



Subsecretaria de Análise  
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 145

SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 204<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE  
1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 281/77 (nº 459/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 335, 355, 319, 341 e 353, de 1977, da Presidência da República.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/77 (nº 3.564-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/77 (nº 3.891-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do art. 18 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/77 (nº 3.062-B/76, na Casa de origem), que altera disposições da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/77 (nº 1.912-B/74, na Casa de origem), que altera a redação da alínea d do inciso I do art. 40 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/77 (nº 739-D/72, na Casa de origem), que transforma os débitos dos estabelecimentos de ensino, junto ao INPS, em bolsas de estudo, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Mensagem nº 56/77 (nº 78, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros)

— Mensagem nº 255/77 (nº 432/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 256/77 (nº 435/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja o Governo do Estado do Pará autorizado a elevar em Cr\$ 20.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 257/77 (nº 436/77, na origem), do Senhor Presidente da República propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 258/77 (nº 437/77, na origem), do Senhor Presidente da República propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 357.550.216,57 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 259/77 (nº 429/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 260/77 (nº 430/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 261/77 (nº 431/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 262/77 (nº 433/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que

seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a elevar em Cr\$ 12.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 263/77 (nº 434/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a elevar em Cr\$ 17.629.224,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 264/77 (nº 427/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 265/77 (nº 428/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Hospital Municipal Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller (SC), a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 269/77 (nº 438/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 4.916.835,00 o montante de sua dívida consolidada.

— Ofício nº S-15/76 (nº GP-429/76, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e Parecer Prévio daquele Tribunal, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1975.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/77 (nº 3.598-B/77, na origem), que dispõe sobre a transferência de estabelecimento Federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/77 (nº 3.892-B, na Casa de origem), que autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/77 (nº 4.242-B/77, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 para o fim que especifica.

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 280/77 (nº 457/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para o Governo do Estado do Piauí seja autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que especifica.

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 269/75, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

#### 1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 274/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que fixa valores às bolsas distribuídas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 275/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que altera o § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 276/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que institui o "Dia Nacional da Pecuária".

— Projeto de Lei do Senado nº 277/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 6º do

art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1977, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, que dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente, com base nos índices do custo de vida em cada região.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR MURILO PARAISO** — Apelo ao Sr. Ministro-chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de destacar parcela orçamentária que permita a INFRAERO cumprir o programa que vem sendo elaborado com vistas à expansão e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, na cidade do Recife-PE.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Menção honrosa "Homem Pecuária da Década de 70", conferido ao pecuarista capixaba Agostinho Fraga Filho, na IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados, ora em realização na cidade de Bauru — SP. Saudação à comitiva de jovens da região do rio São Francisco, presente à tribuna de honra do Senado.

#### 1.2.7 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 279/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a remuneração dos Vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 479/77, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota publicada no *Jornal de Santa Catarina*, edição de 12 do corrente, sob o título "Massaranduba comemora 16 anos de emancipação política".

— Nº 480/77, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da nota publicada no jornal *O Estado*, edição de 12 do corrente, versando sobre o centenário de emancipação política do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina.

#### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/77 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 452/77, do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da solenidade de abertura da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras. **Aprovado.**

— Requerimento nº 453/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, no dia 31 de outubro de 1977, no Palácio Piratini, em Porto Alegre. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/77 (nº 2.320-A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão sobreposta, por falta de quorum para a votação do**

Requerimento nº 476/77, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 9 de março de 1978, após usarem da palavra os Srs. Senadores Itamar Franco, Dirceu Cardoso e Heitor Dias.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em segundo turno, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/77, do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum* após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA** — Lançamento, em recinto da Assembléia Legislativa do Ceará, do livro "Ideologia do favor: curral e cabresto", de autoria do jornalista Lustosa Costa. Concessão do título de "Cidadão Cearense" àquele jornalista.

**SENADOR HEITOR DIAS** — 65º aniversário de fundação da Associação Comercial de Ilhéus — BA.

**SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA** — Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Cinema, dispondo sobre a exibição de filmes nacionais de curta-metragem.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Apelo reivindicatório de produtores de côco, do Estado de Sergipe, ao ensejo da próxima visita do Presidente do INCRA àquele Estado.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Situação de carteiros aposentados face ao Plano de Classificação de Cargos.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 205ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1977

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/77 (nº 113-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial à República Oriental do Uruguai.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/77 (nº 112-B/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial aos Estados Unidos Mexicanos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/77 (nº 4.403-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

##### 2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1977, lidos no Expediente.

— Prazo para oferecimento de emendas ac Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1977, igualmente lido no Expediente.

##### 2.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 280/77, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que institui o voto Distrital, e dá outras providências.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 169/77-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978, nas seguintes partes:

Secretaria de Agricultura e Produção. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

Secretaria de Segurança Pública. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Receita e Texto da Lei. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/77, lido no Expediente. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/77, lido no Expediente. **Aprovada**. À promulgação.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR.

— Do Sr. Senador Gilvan Rocha, pronunciado na sessão de 17-11-77.

#### 4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 185ª Sessão, realizada em 26-10-77.

#### 5 — CONSULTORIA-GERAL

— Pareceres nºs 84 e 90, de 1977.

#### 6 — ATAS DE COMISSÕES

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# ATA DA 204<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1977

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E HENRIQUE DE LA ROCQUE

*AS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Braga Junior — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Mariz — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Fávaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**De agradecimento de comunicação:**

Nº 281/77 (nº 459/77, na origem), de 18 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 335, 355, 319, 341 e 353, de 1977, da Presidência da República.

#### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1977

(nº 3.564-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

Altera a Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor, presidido pelo Reitor e constituído por mais seis membros e seis respectivos Suplentes, escolhidos dentre pessoas de liberdade reputação e notória competência, assim especificados: três membros de livre escolha do Presidente da República; um membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura; um membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso; e um membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber *jeton* de presença.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por seis anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º Ao ser constituído o Conselho Diretor, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e um terço de quatro anos.

Art. 8º O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, nomeado na forma da legislação vigente e com o mandato nela estabelecido, presidirá a Fundação e exercerá a Presidência do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor, nomeado na forma de lei, e por um membro do Conselho Diretor, escolhido por dois terços de seus membros."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 141, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "altera a Lei número 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso".

Brasília, 9 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O artigo 8º da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal de Mato Grosso", estabelece que o Reitor da mesma Universidade será o Presidente do seu Conselho Diretor, coincidindo o respectivo mandato com o de membro do citado Conselho, que é de 6 (seis) anos, nos termos do § 3º do artigo 6º da mencionada Lei, podendo ser reconduzido uma vez.

Essa possibilidade de o Reitor exercer mandato de 6 (seis) anos, admitida uma recondução, ou seja, de cumprir mandato de 12 (doze) anos, representa ofensa a princípio básico da Reforma Universitária, qual seja a irreconduzibilidade de Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de instituições oficiais de ensino superior.

Além do mais, o artigo apontado fere sistemática adotada pela Lei nº 5.540/68, art. 16, § 1º, que estabelece a lista sétupla como meio pelo qual se vale o Presidente da República para nomear os dirigentes das instituições de ensino superior mantidas pela União.

Torna-se, pois, imperiosa a alteração da lei básica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Lei nº 5.647/70, para ajustá-la às normas gerais prescritas pela Lei nº 5.540/68, no que se refere à nomeação e ao mandato de seus dirigentes, a despeito de ser aquela posterior a esta, por quanto manter o seu artigo 8º seria considerar letra morta princípio basilar da Reforma Universitária.

Pelas mesmas razões, impõe-se, no art. 6º da Lei nº 5.647/70, a alteração do *caput* e a revogação do seu § 2º.

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei alterando a Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 6º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor constituído de 6 (seis) mem-

bros e 6 (seis) respectivos suplentes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2º O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em Juízo e fora dele.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4º Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) de 4 (quatro) anos.

Art. 8º O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho podendo ser reconduzido uma vez.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1977

(nº 3.891-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Somente poderão explorar serviços turísticos no País as empresas registradas na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Art. 2º Consideram-se serviços turísticos, para os fins desta lei, os que, sob condições especiais definidas pelo Poder Executivo, sejam prestados por:

I — hotéis, albergues, pousadas, hospedarias, motéis e outros meios de hospedagem de turismo;

II — restaurantes de turismo;

III — acampamentos turísticos (*campings*);

IV — agências de turismo;

V — transportadoras turísticas;

VI — empresas que prestam serviços aos turistas e viajantes, ou a outras atividades turísticas;

VII — outras entidades que tenham regularmente atividades reconhecidas pelo Poder Executivo como de interesse para o turismo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atividades das empresas a que se refere o art. 2º e a definir:

I — os direitos, prerrogativas, obrigações e responsabilidades das empresas que exerçam atividades turísticas, em suas relações recíprocas, e com usuários dos serviços oferecidos;

II — as condições e requisitos operacionais, técnicos e financeiros exigíveis para registro e funcionamento das empresas;

III — os serviços permissíveis, obrigatórios ou exclusivos que as diferentes empresas poderão prestar ao público em geral, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, às fundações sob supervisão ministerial e às subsidiárias ou associadas das entidades da administração indireta;

IV — as designações, símbolos e expressões de uso privativo, facultativo ou obrigatório;

V — o processo e a competência para a aplicação das penalidades a que ficarão sujeitas as empresas ou pessoas, por infringência das disposições da presente lei, e dos atos regulamentares e normativos expedidos para sua execução;

VI — os limites de preços dos serviços e da remuneração aos agenciadores e intermediários;

VII — as informações, estatísticas, relatórios e demonstrações financeiras e patrimoniais, quando pedidos, que deverão ser apresentados à EMBRATUR e os critérios para sua padronização e publicidade.

Art. 4º O art. 18 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os empreendimentos turísticos serão classificados pela EMBRATUR em categorias de conforto, serviços e preços, segundo padrões definidos pelo CNTur, por proposta da EMBRATUR.

§ 1º A EMBRATUR exercerá permanente controle sobre os empreendimentos turísticos mencionados neste artigo, a fim de verificar a observância dos padrões aplicáveis às categorias em que estiverem classificados.

§ 2º A não observância, pelo empreendimento turístico, dos padrões de classificação aplicáveis importará em:

I — perda ou rebaixamento da classificação do estabelecimento;

II — perda, no todo ou em parte, dos benefícios que houverem sido concedido à empresa titular do empreendimento, em virtude da aprovação do respectivo projeto, ou do seu registro na EMBRATUR.

§ 3º O Poder Executivo regulará a forma e o processo para aplicação do disposto no inciso II do parágrafo precedente, e os casos em que poderá ser suspenso o desembolso de parcelas correspondentes aos estímulos previstos nos incisos I, II e IV do art. 3º.

§ 4º Os estabelecimentos hoteleiros ficam obrigados a dar conhecimento, aos hóspedes, dos serviços que se encontram incluídos no preço das diárias."

Art. 5º O não cumprimento de obrigações contratadas pelas empresas de que trata esta lei, e a infringência de dispositivos legais e dos atos reguladores ou normativos baixados para sua execução, sujeitarão os infratores às penalidades seguintes:

I — advertência por escrito;

II — multa de valor equivalente a até quinhentas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

III — suspensão ou cancelamento do registro;

IV — interdição do local, veículo, estabelecimento ou atividade.

§ 1º As pessoas físicas que, de qualquer forma, hajam concorrido para a prática do ato punível, ficam sujeitas à penalidade do inciso II.

§ 2º Caberá recurso ao CNTur:

I — *ex officio*, no caso de multa de valor superior a cem Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

II — voluntário, com efeito suspensivo, na forma e nos prazos que forem determinados em resolução normativa do CNTur, e nos demais casos.

Art. 6º Aplicadas as penalidades a que se referem os incisos III e IV do art. 5º, a EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando desta as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

Art. 7º Para os fins desta lei, a EMBRATUR exercerá os poderes de fiscalização conferidos à União, diretamente ou por intermédio de órgãos ou entidades públicas.

Art. 8º As empresas que exerçam atividades turísticas ficarão sujeitas a regime especial de controle e fiscalização, nos termos do que, a respeito, dispuser o CNTur em resolução normativa.

Art. 9º As multas a que se refere esta lei serão impostas pela EMBRATUR e recolhidas ao Tesouro Nacional, como receita eventual da União.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
 Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 259, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências".

Brasília, 20 de julho de 1977. — Ernesto Geisel.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 33. DE 16 DE MAIO DE 1977, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A variedade das atividades turísticas, hoje à disposição do público brasileiro e, sobretudo, as perspectivas de seu desenvolvimento nos anos próximos determinam a necessidade de se regularem as condições em que tais atividades poderão ser exercidas no País. Por outro lado, o interesse dos usuários dos serviços oferecidos à venda requer que regras legais sejam estabelecidas para, efetivamente, assegurar sua proteção. Acredita este Ministério que os instrumentos adequados a esse fim deverão incluir a especialização das empresas, a explicitação de suas responsabilidades e a fiscalização do cumprimento destas.

2. De acordo com o disposto no art. 13, letra "f", do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, uma das atribuições da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, é "fazer o registro e a fiscalização das empresas dedicadas à indústria de turismo, satisfeitas as condições fixadas em normas próprias". Entretanto, a legislação posterior deixou de complementar o preceito e de fixar condições precisas para que esse registro e essa fiscalização fossem realizados de maneira ordenada e prática.

3. A regulamentação das atividades das empresas que exploram serviços turísticos deverá:

I — sujeitar essas empresas a registro condicionante do exercício da atividade comercial;

II — criar obrigações; estabelecer responsabilidades; instituir penalidades;

III — regular as relações das empresas turísticas entre si; e delas para com o público usuário dos serviços;

IV — tornar o exercício daquelas atividades privativo de certas categorias ou tipos de empresas;

V — permitir seja exigida fiança em garantia da prestação dos serviços contratados, oferecidos ou vendidos;

VI — determinar os serviços, designações, símbolos e expressões que devam ser considerados de uso permissível, obrigatório ou exclusivo das empresas que exerçam atividades turísticas;

VII — dar poderes ao Conselho Nacional de Turismo — CNTur, para baixar normas de registro, operação e fiscalização das atividades mencionadas.

4. Os itens apontados acima, e que constarão dos regulamentos a baixar, configuram restrições ao livre exercício do trabalho, de ofícios e de profissões. Tais limitações só são válidas quando instituídas por Lei (Constituição, art. 153, §§ 2º e 23).

5. É verdade que, com relação às agências de viagens, existe uma longa tradição de regulamentação por decreto. Entretanto, numerosas outras atividades (hotelaria, restaurantes turísticos e acampamentos, por exemplo) não foram, até aqui, objeto de regulamentação alguma. As relações comerciais entre os empreen-

dimentos citados e seus usuários procedem-se à base de tradição e de analogia com as práticas de outros estabelecimentos.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, cujos termos foram objeto também de apreciação pelo Conselho Nacional de Turismo.

7. O art. 1º do Anteprojeto torna a prestação de serviços turísticos privativa das empresas registradas na EMBRATUR. Objetiva-se, com essa disposição, evitar que empresas não registradas, e, portanto, não fiscalizadas, interfiram no mercado, em concorrência, freqüentemente danosa, àquelas sujeitas à fiscalização federal exercida pela EMBRATUR.

8. O art. 2º especifica as empresas sujeitas ao regime de registro previo: os meios de hospedagem, os restaurantes turísticos, os acampamentos ("campings"), as agências de turismo, as transportadoras turísticas e as empresas de prestação de serviços aos viajantes ou a outras atividades turísticas, além de outras que assim venham a ser declaradas pelo Poder Executivo.

9. Estabelece a seguir a competência do Poder Executivo para regulamentar as atividades das empresas referidas no art. 1º, e para especificar os direitos, prerrogativas, obrigações e responsabilidades das empresas; as condições e recursos profissionais, técnicos e financeiros que devam apresentar; os serviços permissíveis, obrigatórios ou exclusivos, que poderão prestar ao público.

10. Os regulamentos poderão dispor, ainda, sobre o preço dos serviços e a remuneração dos agenciadores e intermediários. Por fim, para a boa defesa dos interesses dos usuários, prevê o Anteprojeto a obrigatoriedade da padronização de informações, estatísticas, relatórios e demonstrações financeiras e patrimoniais.

11. O art. 4º modifica a redação do art. 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975. A alteração pretendida tem o fim de permitir que a classificação dos estabelecimentos turísticos, autorizada pelo citado diploma legal, seja feita também com base nos níveis de preço dos serviços oferecidos, além dos padrões de serviço e conforto. Trata-se de medida destinada à proteção do interesse dos consumidores. Os parágrafos acrescentados ao art. 18 cuidam da possibilidade de suspender os desembolsos ou de exigir-se a devolução dos fundos que a empresa tenha recebido, nos casos graves de não-manutenção dos padrões ou de abandono de finalidade turística, que, originariamente, justificara sua concessão.

12. O artigo 5º estabelece as penalidades aplicáveis, e os recursos cabíveis, na eventualidade de infração da legislação específica.

13. O artigo 7º dispõe sobre a competência da EMBRATUR para a fiscalização dos empreendimentos turísticos. E o art. 8º prevê a hipótese de ficarem os mesmos sujeitos a regime especial de controle e fiscalização. Tem este último por objetivo facilitar a apuração de fatos delituosos ou evitar sua consumação ou repetição.

14. Estabelece, por fim, o Anteprojeto, que as multas porventura aplicadas pela EMBRATUR sejam recolhidas ao Tesouro Nacional, como renda eventual da União.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Lycio de Faria, Ministro-Interino.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

"Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades turísticas no Território Nacional, serão exercidas na forma deste Decreto-lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

"§ 1º — O Governo Federal orientará a política nacional de turismo, coordenando as iniciativas que se propuserem a dinamizá-lo, para adaptá-las às reais necessidades de desenvolvimento econômico e cultural;

**DECRETO Nº 73.845 — DE 14 DE MARÇO DE 1974****Dispõe sobre o Serviço das Agências de Viagens e Transportadoras Turísticas, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, decreta:

**TÍTULO I****Da Finalidade**

**Art. 1º** Compreende-se por Agências de Viagens as Sociedades Comerciais que exerçam, com dedicação exclusiva, as atividades definidas neste Decreto.

**Art. 2º** Constituem atividades privativas das Agências de Viagens:

- a) venda de excursões;
- b) organização, promoção e execução de viagens ou excursões individuais ou coletivas;
- c) venda de quaisquer passageiros, por conta própria ou de empresas de transportes;
- d) prestação remunerada de serviços turísticos, inclusive de guias, intérpretes e informações a viajantes;
- e) prestação remunerada de serviços especializados, que se relacionem com passeios, viagens, excursões ou acomodações em hotéis e outras atividades turísticas.

**Art. 3º** As Agências de Viagens classificam-se em duas categorias:

- a) Agências de Turismo: as que prestam, diretamente no País, serviços aos usuários;
- b) Agências Operadoras Turísticas: as que executam serviços de natureza turística, no País ou no exterior, exclusivamente para Agências de Turismo.

**TÍTULO II****Do Registro**

**Art. 4º** As Agências de Viagens só poderão funcionar no País após o registro na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

§ 1º Estão também obrigadas ao registro, como Transportadoras Turísticas, as empresas que se dediquem, ainda que eventualmente, à exploração dos serviços de transporte turístico.

§ 2º Só serão registradas as Agências de Viagens que:

- a) apresentem condições de capacidade técnica e financeira para o atendimento dos objetivos a que se propõem;
- b) suas instalações satisfaçam as condições de conforto, higiene e apresentação adequadas ao atendimento público;
- c) as atividades previstas em seus objetivos sociais possam ser exercidas de forma a atenderem às finalidades da categoria econômica e à política de desenvolvimento do turismo.

§ 3º A abertura de filiais é igualmente condicionada ao registro na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

§ 4º O registro de que trata este artigo deverá ser revalidado anualmente.

§ 5º É vedado o registro de Agências de Viagens criadas ou vinculadas a órgãos oficiais de turismo.

**Art. 5º** São requisitos indispensáveis à concessão de registro e sua revalidação:

- a) a existência de capital mínimo;
- b) a apresentação de garantia pelas empresas de que trata este Decreto;
- c) outros requisitos específicos definidos pelo CNTur.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Turismo — CNTur — fixará as condições exigíveis para os efeitos deste artigo.

**TÍTULO III****Das Obrigações**

**Art. 6º** As Agências de Viagens e Transportadoras Turísticas são obrigadas a entrar em funcionamento no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, a contar da data da concessão do registro, bem como comunicar eventuais mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de suas atividades à Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Parágrafo único. A paralisação temporária de atividades não poderá exceder de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** As Agências de Viagens não poderão receber dos usuários mais de 20% (vinte por cento) do valor das passagens ou serviços propostos, antes de 30 (trinta) dias da data da emissão do bilhete de passagem ou do início da prestação do serviço.

Parágrafo único. Poderá ser fixado limite superior ao referido neste artigo, observadas condições e requisitos a serem estabelecidos pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

**Art. 8º** As autoridades monetárias somente aceitarão a remessa de moeda estrangeira para o exterior, a título de pagamento de serviços de natureza turística, quando se tratar de excursões cuja realização seja de responsabilidade das Agências Operadoras Turísticas.

**Art. 9º** É vedado às Agências de Viagens:

- a) a dedicação exclusiva à atividade de venda de passagens, exceção nos casos definidos pelo CNTur;
- b) operar unicamente na organização ou venda de excursões para o exterior.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Turismo — CNTur, fixará as condições e os limites de proporcionalidade exigíveis para os efeitos deste artigo.

**Art. 10.** As empresas de que trata este Decreto são diretamente responsáveis pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por elas selecionados e contratados para a prestação de serviços aos usuários.

**Art. 11.** São obrigações das Agências de Viagens Transportadoras Turísticas:

- a) cumprir os acordos com os usuários, na forma e qualidade dos serviços ajustados;

§ 1º referirem-se expressamente à categoria e ao número de seu registro na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, cuja sigla deve ser mencionada, em todo e qualquer meio de publicidade utilizado;

§ 2º apresentar em seus balanços anuais à Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Nacional de Turismo — CNTur.

**Art. 12.** Os veículos utilizados no transporte turístico terão especificações a serem estabelecidas pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

**TÍTULO IV****Das Prerrogativas**

**Art. 13.** As denominações de Agência de Viagem, Agência de Turismo, Agência Operadora Turística e Transportadora Turística, são de uso exclusivo das empresas registradas na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, ficando proibido o uso de denominação similar que possa induzir o público a erro.

**Art. 14.** As empresas de transporte ou de hotéis, não poderão, sob qualquer pretexto, pagar comissões a título de serviços de turismo senão às Agências de Viagens.

**Art. 15.** O transporte comercial utilizado para fins de excursões, passeios ou viagens de grupos sociais (associativos, artísticos, científicos, culturais, etc.), desde que caracterizada da sua finalidade turística, é privativo das Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas.

**Art. 16.** As Sociedades Civis que incluam em seus objetivos a promoção, organização e execução de excursões ou roteiros turísticos de viagens para seu quadro social, só poderão fazê-lo através de Agências de Viagens.

**Art. 17.** Ficam obrigadas as sociedades de fins esportivos, artísticos, científicos e culturais a mencionar em qualquer forma de propaganda que utilizarem, a denominação e o número de registro.

**TÍTULO V****Da fiscalização**

**Art. 18.** Para os fins deste Decreto, a EMBRATUR exercerá os poderes de fiscalização conferidos à União diretamente ou por intermédio de órgãos a quem delegar esta atribuição.

**Art. 19.** As autoridades federais, estaduais, municipais, inclusive policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos agentes fiscais da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**TÍTULO VI****Das Infrações e das Penalidades**

**Art. 20.** Os infratores das disposições deste Decreto e da legislação correlata em vigor, inclusive dos Atos Normativos baixados pelo CNTur e EMBRATUR, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do registro;
- d) Cancelamento do registro;
- e) Fechamento da empresa.

§ 1º As penalidades estipuladas neste artigo poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

§ 2º A penalidade de multa poderá atingir até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º A aplicação das penalidades obedecerá às normas propostas pela EMBRATUR e aprovadas pelo CNTur.

**Art. 21.** A infringência à legislação de Turismo, de acordo com a gravidade do caso, poderá sujeitar os infratores, a critério da Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, a regime especial de fiscalização e controle de suas atividades.

**Art. 22.** Uma vez aplicada a pena de cancelamento de registro e apuradas as respectivas responsabilidades, os titulares ou prepostos da empresa estarão impedidos, durante 5 (cinco) anos, de exercer, no território nacional, qualquer atividade ligada ao turismo.

§ 1º Aplicado o cancelamento, a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam ao pedido voluntário de cancelamento de registro.

**TÍTULO VII****Dos Recursos**

**Art. 23.** Da decisão que impuser penalidades caberá recurso ao Conselho Nacional de Turismo — CNTur, dentro de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado.

§ 1º No caso de multa, o recurso para o Conselho Nacional de Turismo — CNTur só será admitido mediante o prévio depósito do valor respectivo.

§ 2º No caso de suspensão, cancelamento do registro ou fechamento da empresa, o recurso interposto terá efeito devolutivo, devendo o Conselho Nacional de Turismo — CNTur julgá-lo em 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

**TÍTULO VIII****Disposições Gerais**

**Art. 24.** As disposições constantes deste Decreto aplicar-se-ão a todas as Agências de Viagens e Transportadoras Turísticas já registradas, dentro do prazo e das normas que forem estabelecidas pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR e aprovadas pelo CNTur.

**Art. 25.** O presente Decreto será regulamentado pelo CNTur.

**Art. 26.** Este Decreto revoga os de nºs 58.483 e 59.193, respetivamente de 23 de maio de 1966 e 8 de setembro de 1966 e demais

disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

**EMÍLIO G. MÉDICI**

**Marcus Vinícius Pratini de Moraes**

(Publicado no Diário Oficial Nº 50, de 14 de março de 1974, às folhas 2887 e 288).

**DECRETO-LEI Nº 1.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências.**

“Art. 18. Os empreendimentos turísticos serão classificados pela EMBRATUR em categorias de conforto e serviço, definidas pelo Conselho Nacional de Turismo — CNTur, por proposta da EMBRATUR.

“§ 1º A EMBRATUR exercerá permanente controle sobre os empreendimentos turísticos mencionados neste artigo, a fim de verificar a manutenção dos padrões de classificação.

“§ 2º A não manutenção de tais padrões implicará em perda da categoria na qual o estabelecimento estiver classificado, e, consequentemente, na perda dos benefícios próprios a categoria correspondente”.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1977**

(nº 3.062-B/76, na Casa de origem)

**Altera disposições da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A alínea e do art. 3º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes.”

**Art. 2º** Fica incluída no Anexo 5.2.1 da referida lei — Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação — a seguinte hidrovia: Bacia do Paraná, Piracicaba — Foz/Paulínia.

**Art. 3º** Fica incluído no Anexo 4.2 da referida lei — Relação Descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação — sob o nº de ordem 102, o seguinte: 102 — Corumbataí — SP — Rio Piracicaba.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

**Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

.....  
**Art. 3º** O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Pluriannuals de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro de 1969, e Lei complementar nº 9, de 11 de

dezembro de 1970, obedecidos, especialmente, os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes, para, em etapas subsequentes, cuidar-se de sua expansão;

#### 4. Sistema Portuário Nacional

##### 4.2. — RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1977 (nº 1.912-B/74, na Casa de origem)

Altera a redação da alínea "d" do inciso I do artigo 40 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que "regula a liberdade de manifestação do pensamento, e dá informação".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea d do inciso I do art. 40 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I —

d) pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### Lei nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Abusos no Exercício da Liberdade de Manifestação do Pensamento e Informação

Art. 13. Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes.

Art. 20. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;

Art. 21. Disamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;

Art. 22. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro;

Art. 24. São puníveis, nos termos dos arts. 20 a 22, a calunia, difamação e injúria contra a memória dos mortos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Responsabilidade Penal

#### SEÇÃO II

##### Da Ação Penal

Art. 40. Ação penal será promovida:

I — nos crimes de que tratam os arts. 20 a 22;

d) pelo cônjuge, ascendente ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1977 (nº 739-D/77, na Casa de Origem)

Transforma os débitos dos estabelecimentos de ensino, junto ao INPS, em bolsas de estudo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos estabelecimentos particulares de ensino em débito com o INPS que, até noventa dias da publicação desta lei, pagarem trinta por cento da dívida, será facultado oferecer bolsas de estudo, como forma de pagamento do restante, ao Programa Especial de Bolsas de Estudo do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho autorizado a proceder a transferência de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação e destinados ao Programa Especial de Bolsas de Estudo, correspondentes ao valor das bolsas de estudo, concedidas nos termos do art. 1º, ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º O acerto de contas entre órgãos da administração centralizada e autárquica, decorrente da aplicação desta lei, será disciplinado em seu regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PARECERES

##### PARECERES Nós 953, 954, 955 e 956, de 1977

Sobre a Mensagem nº 56, de 1977 (Mensagem nº 78, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (hum milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e nove cruzeiros).

#### PARECER Nº 953, DE 1977

##### Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

Sob exame, o pleito do Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP), objetivando contratar junto ao Banco de De-

senvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESCP, este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 1.306.529,00;

**B — Prazos:**

1 — de carência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato;

2 — de amortização: 60 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros de 4% a. a., incluindo "del credere" do BADESCP, de 2% a. a., pagos mensalmente, inclusive durante o período de carência;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre as parcelas libera-das;

4 — taxa de compromisso: 4% a. a. nos primeiros 60 dias, majorada de 1% decorrido esse prazo, sobre as parcelas não utilizadas;

**D — Garantias:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** execução de cartografia urbana e trabalhos complementares para o futuro cadastro técnico municipal."

O Conselho Monetário Nacional, após análise das finanças do Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, concluiu pelo deferimento da solicitação, por entender ser a operação de crédito sob exame técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos do empreendimento acometer maiores pressões orçamentárias nos próximos exercícios à referida autarquia.

O empréstimo financiará os serviços de cartografia e trabalhos complementares, os quais possibilitarão a montagem de um sistema de informações básicas para o planejamento e controle dos usuários de água potável e rede de esgotos daquela localidade. Ademais, esse sistema de informações abastecerá vários organismos do Município, aumentando-lhes a eficiência e abrindo novos campos para outros projetos privados.

De outra parte, as garantias oferecidas ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., pelo Departamento de Água e Esgoto, foram as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias da Prefeitura de Presidente Prudente.

Ocorre que a Resolução nº 62, de 1975, que "dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições", no § 1º do art. 2º, estabelece o seguinte:

"§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação, contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente."

Por sua vez, a Resolução do Banco Central nº 345, de 13-11-75, no seu item III, dispõe:

"III — Não se incluem como dívida consolidada, para os efeitos do § 1º do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, as garantias oferecidas pelos Estados ou Municípios a:

a) suas autarquias; e

b) demais entidades que demonstrem, a juízo do Banco Central, efetivas condições para saldar os respectivos com-promissos."

Cremos que a competência privativa do Senado Federal para legislar sobre o assunto, na conformidade do disposto no art. 42, item VI, da Constituição Federal, não pode sofrer restrição ou derrogação do Conselho Monetário Nacional de forma que venha modificar ou alterar Resolução do Senado Federal, mesmo que no mérito hajam razões que as recomendem.

Em face ao exposto, entendemos que o Conselho Monetário Nacional não pode excluir, para efeito do cálculo dos limites da dívida consolidada dos municípios, as garantias oferecidas às suas Autarquias, pois, assim agindo, está contrariando a Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

Portanto, tais garantias deverão ser contabilizadas para efeito do cálculo da dívida consolidada do município, em questão, a fim de que se cumpra o disposto no § 1º, art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, devendo, assim, o pedido do Departamento de Água e Esgoto vir acompanhado do posicionamento das finanças da Prefeitura de Presidente Prudente.

Assim, preliminarmente, solicitamos audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a juridicidade do item III da Resolução nº 345, de 1975, do Banco Central do Brasil.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Murilo Paraiso — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Domicio Gondim.

**PARECER Nº 954, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a consulta da Comissão de Economia relativa à Mensagem nº 56, de 1977, do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (hum milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).**

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Solicita a Comissão de Economia parecer preliminar sobre a Mensagem nº 56, de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.306.529,00 (hum milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

2. A consulta daquela Comissão, especificamente, reporta-se à juridicidade do item III da Resolução nº 345, de 1975, do Banco Central do Brasil.

3. A Resolução nº 62, de 1975, que "dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições," estabelece no § 1º do art. 2º o seguinte:

"§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente."

4. Por sua vez, a Resolução nº 345, de 13-11-75, no seu item III, dispõe:

"....."

III — Não se incluem como dívida consolidada, para os efeitos do § 1º do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, as garantias oferecidas pelos Estados ou Municípios a:

a) suas autarquias; e

b) demais entidades que demonstrem, a juízo do Banco Central do Brasil, efetivas condições para saldar os respectivos compromissos."

5. Do exame da proposta da operação junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESCP, verifica-se

que o Departamento de Água e Esgoto — DAE de Presidente Prudente — SP é uma *entidade autárquica* da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 1.204, de 26 de maio de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1.873, de 23 de setembro de 1973, tendo sido autorizada por lei a contratar financiamento de até Cr\$ 1.500.000,00 para a elaboração de cartografia urbana e serviços complementares.

6. Sendo uma entidade autárquica, o DAE subordina-se à Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, para efeito de operações de crédito, pois assim estabelece o art. 1º e seu § único da referida Resolução:

"Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as *entidades autárquicas estaduais e municipais*".

7. Assim, nada impede que entidades autárquicas municipais venham realizar operações de crédito de qualquer natureza na forma do estabelecido na Resolução nº 62, de 1975, tanto assim que o Departamento da Dívida Pública — DEDIP — do Banco Central do Brasil possui e demonstra, em cada análise que faz sobre operações de crédito, a posição da dívida consolidada interna de cada órgão, entidade ou fundação que solicite proposta de empréstimo, na forma do que dispõe o art. 7º da Resolução nº 62, de 1975.

8. A Resolução nº 345, de 1975 (item III), contraria o que estabelece a Resolução nº 62, de 1975. Entretanto, como o Banco Central possui rigoroso controle sobre todas as contas no que diz respeito ao endividamento interno, só podemos entender que a *reserva feita pelo item III da Resolução nº 365/75 teve por objetivo a ampliação do acesso ao crédito por parte das pequenas e médias autarquias estaduais e/ou municipais que, a juízo do Banco Central, venham mantendo limites razoáveis de endividamento interno*.

9. Assim, no sentido de que maiores prejuízos não sejam causados ao Município de Presidente Prudente, opinamos no sentido de que a aprovação se processe na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 93, de 1975, do Senado Federal, ou seja, considerando a *garantia* oferecida pela Prefeitura (sob a forma de ICM) à sua autarquia — DAE, como *dívida consolidada interna* daquela Prefeitura para efeito de futuras operações, até que o diploma legal vigente venha sofrer a modificação necessária que no mérito está a exigir.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Osires Teixeira — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Hélio Dias — Itálvio Coelho.

#### PARECER, Nº 955, DE 1977

Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Franco Montoro**

Volta ao exame desta Comissão o pleito do Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP), que objetiva contratar junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESCP, este como Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 1.306.529,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses a partir da assinatura do contrato;

2 — de amortização: 60 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., incluindo o del credere do BADESCP, de 2% a.a., pagos mensalmente, inclusive durante o período de carência;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração: 1% sobre as parcelas liberadas;

4 — taxa de compromisso: 4% a.a., nos primeiros 60 dias, majorada de 1% decorrido esse prazo, sobre as parcelas não utilizadas;

D — Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de cartografia urbana".

Face à consulta deste órgão, sobre a legalidade do item III da Resolução nº 345, do Banco Central do Brasil, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou que "a Resolução nº 345, de 1975 (item III) daquela autarquia contraria o que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

Portanto, deverá o Banco Central do Brasil tomar as providências necessárias, que no mérito estão a exigir, no sentido de que seja reformulada a Resolução nº 62/75, do Senado Federal, para que maiores prejuízos não sejam causados aos futuros pedidos de empréstimos, por parte das autarquias e outras entidades baseados na referida resolução do organismo financeiro.

Não obstante, entendemos que o pleito do Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, deva merecer a nossa acolhida, frisando, entretanto, que tal procedimento não deverá constituir-se em precedente.

No mérito, o empreendimento é compatível com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, na parte relativa ao ordenamento do crescimento das cidades, através do planejamento e criação de sistema de informações básicas que sirvam para atender a demanda de novas atividades e usuários.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Mensagem, com as ressalvas da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1977

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Presidente Prudente (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., BADESCP, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de cartografia urbana e trabalhos complementares para o futuro Cadastro Técnico Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1977. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Domicílio Gondim, com restrições à Correção Monetária — Cattete Pinheiro — Augusto Franco — Agenor Maria — Roberto Saturnino — Milton Cabral — Arnon de Mello.

#### PARECER Nº 956, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 98/77, da Comissão de Economia que "autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros)".

**Relator: Senador Cunha Lima.**

Sob exame, o Projeto de Resolução nº 98/77, de autoria da Comissão de Economia, que objetiva autorizar o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente (SP) a contratar, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESCP, este como Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação,

operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros), destinado a financiar a execução de cartografia urbana e trabalhos complementares para o futuro cadastro técnico municipal.

Anteriormente, esta Comissão proferiu parecer preliminar concludo pela juridicidade da mensagem, muito embora constatasse uma impropriedade na formulação das garantias do pleito, face à Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

Por seu turno, o Projeto de Resolução, em apreço, é jurídico, constitucional e goza de boa técnica legislativa, nada existindo no âmbito desta Comissão, que possa obstar a sua tramitação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Orestes Quêrcia — Heitor Dias — Osires Telkeira — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Euríco Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

#### PARECERES Nós 957 e 958, de 1977

#### PARECER Nº 957, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 255, de 1977 (nº 432, de 7-11-77, na origem) "do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento

Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de 9 (nove) Centros Sociais, de tipologia "C", nos Municípios de Goiânia, Piracanjuba, Anápolis, Jataí, Porto Nacional, Santa Helena e Ceres.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais.

"A — Valor: Cr\$ 14.650.575,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 (três) anos,

2 — de amortização: 12 (doze) anos, excluído o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: caução de 70.776.908 ações preferenciais nominativas da CELG, pertencentes ao Estado.

E — Destinação dos recursos: implantação de 9 Centros Sociais, de tipologia "C", nos Municípios de Goiânia (Vila Aurora, Jardim Novo Mundo e Jardim América), Piracanjuba, Anápolis, Jataí, Porto Nacional, Santa Helena e Ceres.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Goiás (EM nº 432/77).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, pois os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Valor: Cr\$ milhões

Dívida Consolidada Interna	Posição em: 30-6-77 (A)	Operação Em Exame (B)	Situação Posterior À Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralímite .....	1.581,6	—	1.581,6
II — Extralímite .....	616,0	14,6	630,6
III — Externa .....	993,4		993,4
Total .....	3.191,0	14,6	3.205,6

6. Considerando os aspectos social e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se às normas operacionais do FAS (parecer anexo ao processado).

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de 9 (nove) Centros Sociais, de tipologia "C", nos Municípios de Goiânia (Vila Aurora, Jardim Novo Mundo e Jardim América), Piracanjuba, Anápolis, Jataí, Porto Nacional, Santa Helena e Ceres, todos naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977 — Marcos Freire, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Domício Gondim — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Orestes Quêrcia — Milton Cabral.

**PARECER Nº 958, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 99, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Osires Teixeira.**

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica "o Governo do Estado de Goiás, autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de 9 (nove) Centros Sociais, nos Municípios de Goiânia, Piracanjuba, Anápolis, Jataí, Porto Nacional, Santa Helena e Ceres".

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, artigo 2º, que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 367/77), favorável ao pleito do Governo do Estado de Goiás, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

**PARECERES NºS 959 e 960, de 1977****PARECER Nº 959, DE 1977**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 256/77 (nº 435/75, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja o Governo do Estado do Pará autorizado a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

Com a Mensagem nº 256/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 20.000.000,00

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;  
2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: construção de 3 (três) centros de saúde na Capital do Estado, do tipo modular, nos bairros do Guamá, Telégrafo e Marco, com uma oferta da ordem de 100.000 consultas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida do Senado Federal, pelo seu alcance sócio-económico.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1977**

**Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento dos serviços de construção de 3 (três) centros de saúde na Capital do Estado, do tipo modular, nos bairros do Guamá, Telégrafo e Marco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Domicio Gondim — Orestes Quêrcia — Augusto Franco — Murilo Paraíso — Milton Cabral.

**PARECER Nº 960, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 100/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)".**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Sob exame, o Projeto de Resolução nº 100/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear a construção de 3 (três) centros de saúde na capital do Estado, nos bairros do Guamá, Telégrafo e Marco.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, verificamos que foram atendidas as exigências constitucionais e regimentais relativas à espécie.

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

## PARECERES Nºs 961 e 962, de 1977

## \* PARECER Nº 961, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 257, de 1977 (nº 436, de 7-11-77, na origem), "do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator:** Senador Marcos Freire

Com a Mensagem nº 257/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito do Governo do Estado de Pernambuco, objetivando autorização para contratar junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:  
**"A — Valor:** Cr\$ 30.000.000,00

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;
- D — Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** construção de um Instituto Médico Legal (Manicômio Judiciário), na Ilha de Itamaracá (PE), com área total de 11.164,55 m<sup>2</sup> e capacidade prevista para 416 internos."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se reveste das condições essenciais para merecer a acolhida da Casa, porquanto terá alcance social relevante, sendo uma das atividades que se justificam plenamente na ação direta do Estado.

Assim, concluímos pela aprovação do pleito do Estado de Pernambuco, nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).**

O Senador Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal; com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de um Instituto Médico Legal (Manicômio Judiciário), na Ilha de Itamaracá, naquele Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977. — Orestes Quêrcia, Presidente, eventual — Marcos Freire, Relator — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Domicílio Gondim — Milton Cabral.

## PARECER Nº 962, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 101/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)".**

**Relator:** Senador Dirceu Cardoso

Sob exame, o Projeto de Resolução nº 101/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado de Pernambuco a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para custear a implantação de um Instituto Médico Legal naquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema.

## PARECERES Nºs 963 e 964, de 1977

## PARECER Nº 963, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 258, de 1977 (nº 437, de 7-11-77, na origem), "do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator:** Senador Murilo Paraiso

Com a Mensagem nº 258/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito do Governo do Estado de Pernambuco, objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

## "I — APLICAÇÃO EM PRÉ-INVESTIMENTOS:

**A — Valor:** Cr\$ 89.113.488,53, equivalentes a 457.391 UPC a Cr\$ 194,83 cada;

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos, mediante prestações mensais de amortização e juros, segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

**C — Encargos:**

- 1 — juros: 2% a.a., pagos mensalmente, inclusive durante a carência;
- 2 — correção monetária: idêntica à das ORTNs,
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

**A — "del credere":** 2% sobre o valor do empréstimo;

**D — Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** elaboração de planos, programas e projetos do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE;

**II — APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS:**

**A — Valor:** Cr\$ 286.436.728,04, equivalentes a 1.470.188

UPC a Cr\$ 194,83 cada;

**B — Prazos:**

1 — de carência: 4 anos;

2 — de amortização: 11 anos, segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), mediante parcelas pagas trimestralmente;

**C — Encargos:**

1 — juros: 7% a.a., pagos trimestralmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito: 2% sobre o valor do repasse;

5 — "dei credere": 1% sobre o valor do empréstimo;

**D — Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

**E — Destinação dos recursos:** financiar a execução das obras e dos serviços do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE."

O projeto mereceu a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 33/76, dos Exm<sup>as</sup> Srs. Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos Transportes, do Interior e da Indústria e do Comércio (Anexo I), considerando-o o Grupo de Trabalho Interministerial de Avaliação do Projeto entre aqueles que fazem parte dos atuais planos e programas prioritários do Governo Federal.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE assume importância estratégica, visando a abertura de novas frentes para o comércio externo para a região, cujos efeitos econômicos para o País são palpáveis e de fácil quantificação.

Assim, concluímos pela aprovação da operação solicitada, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1977**

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinadas ao financiamento dos serviços de elaboração de planos, programas, projetos e execução das obras do Complexo Industrial-Portuário da SUAPE, naquele Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Domício Gondim — Orestes Quêrcia — Cattete Pinheiro — Augusto Franco — Milton Cabral.

**PARECER Nº 964, DE 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 102, de 1977, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos)”.

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

Sob exame o Projeto de Resolução nº 102/77, da Comissão de Economia, originário da Mensagem do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) a fim de custear os estudos e implantação do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

**PARECERES NºS 965 E 966, DE 1977****PARECER N.º 965, DE 1977**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 259, de 1977, (n.º 429, de 7-11-77, na origem) “do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.

**Relator:** Senador Orestes Quêrcia.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, por conta de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, destinado à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

**2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:**

**I — A — Valor:** Cr\$ 1.000.000,00

**B — Prazos:**

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses, exclusive a carência;

**C — Encargos:**

1 — juros: 8% a.a., cobrados trimestralmente sobre o saldo devedor;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTNs

**D — Garantia:** Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**E — Destinação dos Recursos:** aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

3. Segundo os registros do Departamento da Dívida Pública — DEDIP — do Banco Central do Brasil, o Município em questão não apresenta qualquer compromisso inserido em sua dívida consolidada interna.

4. Por outro lado, tratando-se de Município recém-criado (31-1-77) — informa o Banco Central — “não houve possibilidade, no presente exercício, de lhe serem fixados limites máximos para o seu endividamento interno consolidado, de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, modificada pela de n.º 93, de 11-10-76, uma vez que a Prefeitura em questão não possui Balanço Geral relativo ao exercício de 1976”.

5. Informa o parecer do Banco Central que “a Lei Orçamentária do Município de Angélica, para o exercício em curso, prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 7.400,00 mil (deduzidas as operações de crédito previstas), da qual cerca de 19,31% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios”, — prossegue — “considero que a contratação do empréstimo pretendido não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios”.

6. Na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 62, de 1975, a fundamentação técnica da medida excepcional foi apresentada ao Conselho Monetário Nacional e encaminhada, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ao Senhor Presidente da República, a fim de que fosse submetida à deliberação do Senado Federal.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na presente Mensagem, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 103, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar os parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º, da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, a fim de contratar uma operação de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, mediante a utilização de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, destinada à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Domicio Gondim — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

#### PARECER N.º 966, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 103, de 1977, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.**

**Relator: Senador Heitor Dias.**

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a “Prefeitura

Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar os parâmetros estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, modificada pela de n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de contratar uma operação de empréstimo no valor de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S/A, mediante a utilização de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), destinada à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras”.

2. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 369/77) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o parecer do Conselho Monetário Nacional e as informações prestadas pelo organismo financiador, tendo o processado seguido a tramitação estabelecida pelo parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 62, de 1975.

3. Há a ressaltar, ainda, que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975, e 93 de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Cunha Lima — Osires Teixeira — Orestes Quérzia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

#### PARECERES N.ºS 967 e 968, DE 1977

#### PARECER N.º 967, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 260, de 1977 (n.º 430, de 7-11-77, na origem), “do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oitavo milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.**

**Relator: Senador Augusto Franco**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oitavo milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela Capital.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições:

**A — Valor: Cr\$ 8.000.000,00;**

**B — Prazos:**

1 — de carência: 6 meses;  
2 — de amortização: 5 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN's, capitalizada no período de carência e cobrada trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de um sistema de limpeza urbana na cidade de Aracaju."

3. Segundo a análise apresentada pela Caixa Econômica Federal, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 15-9-77, aprovado a medida.

5. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS) e, portanto, considerada extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — (DEDIP) — a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em: 17-6-77 (A)	Operação em Exame (B)	Valor Cr\$ 1,0 mil
			Situação Posterior à Contratação Pretendida (C)=A+B
I — Intralímite .....	22.413,7	—	22.413,7
II — Extralímite .....	14.832,4	8.000,0	22.832,4
<b>TOTAL GERAL (I+II) ..</b>	<b>37.246,1</b>	<b>8.000,0</b>	<b>45.246,1</b>

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 104, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju — SE — a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela Capital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Domicio Gondim — Orestes Quêrcia — Cattete Piñheiro — Milton Cabral — Murilo Paraiso.

#### PARECER N.º 968, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 104, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju — SE, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Heitor Dias.

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a "Prefeitura Municipal de Aracaju

— SE, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento — (FAS) destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela Capital".

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975 —, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — (FNDU) do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS) e, dessa forma consideradas extralímites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 371/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju — SE, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Cunha Lima — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dircen Cardoso.

## PARECERES Nºs 969 e 970, de 1977

## PARECER N.º 969, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 261, de 1977 (Mensagem n.º 431, de 7-11-77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator:** Senador Augusto Franco

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação dos recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos "Presidente Médice", "Governador Cesar Cals" e "Economista Rubens Vaz da Costa".

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

**A — Valor:** Cr\$ 1.592.106,00;

**B — Prazos:**

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 8 anos.

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN's capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização.

**D — Garantias:**

1 — vinculação de parcelas do ICM, com a interveniência do Banco depositário.

**E — Destinação dos recursos:**

1 — complementação dos recursos destinados à ampliação dos Centros Sociais Urbanos "Presidente Médice", "Governador Cesar Cals" e "Economista Rubens Vaz da Costa."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito em exame (EM. n.º 374/77).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, posto que os recursos a serem repassados provém do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, portanto, considerada extralímite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-77 (A)	Operação em exame (*) (B)	Valor: Cr\$ 1,00
			Situação posterior à contratação pretendida (C) = a + b
I — Intralímite ..	119.487,4		119.487,4
II — Extralímite ..	124.092,5	1.592,1	125.684,6
Total Geral (I+II) ...	243.579,9	1.592,1	245.172,0

6. A Caixa Econômica Federal, considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, enquadrou a operação às normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas que disciplinam o assunto, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 105, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza — CE, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação dos recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos "Presidente Médice", "Governador Cesar Cals" e "Economista Rubens Vaz da Costa", naquele município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Domicio Gondim — Orestes Quércea — Murilo Paraiso — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

## PARECER N.º 970, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 105, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza — CE a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves.

Vem ao nosso exame o projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica "a

Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Económica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação dos recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos "Presidente Médici", "Governador Cesar Cals" e Economista Rubens Vaz da Costa".

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 3-10-77, aprovou a operação em pauta.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a Mensagem do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, as exigências constantes nas normas legais (Resoluções n.ºs 62/75 e 93/76) e no Regimento, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Querência — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

**PARECERES Nós 971 e 972, de 1977**

**PARECER N.º 971, DE 1977**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 262, de 1977 (n.º 433, de 7-11-77, na origem), "do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a elevar em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator: Senador Murilo Paraiso**

Com a Mensagem n.º 262/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal

ederal pleito da Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) objetivando autorização para contratar, junto ao Banco Financeiro S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**"A — Valor: Cr\$ 12.000.000,00**

**B — Prazos:**

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

**C — Encargos:**

1 — juros de 2% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — será permitido ao agente financeiro cobrar diferencial de juros de até 1% ao ano, nos financiamentos concedidos;

**D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM):**

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como pavimentação asfáltica, construção de galerias e de caixas coletoras de águas pluviais e colocação de guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação da dívida consolidada interna do Município de Itaporã (MT) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Divida Consolidada Interna	Posição em 31-5-77 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = (A + B)
I — Intralimite .....	303,0	—	303,0
— por contratos .....	303,0	—	303,0
II — Extralimite .....	—	12.000,0	12.000,0
— BNH .....	—	12.000,0	12.000,0
III — Total (I+II) .....	303,0	12.000,0	12.303,0

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os projetos objetos dos financiamentos pretendidos se enquadram nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, que têm merecido a acolhida do Senado Federal, até mesmo porque ensejam retorno aos cofres públicos, de parte do capital investido através da carga fiscal ao beneficiário do empreendimento.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) junto ao Banco Financeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Domicio Gondim — Orestes Quérica — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

#### PARECER N.º 972, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 106/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)".**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 106/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada em ..... Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) destinada a custear a implantação de diversas obras de infra-estrutura, naquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator  
— Cunha Lima — Osires Teixeira — Orestes Quérica  
— Nelson Carreiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

#### PARECERES N.ºS 973 E 974, DE 1977

#### PARECER N.º 973, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 263, de 1977 (Mensagem n.º 434, de 7-11-77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a elevar em Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Domicio Gondim**

Com a Mensagem n.º 263/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Maracaju (MT), objetivando autorização para contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 17.629.224,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 meses;

2 — de amortização: até 18 anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — taxa de juros de 2% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência;

2 — correção monetária trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — será permitido ao agente financeiro cobrar diferencial de juros de até 1% a.a. nos financiamentos concedidos;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias e caixas coletoras de águas pluviais, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a pavimentação asfáltica e a construção de galerias e caixas coletoras de águas pluviais, têm merecido a acolhida do Senado Federal, pelos benefícios econômicos desses empreendimentos e pelo retorno da parte do capital investido através da tributação dos proprietários das áreas beneficiadas.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 107, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT), nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Marcos Freire, Presidente — Domicio Gondim, Relator — Orestes Quérzia — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

## PARECER N.º 974, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 107/77, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Cunha Lima**

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 107/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada em ... Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) a fim de custear a pavimentação asfáltica e construção de galerias e caixas coletoras de águas pluviais em vias públicas daquela localidade.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977.  
— Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Quérzia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

## PARECERES N.ºs 975 e 976, de 1977

## PARECER N.º 975, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 264, de 1977 (n.º 427, de 7-11-77, na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Orestes Quérzia**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe, ao Senado Federal, seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da conclusão das obras civis e aquisições de equipamentos necessários ao "Instituto do Coração", daquele nosocomio.

**2. As condições básicas da operação são as seguintes:**

**"A — Valor: Cr\$ 104.754.782,00;**

**B — Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;  
2 — de amortização: 12 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN's capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

**D — Garantias:** fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

**E — Destinação dos recursos:** conclusão das obras civis e aquisição de equipamentos necessários ao Instituto do Coração, permitindo a elevação do número de leitos de 80 para 279."

**3. Enquadra-se a operação ao disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76 (alterou a Res. n.º 62, de 1975), pois os recursos são provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, portanto, considerado extralímite.**

**4. Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresenta viabilidade, de acordo com as normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo a diretoria da Caixa Econômica Federal condicionado a contratação à autorização do Senado Federal.**

**5. Os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil indicam os seguintes valores da autarquia:**

Dívida Consolidada Interna	Posição em: 16-3-77 (A)	Operação em Exame (*) (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B.
I — Intralimite .....	101.287,0	—	101.287,0
II — Extralimite .....	—	104.754,8	104.754,8
Total Geral (I + II) .....	101.287,0	104.754,8	206.041,8

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil. Em sessão de 3-10-77, o Conselho Monetário Nacional, acolheu o pleito daquela Autarquia.

7. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes das Resoluções n.ºs 62/75 e 93/76, ambas do Senado Federal, e do Regimento Interno, acolhemos a presente mensagem, apresentando, para tanto o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 108, DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da conclusão das obras civis e aquisição de equipamentos necessários ao "Instituto do Coração", daquele nosocomio.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Domicio Gondin — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

#### PARECER N.º 976, de 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 108, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Com o voto da maioria da Comissão de Economia, a autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$... 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da conclusão das obras civis e aquisição de equipamentos necessários ao "Instituto do Coração", daquele nosocomio.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do "FAS".

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1973, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 24-8-77, se manifestou pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a Mensagem do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, às exigências constantes nas normas legais (Res. n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Oreste Quêrcia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema.

PARECERES N.ºS 977 e 978, de 1977

#### PARECER N.º 977, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 265, de 1977 (n.º 428, de 7-11-77, na origem), "do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Hospital Municipal Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller (SC), a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Murilo Paraiso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal art. 42, item VI, da Constituição, proposta para que seja autorizado o Hospital Municipal Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a realizar uma operação de Cr\$ 1.080.000,00

(hum milhão e oitenta mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de restauração e expansão do número de leitos para 65.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

**I — A — Valor:** Cr\$ 1.080.000,00.

**B — Prazos:**

- 1 — de carência 2 (dois) anos;
- 2 — de amortização 10 (dez) anos.

**C — Encargos:**

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária; correspondente a 40% do índice de variação das ORTNs, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização.

**D — Garantias:** vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) pertinente ao Município de Lauro Müller (SC), fiador da operação, com a interveniência do banco depositário do imposto.

**E — Destinação dos recursos:** restauração e expansão da capacidade de atendimento do Hospital, com a elevação do número de leitos para 65."

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito em pauta.

5. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, portanto, considerado extralímite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Hospital Municipal Henrique Lage (SC), apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Divida Consolidada Interna	Posição em 22-12-76 (A)	Operação em Exame (*) (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B	Cr\$ Mil
I — Intralímite .....	—	—	—	—
II — Extralímite .....	—	1.080,0	1.080,0	1.080,0
a) FNDU .....	—	—	—	—
b) FAS .....	—	1.080,00	1.080,0	1.080,0
c) BNH .....	—	—	—	—
<b>TOTAL GERAL (I + II) ...</b>	<b>—</b>	<b>1.080,0</b>	<b>1.080,0</b>	<b>1.080,0</b>

7. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam o assunto, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação da Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 109, DE 1977

**Autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — SC a realizar operação de crédito no valor de .... Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão, e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Hospital Municipal Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina autorizado a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de restauração e expansão da capacidade de atendimento do Hospital com a elevação do número de leitos para 65 (sessenta e cinco).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Domicio Gondim — Cattete Pinheiro — Orestes Quêrcia — Augusto Franco — Milton Cabral.

#### PARECER N.º 978, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 109, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — SC a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal".**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submeteu ao exame do Senado Federal proposta do Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — Estado de Santa Catarina, no sentido de autorizar aquela entidade a elevar para .... Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de restauração e expansão da capacidade de atendimento.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 366/77), que encaminhou o parecer do Conselho Nacional, favorável ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face do exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Quêrcia — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

#### PARECERES Nós 979 e 980, de 1977

##### PARECER N.º 979, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 269, de 1977 (Mensagem n.º 438, de 8-11-77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Domício Gondim**

Com a Mensagem n.º 269/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o pleito do Governo do Estado da Paraíba, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) a seguinte operação de crédito:

"A — valor: 4.916.835,00

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — de juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN's capitalizada no período de carência de amortização;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de quatro Centros Sociais Urbanos, do tipo "C", nos Municípios de Patos, Souza, Cajazeiras e Guarabira."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação de Centros Sociais Urbanos se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo em vista a técnica de treinamento comunitário que desenvolve, integrando o lazer a outras atividades de promoção social, o que tem merecido a acolhida do Senado Federal.

Assim, concluimos favoravelmente à operação solicitada, com o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO, N.º 110, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado da Paraíba nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de quatro Centro Sociais Urbanos, do tipo "C" nos Municípios de Patos, Souza, Cajazeiras e Guarabira, naquele Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Domício Gondim, Relator — Murilo Paraiso — Orestes Quêrcia — Augusto Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral.

#### PARECER N.º 980, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 110/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros)".**

**Relator: Senador Cunha Lima**

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 110/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) destinada a custear a implantação de quatro Centros Urbanos em Municípios daquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

A vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Heitor Dias — Osires Teixeira — Orestes Querínia — Nelson Carneiro — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

**PARECERES Nºs 981, 982 e 983, de 1977**

**PARECER N.º 981, DE 1977**

**Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício "S" n.º 15, de 1976 (Ofício n.º GP-429, de 18-10-76, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e Parecer Prévio daquele Tribunal, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1975.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

Com o Ofício n.º 15, de 1976, no Senado (Ofício GP n.º 429/76, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal comunica a esta Casa do Congresso o seguinte:

- a) em sessão realizada no dia 24 de setembro último, o TCDF apreciou o Relatório sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1975;
- b) na mesma oportunidade, foi apreciado o projeto de Parecer Prévio, elaborado pelo Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira;
- c) Relatório e Parecer Prévio foram aprovados, por unanimidade;
- d) a providência do TCDF cumpre o disposto no art. 28, da Lei n.º 5.538/68, combinado com o art. 3.º, § 2.º, do Ato Regimental da aludida Corte de Contas.

Cumprida a formalidade, o Tribunal encaminhou a matéria para o exame do Senado Federal, na conformidade do art. 42, V, in fine, da Constituição.

O Relatório consta de Introdução (I Parte), Análise do Exercício (II Parte). Os Resultados em Resumo (III Parte). O Parecer constitui a IV Parte da documentação remetida a esta Casa, enquanto na V Parte está a Ata da Sessão Especial, realizada a 24 de setembro último.

Na Introdução, após as considerações preliminares, há estudo sobre o pioneirismo do TCDF quanto à fiscalização das entidades da Administração Indireta. Também são feitos comentários à Lei n.º 6.223/75, que submete as entidades descentralizadas do Poder Público à Jurisdição do controle externo, e digressões a respeito da avaliação do desempenho dos órgãos descentralizados.

A Análise do Exercício comprehende: descrição da Lei Orçamentária de 1975; execução do Orçamento-Programa para 1975; programação financeira de desembolso; balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais; consolidação das contas do Distrito Fe-

deral; as transferências da União ao Distrito Federal; notas de empenho emitidas irregularmente; contratos e convênios considerados irregulares em 1975; relação dos decretos de abertura de créditos suplementares cujas exposições justificativas não foram recebidas pelo Tribunal; irregularidades ocorridas, em 1975, nas entidades da Administração Indireta e nas Fundações do Distrito Federal; indicação sintética dos resultados.

Quanto à terceira parte ("os resultados em resumo") a análise abrange: créditos suplementares abertos em 1975, com a indicação sintética das respectivas justificativas; total de créditos suplementares em 1975; resumo do balanço orçamentário; resumo do balanço financeiro; resumo do balanço patrimonial; resumo da demonstração das variações patrimoniais; quadro demonstrativo da Despesa realizada nos exercícios de 1973, 1974 e 1975, segundo os programas.

No tocante ao conteúdo do orçamento analisado, o Relatório admite que "foram atendidas as exigências constitucionais e legais" (fls. 44). E, às fls. 47, conclui "que os limites estabelecidos pela Lei de Orçamento e legislação posterior foram observados, sendo que o exame da regularidade na realização da receita e da despesa é feito sistematicamente pelo Tribunal, além do julgamento das tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, individualmente, nos prazos legais e regulamentares".

Quanto à programação financeira, observa o TCDF que foram normalmente estabelecidas as diretrizes, pelo Governador (Decreto n.º 2.819, de 31 de dezembro de 1974), e definidas as cotas trimestrais (Decreto n.º 2.822, de 1.º de janeiro de 1975). As cotas em apreço "sofreram diversas alterações no decorrer do período".

No exame do balanço orçamentário, verificou-se que a arrecadação superou o previsto. A Receita, orçada em Cr\$ 1.471.813.200,00, atingiu Cr\$ ..... 1.843.256.317,30; assinalando, portanto, Cr\$ ..... 371.443.117,30 a mais do que o previsto.

No tocante ao assunto, diz o Relatório:

— Essa diferença decorreu de arrecadações superiores às previstas nas rubricas Receita Patrimonial, Receita Industrial, Transferências Correntes, Receitas Diversas, Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Transferências de Capital, no total de Cr\$ 398.873.408,06, e supriu a deficiência verificada na arrecadação da Receita Tributária, Cr\$ 27.429.299,76 e Outras Receitas de Capital, Cr\$ 1.000,00.

Foram contraídos empréstimos, na rubrica Operações de Crédito, no valor de Cr\$ 21.400.000,18, que o Tribunal assinala não previsto, inicialmente, na lei orçamentária. Enquanto isso, a arrecadação do ICM sobre o trigo importado caiu em 17,86%, em relação a 1974; porém, a arrecadação do ICM local foi superior em 36,94%, no mesmo período.

Nos últimos cinco anos, a evolução da receita orçamentária foi a seguinte:

Ano	Receitas		Total
	Correntes	De Capital	
1971	449.524.324,72	81.468.212,78	530.992.537,50
1972	609.954.098,71	106.941.478,45	716.895.577,16
1973	914.410.193,93	107.546.364,40	1.021.956.558,33
1974	1.172.059.924,17	150.270.743,84	1.322.330.668,01
1975	1.566.650.311,49	276.606.005,81	1.843.256.317,30

Como se vê, os resultados do exercício de 1975 assinalam receita superior a de 1974, no montante de Cr\$ 520.925.649,29 ou seja, 28,26%.

Já a Despesa, em virtude da abertura de créditos Suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superavit financeiro ("apu-

rado no balanço patrimonial do exercício anterior, rigorosamente dentro dos limites legais", conforme assinala o Relatório), apresentou-se superior à fixada na Lei dos Meios. E o aumento foi igual a Cr\$ ... 540.274.152,86, isto é, 40,25%. Assim, o comportamento da Despesa, nos últimos cinco anos, mostrou-se na conformidade do quadro abaixo:

Ano	Despesas		Total
	Correntes	De Capital	
1971	387.841.528,44	160.710.294,81	548.551.823,25
1972	493.517.511,24	204.555.518,28	698.073.029,52
1973	643.379.137,60	364.858.194,44	1.008.237.332,04
1974	892.891.335,62	449.227.457,85	1.342.118.793,47
1975	1.263.219.979,68	619.172.966,65	1.882.392.946,33

O Relatório do TCDF conclui o estudo do balanço orçamentário, da forma que segue:

As Receitas Correntes somaram Cr\$ ... 1.566.650.311,49 e as Despesas Correntes Cr\$ ... 1.263.219.979,68, havendo, portanto, superavit de Cr\$ 303.430.331,81. No orçamento de capital ocorreu um déficit de Cr\$ 342.566.960,84, em virtude de as despesas terem alcançado Cr\$ 619.172.966,65 para uma receita de somente Cr\$ 276.606.005,81.

Na execução orçamentária, ocorreu déficit no valor de Cr\$ 39.136.629,03, diferença correspondente entre o superavit do orçamento corrente e o déficit do orçamento de capital.

No balanço financeiro, a Receita chegou a Cr\$ .. de Cr\$ 254.862.451,58 à receita orçamentária de Cr\$ 459.172.341,47 e dos saldos do exercício anterior de Cr\$ 254.862.451,58 à receita orçamentária de Cr\$ 1.843.256.317,30.

da Casa de Chá da Praça dos Três Poderes, no valor de Cr\$ 169.210,92, "com reflexo direto no balanço consolidado".

Verificou o Tribunal de Contas que a conta "Obras em Andamento" tem a maioria dos bens relacionados no demonstrativo com os saldos paralisados desde 1973. Enquanto isso, as "Participações Financeiras" ascendem a Cr\$ 1.720.393.611,05, incluindo a contribuição para o capital da TELEBRASÍLIA e da Petróleo Brasileiro S.A.

As Participações Financeiras registram o patrimônio do Distrito Federal, e podem ser demonstradas da seguinte forma:

	Cr\$
Banco Regional de Brasília S.A. ....	868.759,00
Cia. de Água e Esgotos de Brasília ....	426.269.200,00
CODEPLAN ....	51.000,00
Cia. de Eletricidade de Brasília ....	296.512.074,00
Cia. Imobiliária de Brasília ....	255.000.000,00
Cia. Urbanizadora da Nova Capital ....	255.000.000,00
FUNDEF .....	579.165.951,18
Petróleo Brasileiro S.A. ....	4.761.284,00
Soc. de Abastecimento de Brasília S.A. ....	6.361.825,16
Soc. de Habitações de Interesse Social ....	16.091.000,00
Soc. de Transp. Coletivos de Brasília Ltda. ....	2.150.000,00
TELEBRASÍLIA ....	172.907.517,71
	<b>1.720.393.611,05</b>

Para efeito de controle, foram contabilizados os valores do Ativo Compensado, que chegam a Cr\$ 932.137.782,00.

Quanto ao Passivo Financeiro, importa em Cr\$ 426.793.367,22. E, do total de Restos a Pagar, Cr\$ 355.334.599,78 foram registrados em 1975, sendo a parte restante proveniente dos exercícios de 1971 a 1974.

Já o Passivo Permanente, corresponde ao saldo da Dívida Fundada Interna, no valor de Cr\$ 27.500.000,00, resultado do convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal, Cia. Urbanizadora da Nova Capital e Banco Regional de Brasília S.A., com o Banco Central do Brasil. Tais recursos se destinaram à urgente

O Ativo Permanente do Distrito Federal, de acordo com o Balanço Patrimonial, compreende:

Cr\$

— Bens Móveis .....

98.029.918,81

— Bens Imóveis .....

2.564.495,17

— Obras em andamento .....

27.641.667,36

— Participações financeiras ...

1.720.393.611,05

Total .....

1.848.629.692,39

Convém salientar que a NOVACAP falta transferir ao patrimônio do Governo do Distrito Federal imóvel no total de Cr\$ 27.680.592,69. E o TCDF registrou a existência de duplidade de registro do prédio

urbanização de várias superquadras residenciais de Brasília e, ainda, construção de escolas.

No tocante à Dívida Fundada Externa, foi assumida pelo Governo do Distrito Federal, em 1973, com a compra de equipamento hospitalar da Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, da República Federal da Alemanha.

O Saldo Patrimonial resultante do confronto entre o Ativo Real e o Passivo Real chegou a ..... Cr\$ 1.829.484.437,25.

Ativo e Passivo situaram-se em ..... Cr\$ 15.579.388.875,66 e o resultado patrimonial do DF, em 1975, chegou a Cr\$ 90.494.840,12.

Em 1975, o Orçamento Geral da União consignou as seguintes transferências para o Distrito Federal:

Cr\$
— Transferências Correntes ..... 461.700.000,00
— Transferência de Capital ..... 133.090.000,00
<b>594.790.000,00</b>

Referidas transferências foram acrescidas do montante de Cr\$ 267.000.000,00 (resultado de atos da Presidência da República), que foram incorporadas ao Orçamento do DF, como excesso de arrecadação.

Recursos provenientes da Reserva Especial do Fundo Especial foram incluídos como transferências no valor de Cr\$ 85.876.015,00, provenientes do MEC diretamente à Secretaria de Educação. Da mesma forma, recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas.

Assim, o TCDF assinala que o "O Distrito Federal veio a receber, a título de contribuição da União, Cr\$ 729.576.015,00, como Transferências Correntes, e Cr\$ 218.090.000,00, como Transferência de Capital, no total de Cr\$ 947.666.015,00, o que representou 51,46% da receita total efetivamente arrecadada ..... Cr\$ 1.843.256.317,30, 148,99% da Receita Tributária — Cr\$ 636.072.709,24".

Sob o título "contratos e convênios considerados irregulares durante o exercício de 1975", o Tribunal de Contas incluiu os que foram firmados entre o

- a) Distrito Federal e a Indústria Vilares S.A. (Proc. n.º 641/72 — STC);
- b) Distrito Federal e a firma Confederal S.A. — Comércio e Indústria (Proc. n.º 53/74 — STC);
- c) idem (Proc. n.º 1.624/74 — STC);
- d) Distrito Federal, NOVACAP, BRB e Banco Central do Brasil (Proc. n.º 100/75 — STC);
- e) Distrito Federal e a NOVACAP, regulando a administração das obras de construção de uma feira permanente de produtos hortigranjeiros e de um "play-ground" no Setor Oeste do Gama (Proc. n.º 102/75 — STC);
- f) Distrito Federal e a Fundação Metropolitana de Futebol de Brasília, para ocupação do Estádio de Brasília (Proc. n.º 1.071/75 — STC);
- g) Distrito Federal e o "Correio Braziliense", para edição do jornal oficial "Distrito Federal" (Proc. n.º 1.318/75 — STC);
- h) Distrito Federal e a Planenge — Construções Indústria e Comércio Ltda. (Proc. n.º 1.670/75 — STC);
- i) Governo do Distrito Federal, Banco Nacional da Habitação e Banco Regional de Bra-

silia, para constituir um fundo de financiamento para água e esgoto no DF. (Proc. n.º 1.949/75 — STC);

j) Distrito Federal e a SHIS (Proc. n.º 1.231/75 — STC);

l) Distrito Federal e o Ministério do Exército (Proc. n.º 530/74 — STC);

m) Distrito Federal e a NOVACAP (Proc. n.º 1.179/69 — STC).

A respeito do assunto, o Relatório do Tribunal de Contas esclarece, às fls. 71/74:

O Relatório alude, ainda, a Decretos do GDF, abrindo créditos suplementares, sem que as exposições de motivos justificadores não fossem remetidas ao TCDF (Decretos n.os 3.116 e 3.146, ambos de 31 de dezembro de 1975, atingindo o montante de Cr\$ 6.541.107,73).

Foram registradas, pelo TCDF, as seguintes ocorrências negativas, em 1975, na área da Administração Descentralizada:

1 — Desfalque na Fundação Educacional do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 6.308.026,61, praticado pelo Diretor de Orçamento e Contabilidade no período de 1970 a 1974. Assinala o TCDF que "além das medidas policiais solicitadas à Secretaria de Segurança Pública, a FEDF providenciou, ainda, na área da Justiça Criminal, o sequestro de bens móveis e imóveis pertencentes ao responsável pelo alcance (Proc. n.º 36.797 da 4.ª Vara Criminal; Proc. número 00591/76 da Vara da Fazenda Pública e Proc. n.º 895/76 da Vara Cível).

2 — Desfalque na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 738.797,33. Aberto inquérito administrativo, foi instaurado processo criminal e ordenada a prisão administrativa do responsável, pelo prazo de 90 dias. Apurada a responsabilidade, o funcionário foi demitido, a bem do serviço público;

3 — Diferenças de estoque de materiais em almoxarifados, depósitos, subalmoxarifados, farmácias, subfarmácias das Fundações Educacional e Hospitalar.

Todas as providências de ordem administrativa foram tomadas, no sentido de solucionar problemas como os referidos acima.

Depois da minuciosa verificação das contas do Governo do Distrito Federal, o Tribunal de Contas faz a seguinte "Indicação Sintética dos Resultados", fls. 79/82:

Os resultados principais da administração financeira do Distrito Federal, no exercício de 1975, podem ser apreciados mediante as seguintes indicações sintéticas:

1 — A arrecadação das receitas correntes atingiu Cr\$ 1.566.650.311,49. Arrecadaram-se, portanto, mais 21,38% do que o previsto — Cr\$ 1.290.651.200,00.

2 — As receitas de capital totalizaram Cr\$ 276.606.005,81, revelando-se a arrecadação superior em Cr\$ 95.444.005,81 à previsão, que foi de ..... Cr\$ 181.162.000,00.

3 — A arrecadação total da receita atingiu a cifra de Cr\$ 1.843.256.317,30, superior em 25,23% à previsão de Cr\$ 1.471.813.200,00.

4 — A despesa realizada alcançou o montante de Cr\$ 1.882.392.946,33, inferior em 3,61% ao que a

Lei Orçamentária e os Créditos Suplementares autorizaram, ou seja, Cr\$ 1.952.959.445,00.

5 — O superavit do orçamento corrente, ou seja, a importância em que as despesas correntes foram inferiores às receitas correntes, somou ..... Cr\$ 303.430.331,81, isto é, 24,09%.

6 — O orçamento de capital acusou deficit de 123,84%. As despesas de capital, no total de .... Cr\$ 619.172.966,65, ultrapassaram as correspondentes receitas de capital, cujo montante foi de .... Cr\$ 276.606.006,81, em Cr\$ 342.566.959,84.

7 — Em termos globais, a execução orçamentária acusou um deficit de Cr\$ 39.136.629,03. A despesa realizada foi, portanto, superior em 2,12% à receita arrecadada.

8 — Os restos a pagar — despesas empenhadas e não pagas — somaram Cr\$ 355.334.599,78, isto é, 18,88% do total da despesa realizada. Consequentemente, a despesa paga atingiu Cr\$ 1.527.058.346,55, ou seja 81,12%.

9 — As despesas orçamentárias pagas mostraram-se inferiores em 20,70% à receita arrecadada no exercício, isto é, Cr\$ 316.197.970,75 a menos do que comportavam os recursos orçamentários.

10 — A receita extra-orçamentária — excluídos os restos a pagar de 1975 — alcançou o montante de Cr\$ 103.837.741,69, quantia que representa 5,63% da receita orçamentária.

11 — A despesa extra-orçamentária atingiu a cifra de Cr\$ 322.670.550,06, constituindo 17,50% da receita orçamentária.

12 — O saldo transferido do exercício de 1974 foi de Cr\$ 254.862.451,58.

13 — Transferiu-se para o exercício de 1976 o saldo disponível de Cr\$ 226.795.603,08. Desse total, Cr\$ 9.612.839,78 estavam em caixa (4,24%), ..... Cr\$ 217.182.763,30 em Bancos, sendo 87,60% em bancos oficiais e 12,40% em estabelecimentos particulares.

14 — Foram abertos 57 créditos suplementares, que totalizaram Cr\$ 784.947.197,83.

15 — Do montante dos créditos suplementares, Cr\$ 303.800.952,83 foram compensados por anulações de dotações orçamentárias e Cr\$ 481.146.245,00 implicaram em aumento da despesa orçada.

16 — O total de créditos suplementares, decorrentes de atos do Governador, ficou, por conseguinte, aquém do limite estabelecido — Cr\$ 770.508.885,00.

17 — Somente as contribuições da União .... (Cr\$ 954.623.930,00) representaram 51,79% da receita arrecadada (Cr\$ 1.843.256.317,30).

18 — As transferências da União, incluídas as participações em tributos federais ..... (Cr\$ 1.058.877.578,80), representaram 57,44% da receita arrecadada, 166,47% da receita tributária e 56,25% da despesa realizada.

19 — Essas transferências, somadas à arrecadação do ICM sobre o trigo importado (Cr\$ 211.100.000,00), representaram 68,89% do total da receita arrecadada.

20 — O ICM sobre o trigo importado representou 33,19% da receita tributária — Cr\$ 636.072.709,24.

21 — As variações patrimoniais ativas superaram as passivas em Cr\$ 409.761.377,38, importância que constitui o resultado patrimonial.

22 — O superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, foi de Cr\$ 9.241.856,93. Nesse cálculo

está computado o Realizável, num total de ..... Cr\$ 83.807.619,19, representado pela Dívida Ativa (Cr\$ 74.278.840,70), Almoxarifado (Cr\$ 7.957.992,92) e Devedores Diversos (Cr\$ 1.570.785,57).

23 — As despesas da administração centralizada com pessoal, atingindo Cr\$ 410.246.202,13, representaram 26,19% do montante das receitas correntes — Cr\$ 1.566.650.311,49.

24 — A receita da administração centralizada e das entidades autônomas equivaleram a 30,50% e 69,50%, respectivamente, da receita conjunta, excluídas do cálculo as retransferências.

25 — A despesa da administração centralizada e das entidades autônomas constituiram, respectivamente, 33,67% e 66,33% da despesa conjunta, excluídas as transferências correntes e de capital de que se beneficiaram as entidades descentralizadas.

26 — As despesas da administração centralizada com pessoal, somadas às entidades autônomas representaram 65,21% do total das respectivas receitas correntes.

27 — As despesas com pessoal mencionadas no item anterior equivaleram a 55,42% da receita geral, feita a dedução do valor das transferências apuradas pela administração centralizada em favor das entidades autônomas.

28 — No final do exercício de 1975, conforme indicam os balanços apresentados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, o Órgão Central, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., a Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a Cia. de Água e Esgotos de Brasília, a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal revelaram resultados patrimoniais negativos.

29 — A receita da administração centralizada atingiu Cr\$ 1.843.256.317,30, representando um acréscimo da ordem de 39,40% em relação à do exercício de 1974, quando a arrecadação totalizara ..... Cr\$ 1.322.330.668,01.

30 — A dívida fundada externa resultou do fornecimento de equipamentos hospitalares feito por firma da República Federal da Alemanha, no valor de Cr\$ 1.286.892,58. Foi amortizada no exercício a parcela de Cr\$ 370.105,49.

31 — A Dívida Ativa, que era de Cr\$ 52.700.099,84, elevou-se a Cr\$ 74.278.840,70, o que representa um acréscimo da ordem de 40,93%.

32 — A cobrança efetiva no exercício ..... (Cr\$ 7.593.449,11), acrescida dos cancelamentos efetuados no mesmo período (Cr\$ 2.942.942,55), representou 14,19% do total da dívida.

33 — A inscrição da Dívida Ativa no exercício — Cr\$ 32.115.132,52 — foi superior em 204,80% ao decréscimo verificado em decorrência da cobrança e dos cancelamentos.”

Na sessão de 24 de setembro último, o Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovou o seguinte parecer Prévio:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando cumprimento ao disposto nos artigos 17, § 1º, 42, inciso V da Constituição, e 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, examinou as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975, tendo verificado que as referidas contas:

a) foram prestadas segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964);

- b) estão corretas;
- c) evidenciam procedimentos financeiros e orçamentários revestidos de correção;
- d) demonstram a observância, quanto à receita, do princípio de anualidade dos tributos;
- e) comprovam quanto à realização das despesas, a obediência aos limites fixados na lei orçamentária, o mesmo ocorrendo em relação à abertura de créditos suplementares."

As conclusões acima não constituem pronunciamento do Tribunal em relação às contas de cada responsável. Essas contas, ainda não apreciadas e julgadas, em face de prazos legais não vencidos, serão, em cada caso e nos termos da legislação aplicável, objeto de julgamento desta Corte.

A vista do exposto, o Tribunal opina pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício financeiro de 1975, representadas pelos balanços e demonstrações financeiras e orçamentárias constantes do respectivo processo e analisados neste Relatório."

Dessa forma, opinamos pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975, na forma do seguinte

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 111, DE 1977**

**Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas prestadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975, na forma do Relatório conclusivo e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal que essa Corte aprovou, na sessão de 24 de setembro de 1976.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena — Ruy Carneiro — Renato Franco — Otair Becker.

#### **PARECERES N.os 982 E 983, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Resolução n.º 111, de 1977, da Comissão do Distrito Federal, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975.**

#### **PARECER N.º 982, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Resolução, formulado pela Comissão do Distrito Federal, que aprovou as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1976.

A Proposição resultou da análise do Relatório conclusivo e do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado por essa Corte, na sessão de 24 de setembro de 1976, e que tem o seguinte teor:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando cumprimento ao disposto nos arts. 17, § 1.º; 42, inciso V, da Constituição, e 28, da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, examinou as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1975, tendo verificado que as referidas contas:

a) foram prestadas segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964);

- b) estão corretas;

c) evidenciam procedimentos financeiros e orçamentários revestidos de correção;

d) demonstram a observância, quanto à receita, do princípio da anualidade dos tributos;

e) comprovam quanto à realização das despesas, a obediência aos limites fixados na lei orçamentária, o mesmo ocorrendo em relação à abertura de créditos suplementares."

As conclusões acima não constituem pronunciamento do Tribunal em relação às contas de cada responsável. Essas contas, ainda não apreciadas e julgadas, em face de prazos legais não vencidos, serão, em cada caso e nos termos da legislação aplicável, objeto de julgamento desta Corte.

A vista do exposto, o Tribunal opina pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício financeiro de 1975, representadas pelos balanços e demonstrações financeiras e orçamentárias constantes do respectivo processo e analisados neste Relatório."

A Comissão do Distrito Federal, ao opinar pela aprovação das aludidas contas, decidiu apresentar, na forma regimental, o Projeto de Resolução em exame, por cuja constitucionalidade e juridicidade nos declaramos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Otto Lehmann — Leite Chaves.

#### **PARECER N.º 983, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Cabe-nos, nesta Comissão, o exame do Projeto de Resolução, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1975, proposto pela Comissão do Distrito Federal.

2. Já nos pronunciamos favoravelmente ao presente Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando que a proposição resultou da aprovação do Relatório e do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado por unanimidade na sessão de 24 de setembro de 1976.

O referido Parecer aprovou as contas tendo em vista que:

"a) foram prestadas segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964);

- b) estão corretas;

c) evidenciam procedimentos financeiros e orçamentários revestidos de correção;

d) demonstram a observância, quanto à receita, do princípio da anualidade dos tributos;

e) comprovam, quanto à realização das despesas, a obediência aos limites fixados na lei orçamentária, o mesmo ocorrendo em relação à abertura de créditos suplementares."

3. Como se observa, as conclusões do Tribunal de Contas estão embasadas na análise estritamente

financeira da execução do Orçamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1975, comprovando o correto e fiel cumprimento das exigências e formalidades de ordem financeira e orçamentária.

4. Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Ruy Santos — Cunha Lima — Braga Júnior — Salданha Derzi — Lenoir Vargas — Magalhães Pinto — José Sarney.

#### PARECERES N°s 984 e 985, de 1977

##### PARECER N.º 984, DE 1977

###### Da Comissão de Educação e Cultura

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1977 (n.º 3.598-B, de 1977, na origem), que “dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba”.**

###### Relator: Senador Ruy Santos

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, através a Câmara dos Deputados, um projeto, que tomou no Senado Federal o n.º 110, que “dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o governo do Estado da Paraíba”. E diz a Exposição de Motivos, assinada pelos Ministros da Educação e Cultura e da Fazenda:

“Edificado o aludido estabelecimento de ensino, sob o nome de Colégio Agrícola de Catolé do Rocha, transferiu-o, posteriormente, a União, mercê do Decreto n.º 62.178, de 25 de janeiro de 1968, à Universidade Federal da Paraíba. Esta, sem condições de mantê-lo em funcionamento, concordou em o transferir ao Governo do Estado da Paraíba, em face do reiterado interesse pelo mesmo manifestado em reabrir e manter aquele Colégio visando a desenvolver a educação agrária, ao nível de 2.º Grau. Demais disso, virá a efetivação da mencionada transferência beneficiar não só a comunidade paraibana, como, também, vasta região do nordeste. Outrossim, restituir-se-á à sua antiga e precípua função aquela entidade educacional, criada especificamente para difundir o ensino técnico-agrícola, evitando-se, dessarte, a atual ociosidade de um patrimônio considerável, cuja produtividade é do maior interesse nacional.

Essas razões determinaram que o Ministério da Educação e Cultura entenda ser conveniente a transferência pleiteada pelo Estado da Paraíba.

Considerando, pois, comprometer-se o governo do Estado da Paraíba a reabrir e manter o Colégio Agrícola de Catolé do Rocha, e considerando não só o interesse público de que se reveste a efetivação desta medida, como também a sua urgência, o Serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, propõe seja, de imediato, providenciada a transferência do Colégio Agrícola de Catolé do Rocha ao Governo do Estado da Paraíba, mediante Lei, elidindo-se dessarte, por desnecessárias e procrastinatórias formalidades concernentes à aceitação pela União da doação, feita pelo Município de Catolé do Rocha, e à lavratura de escrituras de transferência daquele imóvel da União para a

Universidade Federal da Paraíba e, finalmente, desta para o Governo do Estado da Paraíba.”

A proposta governamental foi aprovada na outra Casa, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça. E, no Senado, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, cabendo-me relatar.

2. A Exposição de Motivos, acima transcrita, justifica plenamente a proposição. Trata-se de estabelecimento de ensino agrícola que está fechado; e reabri-lo é de grande necessidade, principalmente nesta hora em que se busca retirar a agricultura brasileira da rotina em que vem vivendo; o Brasil carece de técnico e principalmente neste setor. O meu parecer, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 110, de 1977.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1977. — João Calmon, Presidente — Ruy Santos, Relator — Cattete Pinheiro — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Adalberto Sena.

##### PARECER N.º 985, DE 1977

###### Da Comissão de Finanças

###### Relator: Senador Domicio Gondim

O Senhor Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 51 da Constituição, projeto de lei que “dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o governo do Estado da Paraíba”.

Na Exposição de Motivos em que justificam a transferência do Colégio para o governo da Paraíba, assim, se expressam os Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Educação e Cultura:

“Edificado o aludido estabelecimento de ensino, sob o nome de Colégio Agrícola de Catolé do Rocha, transferiu-o, posteriormente, a União, mercê do Decreto n.º 62.178, de 25 de janeiro de 1968, à Universidade Federal da Paraíba. Esta, sem condições de mantê-lo em funcionamento, concordou em o transferir ao governo do Estado da Paraíba, em face do reiterado interesse pelo mesmo manifestado em reabrir e manter aquele Colégio, visando a desenvolver a educação agrária, ao nível de 2.º grau. Demais disso, virá a efetivação da mencionada transferência beneficiar não só a comunidade paraibana, como, também, vasta região do nordeste. Outrossim, restituir-se-á à sua antiga e precípua função aquela entidade educacional, criada especificamente para difundir o ensino técnico-agrícola, evitando-se, dessarte, a atual ociosidade de um patrimônio considerável, cuja produtividade é do maior interesse nacional.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, depois de transitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Compromete-se o governo da Paraíba a reabrir e manter o Colégio Agrícola de Catolé do Rocha. Dado o interesse público e a urgência da medida, o Ministério da Fazenda e o Serviço do Patrimônio da União irão transferir, de imediato, o Colégio, logo após a Lei autorizativa.

Será o Colégio utilizado em atividades escolares do ensino técnico-agrícola, custeando o Estado as despesas de manutenção e de remuneração de professores

res. Se inobservado esse condicionamento legal, o imóvel reverterá à propriedade da União Federal.

Far-se-á a transferência por meio de contrato com força de escritura pública, lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, conforme previsto no art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

Visando a recuperação do prédio e a aquisição de equipamento escolar, o Ministério da Educação e Cultura prestará assistência técnica e financeira, dentro de suas possibilidades orçamentárias no corrente exercício.

Trata-se de providência legal necessária à transferência do estabelecimento, que elidirá formalidades procrastinatórias relativas à aceitação de doação e lavratura de escrituras.

No âmbito regimental desta Comissão, nada temos a opor ao Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1977.

Opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Braga Júnior, Presidente eventual — Domicio Gondim, Relator — Ruy Santos — Cunha Lima — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — José Sarney — Heitor Dias — Magalhães Pinto.

#### PARECERES Nós 986 e 987, de 1977.

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1977 (n.º 3.892-B, na Casa de origem), que "autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás".**

#### PARECER N.º 986, DE 1977 da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei, que autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, Goiás, de um terreno com um milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados. A área está localizada em Lagoa, Município de Santa Cruz; e tinha sido doada à União — por intermédio das escrituras de 20 de setembro de 1955, 16 de agosto de 1956 e 28 de julho de 1960, transcritas no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás, sob os n.ºs 682 e 767, no livro 3-B, às fls. 129 e 158, respectivamente.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, depois do pronunciamento favorável das Comissões Técnicas.

Na exposição de motivos que instrui o assunto o Ministro de Estado da Fazenda explica o seguinte:

a) o imóvel, de cuja reversão à Mitra Diocesana de Ipameri se cogita, tem área de 121 ha. 67a. 25 ca. e fora doado, pela Mitra Arquidiocesana de Sant'Ana de Goiás, à União;

b) a donatária deveria manter, no local, um Curso de Tratoristas, resolvendo-se a liberalidade, uma vez cessada aquela atividade, na forma de cláusula contratual expressa;

c) desde 1972, o terreno se encontra inaproveitado, permitindo que a Mitra Diocesana de Ipameri, sucessora da Mitra Arquidiocesana de Sant'Ana de Goiás, o reclamasse;

d) para regularizar a situação, o serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, opina pela reversão do imóvel.

Verifica-se, portanto, que a proposição em exame objetiva o cumprimento de cláusula existente na escritura de doação. A reversibilidade se justifica, desde que a União, no caso, donatária, deu por concluída a sua obrigação de manter o Curso de Tratoristas no local.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Otair Becker, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Saldanha Derzi, Relator — Murilo Paraiso — Adalberto Sena.

#### PARECER N.º 987, DE 1977 da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Linoir Vargas**

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em tela visa a autorizar a reversão de imóvel situado no Município de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, à Mitra Diocesana de Ipameri.

O terreno em questão, medindo 1.216.725 metros quadrados, fora doado à União Federal, em 1955 e 1956, com escrituras rerratificadas em 1960, sob a condição de ali instalar e manter, a donatária, um Curso de Tratoristas.

Consoante esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o aproveitamento da área doada, até fins de 1972, provocou a reclamação da entidade doadora, razão pela qual a União promove, agora, a regularização da situação do imóvel, sugerindo a reversão do mesmo. Para tanto, pronunciou-se o Serviço do Patrimônio da União pela concessão da reversão, no que foi acompanhado pela Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

Trata-se, em síntese, de cumprimento, por parte do Governo Federal, de cláusula estabelecida na escritura de doação, no que concerne à destinação do imóvel.

A proposição em exame acha-se legalmente amparada, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Cunha Lima — Braga Júnior — Ruy Santos — Saldanha Derzi — José Sarney — Heitor Dias — Magalhães Pinto.

#### PARECERES Nós 988 e 989, de 1977

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1977 (n.º 4.242-B, de 1977, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 para o fim que especifica".**

#### PARECER N.º 988, DE 1977

**da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

O Projeto em exame, originário do Poder Executivo, tem por escopo autorizar a abertura de crédito especial ao Tribunal Federal de Recursos, destinado a atender despesas com encargos sociais decorrentes da ampliação do Quadro de Fessoal.

A proposição atende à regra insculpida no art. 61, § 1.º, alínea c da Constituição Federal e ao preceito do inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Com efeito, ajusta-se a pretensão aos aspectos formais exigidos pela Lei Maior e pelo diploma supra mencionado, o qual estabelece os requisitos indispensáveis à concessão de créditos suplementares e especiais.

Justificada a necessidade dos recursos solicitados face à implantação da Reforma Judiciária, bem como a fonte do respectivo crédito adicional, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Oreste Querécia — Heitor Dias — Osires Teixeira — Milton Cabral — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Dirceu Cardoso.

#### PARECER N.º 989, DE 1977

da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Braga Junior**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame da Comissão de Finanças o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de ..... Cr\$ 198.000,00, para o fim que especifica".

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do Artigo 51 da Constituição, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, após tramitar pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Destina-se o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros) ao atendimento de despesas de encargos sociais relativas à ampliação do Quadro de Pessoal daquele Tribunal determinada pela Reforma Judiciária.

Manifestaram-se favoravelmente à concessão de crédito pleiteado aos órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Fazenda.

As despesas resultantes da Lei serão atendidas sob a forma de compensação prevista no item III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Estão atendidos os dispositivos constitucionais que regulam a abertura de crédito especial, bem assim a legislação referente às normas gerais de Direito Financeiro.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1977.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente, em exercício — Braga Junior, Relator — Cunha Lima — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — José Sarney — Heitor Dias — Magalhães Pinto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu Mensagem nº 280, de 1977 (nº 457/77, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado do Piauí seja autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1975, do Senhor Senador Mauro Benevides, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1977

*Fixa valores às bolsas distribuídas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) fixará, anualmente, valores às bolsas de estudo distribuídas a trabalhadores sindicalizados e seus dependentes.

Art. 2º As bolsas de estudo deverão ter o mesmo valor fixado para as unidades da rede particular de ensino, nas várias regiões do País.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Serviço Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) tem por finalidade propiciar ensino a trabalhadores sindicalizados, empregados de entidades sindicais, de todos os graus e categorias, seus filhos e dependentes nas quatro últimas séries do 1º grau e em todas as séries do 2º grau, bem como no ensino superior em carreiras prioritárias, seja através de bolsas de estudo ou sob modalidade outra de apoio financeiro julgada mais conveniente.

As bolsas de estudo constituem auxílio ao custeio das despesas essenciais à educação, aos gastos de alimentação material, vestuário, transporte, assistência médica e odontológica. No entanto, atualmente, o Conselho Administrativo, que é o órgão máximo na organização do PEBE, decide sobre o montante da bolsa a ser concedida a cada candidato tendo em vista as suas necessidades e os critérios estabelecidos, solucionados os casos controvértidos.

Este critério nos parece muito subjetivo, razão pela qual achamos que as bolsas deverão ter o mesmo valor fixado para as unidades da rede particular de ensino nas várias regiões do País, vez que quem fixa o valor das anuidades é o próprio Governo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Educação e Cultura.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 1977

*Altera o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe "sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade" e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 1º Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas as suas causas, o exercício de atividades ou operação insalubres assegura a percepção de adicionais, respectivamente de 40% e 10%, do salário percebido, segundo se classifiquem nos gráus máximo, médio e mínimo."

"§ 2º .....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

É norma jurídica que os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições da insalubridade ou da periculosidade atestadas em juízo, indicam, respectivamente, em 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo os graus em que se classifiquem.

Parece-nos injurídicos e, mesmo, injusto o nivelamento desses efeitos, à base do salário mínimo, pois, embora a insalubridade ou periculosidade seja a mesma para diversos tipos de trabalhadores, não têm eles o mesmo valor de remuneração.

Injurídico porque nivela funções ou operações diferentes, pois o trabalho de um técnico, seja ele engenheiro, médico, ou cientista, por exemplo, não é o mesmo que o de um servente, de um operário bracal.

Injusto porque veda o direito da justa remuneração adicional.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 389 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

**Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.**

**Art. 3º** Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições da insalubridade ou da periculosidade atestadas serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.

**§ 1º** Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas as suas causas, o exercício de atividades ou operações insalubres assegura a percepção de adicionais, respectivamente de 40%, 20% e 10%, do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1977

##### Institui o "Dia Nacional da Pecuária".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Nacional da Pecuária", a ser comemorado, em todo o País, anualmente, no dia 14 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

No dia 14 de outubro de 1936, há, portanto, 41 anos, o Dr. Luiz Simões Lopes afirmava, como representante brasileiro, o Protocolo de Assinaturas, na Convenção Internacional, para a unificação do Registro genealógico bovino.

O Controle genealógico presta relevantes serviços à pecuária nacional, no aprimoramento da linhagem e estabelecimentos de padrões de raça, quando se sabe que o Brasil possui 95 milhões de bovinos, o quarto maior rebanho bovino do mundo, fornecedores de carne e leite, proteínas animais de que tanto a humanidade carece.

Justo será que se dedique o dia 14 de outubro, para a promoção e divulgação do correto posicionamento da pecuária na conjuntura econômica nacional e se busque conscientizar o povo brasileiro a respeito da importância sócio-econômica da atividade pecuária.

A extensão territorial brasileira presta, ainda, maior importância à pecuária, quando se sabe que de todo o território nacional 5% (cinco por cento) de sua área é cultivada; 19% (dezenove por cento) ocupada com pastagens e 2% (dois por cento) empregada em reflores-

tamento; restando 72% (setenta e dois por cento) do território para ser ocupado, e a primeira maneira, geralmente, é pelo casco do boi. (Palavra do Ministro da Agricultura, a *O Globo*, em 28-3-77).

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 1977

**Altera a redação do § 6º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Dê-se ao § 6º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer atividade urbana ou rural abrangida pela legislação previdenciária, será computado para os fins deste artigo."

**Art. 2º** Serão os encargos decorrentes desta lei atendidos com as receitas previstas no artigo 69 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

**Art. 3º** Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Decorreu muito tempo até que a Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975, corrigisse uma grande injustiça, ao dispor sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade para efeito de aposentadoria.

Até então, quem trabalhava dez, vinte ou mais anos em atividade privada e ingressasse, posteriormente, no serviço público (ou vice-versa) não computava o tempo anterior de trabalho para efeito de aposentadoria, de tal modo que, raro, precisaria completar 50 anos de atividade para adquirir direito à aposentadoria.

Ainda que a legislação de previdência social abranja, atualmente, toda a população ativa, urbana e rural, o tempo de serviço no meio rural não é considerado pelo INPS, como se verifica no dispositivo no § 6º da Lei nº 5.890, de 1973, a saber:

"§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo."

Ora, as categorias de segurados enumeradas no citado art. 5º são estas:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas, sócios de indústrias, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos."

Contudo, nem todos os que trabalham, como empregados, no território nacional, integram as categorias referidas, eis que o art. 3º da mesma legislação (Lei Orgânica da Previdência Social), estabelece que ficam excluídos de seu regime "os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria".

Faz face dessa restrição que por nenhum motivo deve perdurar, os que trabalham na atividade rural por período, às vezes dilatado, ao se transferirem para o meio urbano nele prosseguindo no seu labor, ficam impossibilitados de computar o tempo anterior de serviço.

É o que o projeto objetiva corrigir, prevendo, ao mesmo tempo, a respectiva fonte de custeio, requisito exigido pelo parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 5.890 — DE 8 DE JUNHO DE 1973**

**Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.**

Art. 10.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

**LEI Nº 3.807 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

**Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.**

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no país;

II — dos segurados de que trata o § 1º do art. 22, em percentagem de respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para custeio dos demais benefícios a que fazem jus esses segurados;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras, verificadas;

V — dos segurados que se encontrarem na situação do art. 9º e dos facultativos, em percentagem igual ao dobro da estabelecida no item I.

§ 1º Integram o salário-de-contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

§ 2º A empresa que utilizar serviços de trabalhador autônomo ou de trabalhador avulso fica obrigada também, com relação a eles, à contribuição a que se refere o item III, independentemente da devida pelo próprio segurado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1977**

**Dispõe sobre a revisão do salário mínimo, semestralmente, com base nos índices do custo de vida em cada região.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de salário mínimo serão revistos semestralmente, com base nos índices de elevação do custo de vida, apurados em cada região do país.

§ 1º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se o ano dividido em 2 semestres ou períodos.

§ 2º Os novos níveis de salário mínimo deverão ser decretados a 1º de maio e a 25 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Esta lei se destina a quem não percebe salário mínimo no País. Há trabalhadores que trabalham em regime de miséria, porque percebem salário de fome. É do conhecimento de todos que o salário mínimo, ante a taxa de inflação e a consequente elevação do custo de vida, não permite ao trabalhador nem mesmo prover a alimentação de uma família com dois dependentes.

E o salário mínimo, quando de sua criação, se destinava à alimentação, habitação, vestuário, higiene e educação.

Em alguns Estados, os que não percebem salário mínimo, vivem num estado de fome crônica.

Se o Governo não suporta a pressão das moedas internacionais e, numa cadêncie de 22 em 22 dias, decreta a desvalorização do cruzeiro, com a consequente alta de todas as utilidades e gêneros de primeira necessidade;

Se acaba de ser decretada, em 16 de novembro, a 15ª desvalorização da moeda, em 1977;

Se a inflação devora qualquer economia doméstica de qualquer família, com os preços dos alimentos subindo da noite para o dia;

Se a inflação não deixa que se fixem os preços de aluguel, luz, gás, pão e leite e de todos os produtos de consumo diário do trabalhador, que variam mensalmente;

E, se, toda essa alta não é devida à ação do trabalhador, mas ao mecanismo tirânico de vários fatores atuando na economia interna do país, exigindo do Governo medidas que possam ampará-lo ou ajudá-lo no seu esforço de sobreviver;

Se há Estados e municípios onde professores não percebem o salário mínimo, quando fazem jus a uma salário compatível com a dignidade de seu trabalho e com a grandeza de sua missão. Nenhum Estado ou Município deveria receber ajuda federal desde que não pagasse, a seus servidores, e a seus professores principalmente, o salário mínimo que o Governo Federal paga para todo o País.

Justo é que, seu salário não seja calculado para vigorar durante um ano inteiro, quando o próprio Governo decreta a desvalorização da moeda 16 vezes durante um ano, reajusta o valor de papéis oficiais e até a taxa de correção monetária seja reajustada periodicamente, o que torna um imperativo que o trabalhador brasileiro tenha dois reajustamentos anuais de salário, permitindo-lhe um pouco mais de assistência e desafogo.

Assim, em 1º de maio, de acordo com a linha tradicional mantida pelos Governos e no final de cada ano, na data de Natal, quando a pressão da alta dos preços é a mais insuportável sobre a pobre família do trabalhador, são os dois períodos em que pretendemos seja o ano dividido para efeito do salário mínimo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — **Dircen Cardoso.**

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 116. O decreto fixando o salário mínimo, decorridos 60 dias de sua publicação no *Diário Oficial*, obrigará a todos que utilizem o trabalho de outrem mediante remuneração. (Ver Prejulgado nº 2/63-TST).

§ 1º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período

de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo, aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os projetos serão publicados e enviados às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso.

**O SR. MURILO PARAISO** (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Reportemo-nos ao ano de 1942, quando, o Governo brasileiro declarava guerra às chamadas potências do eixo.

Àquela época, por força da sua estratégica posição geográfica, a Cidade do Recife — ponto mais saliente do Litoral Leste brasileiro — desempenhou importante papel na vida nacional, inteiramente voltada para o intranquilo estado de beligerância que perturbava o nosso tradicional pacifismo, mas, ao mesmo tempo, reintegrava os pernambucanos na sua destinação de lutadores pelas causas da liberdade.

E entre os vários ângulos de destaque que envolviam a capital pernambucana, um tinha preponderância em relação aos demais: o seu aeroporto, na época denominado de Ibura. Ali chegavam e dali partiam, diariamente, inúmeras aeronaves em missões sucessivas entre os Estados Unidos da América e o teatro da guerra, em pontos diversos do Continente Europeu.

A reduzida autonomia de vôo das aeronaves de então impedia fossem aquelas viagens feitas sem escalas, daí por que os aeroportos de Recife e de Natal, alternadamente, e o de Dacar, na África, serviam de poucos intermediários para as travessias do Atlântico.

Para um mais perfeito desempenho das suas atividades, foram introduzidos, às pressas, nas antigas instalações daqueles aeroportos nordestinos, vários melhoramentos, abrangendo pistas, hangares, oficinas e sistemas de iluminação, sinalização e de abastecimento, todos com fins militares.

E na fase final das operações, já em 1945, precisamente a 9 de maio, o *Diário de Pernambuco* publicava as seguintes declarações do General Ralph Wooten, Comandante das Forças Americanas então sediadas no Recife:

"No Nordeste do Brasil encontra-se a principal linha do comando de transporte Aéreo, ligando os Estados Unidos com a Índia e a China. Ele terá imensa importância nos nossos esforços, tanto no deslocamento de tropas como no transporte de suprimentos vitais."

E, após outras considerações, conclua:

"Expressamos ainda nessa apreciação a amiga cooperação e assistência prestadas pelo povo do Nordeste do Brasil que tão grandemente vem ajudando a vitória final."

Cessado o conflito mundial, voltaram aqueles aeroportos do Nordeste à sua vida pacífica, mas, naquela altura, a população recifense reclamava instalações condignas para a sua estação de passageiros, a fim de compatibilizá-la com a categoria internacional do seu aeroporto fortemente aprimorada no período da II Grande Guerra Mundial.

E esse pleito só foi atendido 13 anos após, quando o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek inaugurou o atual Aeroporto dos Guararapes, em princípios de 1958.

Ao longo desses treze anos, todas as classes sociais do nosso Estado protestavam contra a lentidão das obras. Para ilustrar o fato, transcrevemos parte de um artigo sobre o aeroporto, escrito pelo intelectual e combativo jornalista de minha terra, José Costa Porto, e publicado em 11 de janeiro de 1956, onde dizia ele textualmente:

"Perguntamos agora o que faz a Bancada Pernambucana que não se movimenta, para concluir, no mais breve espaço possível, a estação há tanto tempo começada e que se transformou numa obra que o povo chama de *santa engrácia*, porque não acaba mais."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, treze anos foram decorridos da II Guerra Mundial para que o Governo Federal reformulasse o Aeroporto Internacional dos Guararapes e construísse uma estação de passageiros, indispensável ao desempenho das suas tarefas pacíficas, quando, até por um dever de reconhecimento e de gratidão, tais condições não deveriam faltar àqueles que, em tempo de guerra tão bem souberam honrar os compromissos nacionais.

E quando as iniciativas do Governo Federal, na área nordestina, exigem recursos ainda mais expressivos do que os necessários apenas a uma simples estação de passageiros, as estatísticas nos conduzem a quadros desoladores, em termos de prazer para a sua realização.

Como brasileiro, o acelerado desenvolvimento dos Estados do Centro-Sul do País desperta-nos um grande orgulho e largas esperanças quanto ao futuro desta Nação-Continente.

Mas como nordestino, humilha-nos a discriminação e o plano de inferioridade em que, ao longo do tempo, vem sendo colocada a problemática de uma região que abriga um terço da população brasileira e que além de ter sido palco das grandes pelejas pela formação da nacionalidade é também um centro produtor, em nada desprezível, de borracha, cacau, açúcar, sal-gema, algodão de fibra longa e extralonga, xilita, fumo, petróleo, um grande elenco de produtos que interessam ao desenvolvimento econômico nacional.

Todos os nossos pronunciamentos haverão de ser voltados para o fortalecimento da unidade nacional que, neste País, é um verdadeiro desafio histórico. Jamais ocuparemos esta tribuna para a defesa de tese separatista, por considerá-la danosa aos elevados e patrióticos interesses nacionais.

Esse posicionamento, todavia, não nos impede de contestar qualquer sinal indicativo de uma política discriminatória que sacrifique os legítimos anseios de progresso da Região Norte-Nordeste e do bem-estar social do seu povo. Já definindo como um forte, face às adversidades do clima, mas que também sabe ser forte nos embates contra as injustiças.

Gostaríamos que ao orgulho que nos domina, quando nosparamos com o progresso do Centro-Sul nos setores primário, secundário e terciário da nossa economia, com reflexos sociais absolutamente positivos, correspondesse sempre o mesmo orgulho, pelas mesmas razões, com relação ao Norte-Nordeste.

Infelizmente, entretanto, isso não acontece.

Em Pernambuco, por exemplo, parece que a unidade de tempo usada pelo Governo Federal no cronograma físico-financeiro dos seus empreendimentos é a década. Dez anos é a unidade de tempo para a concretização de projetos em Pernambuco, mesmo quando objetivam a solução de alguns dos seus problemas básicos.

Foi assim com a construção da Br-232, da maior importância para a economia do meu Estado. Os seus 516 km de pistas pavimentadas levaram uma década e oito décimos (1951 a 1969) para a sua execução, mesmo tendo o Governo do Estado participado com 30% do seu investimento total.

Assim também foi a Br-101, que levou uma década e um décimo (1951 a 1962) para a concretização dos seus 220 km, sendo que o Governo do Estado investiu nela cerca de 50% do seu custo.

Foi assim também a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, que até hoje não foi concluída. Ficou em Salgueiro, quando deveria chegar à Petrolina e ser ligada à Missão Velha, no Ceará, para fechar todo o Sistema Ferroviário do Norte e Nordeste, interligando todos

os Estados daquelas Regiões e facilitando o acesso aos Portos de Recife, Fortaleza e Salvador, entre outros, além de levar mercadorias para serem escoadas através do Rio São Francisco.

Assim está ocorrendo com as obras de defesa das praias de Olinda contra o avanço do mar, que se arrastam a nada menos de duas décadas e dois décimos (iniciadas em 1955).

Assim está acontecendo com as obras do *campus* da Universidade Federal de Pernambuco, sobretudo com o Hospital das Clínicas, cuja interrupção já atinge exatamente duas décadas!

Assim ocorreu com o urgente problema da construção da primeira de um conjunto de barragens para contenção das enchentes do Capibaribe, que absorveu oito décimos de uma década (1966 a 1974), embora, com satisfação, registremos aqui a oportuna e enérgica interferência de Sua Excelência o Presidente Geisel, que determinou a conclusão, em três anos, das suas obras complementares constituídas de duas novas barragens e duas pontes urbanas, atualmente em fase de plena execução.

Também, no período do Governo do saudoso ex-Senador Paulo Guerra, Pernambuco se ressentiu da lentidão com que são ali executadas as obras federais, quanto teve o Estado de construir, às suas expensas, uma extensa linha de 66.000 volts, de responsabilidade da União, para evitar que o seu Plano de Eletrificação sofresse interrupções.

Assim ainda ocorreu com o Centro de Reabilitação Profissional que o INPS vem executando no Recife, cujo projeto, por ter sido elaborado há uma década, teve de ser totalmente reformulado, a fim de enquadrá-lo nas novas técnicas de construção.

Enquanto isso, as obras federais do Centro-Sul, mesmo as de grande porte, são realizadas em ritmo sempre crescente, a despeito dos imensos recursos necessários à sua programação.

Aí está a Ponte Rio-Niterói, magnífica obra da Engenharia nacional, totalmente executada em um só período governamental; aí está o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, onde foram aplicados 350 milhões de dólares; aí estão os Metrôs de São Paulo e do Rio de Janeiro, que contaram também com grandes recursos federais. Aí está, mais recentemente, a obra de Itaipu. Tudo executado em prazo cuja unidade de tempo é representada por um ano e não dez anos, mesmo com a grande diferença de portes das obras confrontadas.

Não estamos a condenar nenhuma dessas obras, nem muito menos a rapidez da sua execução. Ao contrário, orgulhamo-nos de tudo isso. Discordamos é do tratamento discriminatório, fruto de um imediatismo econômico muito ao sabor do tecnicocrata, cuja preocupação é a pronta resposta aos investimentos. Onde se situarão as demais áreas, como o Nordeste, a prevalecer esse raciocínio? Como promover o desenvolvimento da área nordestina se os tecnicocratas somente encontram razões para estimular sempre a investir mais e mais no Centro-Sul?

E agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queremos retornar ao ponto inicial do nosso pronunciamento de hoje: o Aeroporto International dos Guararapes.

Uma obra pública que envolve um setor tecnológico sujeito a rápida evolução tem que ser projetada para um futuro não muito distante, pois o desenvolvimento daquela tecnologia obrigará, necessariamente, a curto prazo, a revisão das soluções anteriores. É o que acontece com tudo aquilo que se relaciona com a aviação comercial, que tem sido alvo de acentuado progresso nos últimos anos.

Daí a necessidade de serem modernizadas e ampliadas as instalações do Aeroporto International dos Guararapes, no Recife, de modo a compatibilizá-lo com as modernas aeronaves e com os índices de conforto exigido pelos usuários internacionais que por ali trafegam.

Há toda urgência nessas obras, pois algumas companhias internacionais de aviação já suspenderam os seus vôos para o Recife, por não possuírem as atuais pistas do seu Aeroporto condições técnicas compatíveis com o porte das modernas aeronaves.

Não aceitamos mais continuar o Nordeste desatrelado do desenvolvimento do Centro-Sul do País e muito menos fazê-lo retroceder

em termos de progresso. E a permanência do nosso Aeroporto dos Guararapes na situação em que se encontra representa, sem sombra de dúvida, um grande retrocesso no nosso desenvolvimento.

Ademais, aquele Aeroporto, em termos de exportação, de 1970 a 1976 apresenta um crescimento médio anual de 135%, e desde 1972 tem-se mantido em 5º lugar, em todo o Brasil, sendo precedido apenas pelos Aeroportos de Campinas, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, sendo, por isso, das mais justas as atenções aqui reclamadas para as suas instalações, uma vez que as atuais já estão totalmente superadas.

Os órgãos governamentais, a Associação Comercial, a Federação das Indústrias, o Clube de Diretores Lojistas, técnicos, profissionais liberais, políticos, empresários, jornalistas, companhias de aviação, hoteleiros, estudantes, trabalhadores, todos já se manifestaram, em Pernambuco, ora através de apelos veementes às autoridades federais, ora através da Imprensa local, para que não seja adiada a solução desse problema do Aeroporto International dos Guararapes, na Capital pernambucana.

Se consultarmos as coleções de jornais existentes nos nossos Arquivos públicos, vamos verificar que em Pernambuco, no Capítulo Aeroporto, a unidade de tempo adotada para a sua construção também foi a década. Daí a preocupação de toda a população recifense.

Mantivemos entendimentos pessoais com o Comandante da 2ª Zona Aérea, Major-Brigadeiro Ismael da Mota Paz, com o Presidente da INFRAERO — Brigadeiro Hélio Costa, e também com S. Exª o Ministro da Aeronáutica — Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, debatendo a urgência que há na ampliação e modernização do Aeroporto dos Guararapes, no Recife. Todas essas autoridades reconhecem as necessidades das obras e se comprometem a realizá-las, tão logo os correspondentes recursos sejam postos à sua disposição.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — É com grande satisfação e tranqüilidade de consciência que ouvimos a oração que V. Exª está proferindo nesta tarde. As várias considerações que tece, numa análise crítica de obras que vêm sendo realizadas ao longo do tempo no Estado de Pernambuco, coincidem, em grande parte, com outras que, no curso de meus mandatos legislativos, tenho tecido em torno de tratamento que é dispensado à nossa Região. Muito feliz a observação de V. Exª de que a unidade de tempo, para a realização de certas obras, em nosso Estado, se mede pela década. Entre as obras de "santa engrácia" a que V. Exª se reportou, poderíamos incluir a Estrada Perimetral, de Contorno, de Recife, sobre a qual já tivemos oportunidade de proferir discurso, quando mostramos que é um absurdo que, no coração de Recife, onde desaguam estradas vindas de todo o interior nordestino, enfrentemos um verdadeiro pandemônio, graças ao início de construções de infra-estrutura daquela Perimetral, e que se encontram praticamente paralisadas. No que se refere às obras do aeroporto, não poderia deixar de ser sumamente grato a V. Exª que, como colega nosso, representando o Estado de Pernambuco, procura fixar determinados parâmetros da necessidade de se ampliar, de se aperfeiçoar, de se modernizar o atual aeroporto da capital pernambucana, que, no momento, representa um empecilho ao progresso da nossa economia, com seu restaurante fechado e com suas pistas insuficientes não só para manter linhas internacionais anteriormente com escalas naquele aeroporto, mas impedindo que aquele campo de pouso mantenha as tradições tão bem relembradas por V. Exª no esboço histórico do que representou o antigo aeroporto do Ibura para toda a Região Nordestina. Quero, portanto, congratular-me com V. Exª no momento em que, independentemente de siglas partidárias, as nossas vozes se confundem, nesta Casa, em favor de problemas de Pernambuco e do Nor-

deste. Estou certo de que já não caberia, a esta altura, aquela indagação invocada por V. Ex<sup>e</sup>, feita certa vez pelo jornalista Costa Porto, a respeito do que faz ou de onde está a Bancada Pernambucana porque, realmente, aqui temos nós todos procurado honrar os mandatos que recebemos do povo, tratando, como faz V. Ex<sup>e</sup>, nesta tarde, com objetividade, sem passionismos, dos problemas concretos, questões graves, que precisam ser equacionadas para que possamos, realmente, encontrar aquelas soluções que a nossa gente espera e, sobretudo, esperançosos de que a unidade de tempo seja reduzida, não mais contada em termos de décadas, mas, realmente, a exemplo das obras aqui especificadas, do aeroporto do Rio de Janeiro, supersônico, da Porte Rio—Niterói, que sejam, realmente, obras que possam ser iniciadas e concluídas numa administração, porque são obras que exigem urgência, pressa, que delas depende, sem dúvida alguma, o progresso do nosso Estado. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado. Senador Marcos Freire, pela sua contribuição ao meu discurso. Quero ressaltar, inclusive, a sua inteligência ao salientar, por antecipação, o aspecto que servirá de término do meu discurso.

Resta-nos agora apelar para S. Ex<sup>e</sup> o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Paulo dos Reis Velloso, no sentido de destacar parcela orçamentária que permita à INFRAERO cumprir o programa que vem sendo elaborado com vistas à expansão e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes.

E, como representante do Estado de Pernambuco, continuaremos atentos à solução daquele e de outros problemas do meu Estado, não permitindo se repita hoje a crítica que, com muita oportunidade, fez o jornalista Costa Porto à Bancada pernambucana de 1956.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, antes de terminar, permite-nos V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não, Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Ao ouvir os nobres representantes pernambucanos, reclamarem por benefícios para a sua terra, ficamos com a impressão de que, se uma palavra não fosse dada pela Maioria, o Governo apareceria como insensível aos reclamos daquela terra. Algumas explicações precisam ser dadas. PRIMO. encarregada de toda a montagem da infra-estrutura moderna nos aeroportos brasileiros, acha-se uma companhia estatal, a INFRAERO, que tem recursos próprios, recursos hoje recolhidos daquela taxa que se paga ao se adquirir a passagem. Recordamos a V. Ex<sup>e</sup> que antigamente era procedida a cobrança no balcão das companhias que tal indenização era feita, hoje o é na data da compra da passagem. Mas, os recursos assim amealhados são poucos. Então, pecúnia suplementar, em muito maior montante, é adjudicada, dentro do Plano Nacional de Viação, aqui por este Plenário aprovado, em 1973, para aquela companhia dar prosseguimento à implantação dessa rede básica necessária de aeroportos para o Brasil. Óbvio, reconhecemos nós a importância do aeroporto de Recife, e não havia porque não fazê-lo, mas se tratava de imediato, no Brasil, ter um aeroporto internacional de porte de base, e um aeroporto internacional alternativo. Os estudos técnicos fizeram com que Rio e Manaus fossem as duas cidades inicialmente escolhidas. À época, recordamos da grita de São Paulo, grita que, aliás, se traduziu em discursos inflamados, na outra Casa do Congresso, de representantes daquela unidade federativa. Achavam eles que São Paulo, pela sua pujança, não podia ser desdenhado e colocado, como diziam, em um segundo plano. Para V. Ex<sup>e</sup>, que é engenheiro e que lida com os números, se recordar, eminentíssimo Senador Murilo Paraíso: o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, uma de suas lúnulas ou as pistas correspondentes e o prédio da Administração e Serviços custou o equivalente a quinhentos milhões de dólares. Realmente, Recife será atacado, em termos de realização de obras, com a rapidez de

execução que V. Ex<sup>e</sup> e o eminentíssimo Senador Marcos Freire aqui pedem. Mas, isso dentro de uma prioridade. Recife—São Paulo estão na mesma prioridade, com grande tristeza, aqui, dos sãopaulinos, e esta prioridade vai manifestar-se na realização de obras a partir do ano que vem. Se há quem, no Nordeste, em obra física — e agora mesmo, a destinação vultuosa de verbas para tornar realidade o complexo da SUAPE o mostra — não pode, em relação às demais unidades vizinhas, reclamar, é justamente a terra de V. Ex<sup>e</sup>. Esperamos, no próximo ano, estar aqui, comungando das alegrias de V. Ex<sup>e</sup> e do eminentíssimo Senador Marcos Freire.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado, Senador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, primeiramente, fazer uma saudação à nobre embaixada de estudantes da Cidade de São Francisco, em Minas Gerais, composta de moças e rapazes que ali coroaram o seu curso e vêm em visita ao plenário do Senado, conduzidos pela mão benfazeja do ilustre Deputado Manoel de Almeida, que honra extraordinariamente as duas Casas do Congresso. Sr. Presidente, quero saudar a mocidade de São Francisco nas barrancas do rio que dá a unidade nacional, do grande rio gerador, hoje, de tanta energia para o Nordeste e para o Brasil, bem como da energia espiritual que aqui veio, conduzida por esse nobre Deputado. S. Ex<sup>e</sup>, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, há pouco produziu um trabalho intitulado “Realidade Brasileira do Menor” que está sacudindo as concepções de juizados e estudiosos do problema, em virtude da conceituação, dos estudos e da conclusão a que chegou Manoel de Almeida. Portanto, meu aplauso a essa mocidade que nos honra com sua visita e, sobretudo, pela presença do ilustre Deputado mineiro Manoel de Almeida, que conduz à nossa Casa a mocidade estudiosa de São Francisco, nas barrancas do rio do mesmo nome, no interior de Minas Gerais. (Muito bem!)

Sr. Presidente, a esta hora realiza-se em Bauru, no Estado de São Paulo, a IV Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados, que reúne plantéis de vários Estados da Federação. Ali se reúnem, também, os pecuaristas de maior parte do Brasil Central.

A festa conta com a presença do Sr. Ministro da Agricultura, e do Exmº Sr. Governador do Estado de São Paulo, o Sr. Paulo Egídio, além de Secretários de Agricultura de vários Estados, que ali comparecem para assistir a exposição, a nostra do que há em matéria da pecuária do mais puro quilate, no Brasil Central.

Mas, ali em Bauru, Sr. Presidente, hoje, a convite dos organizadores dessa exposição agropecuária, será distribuído aos pecuaristas brasileiros que mais se distinguiram nesta década, na década de 1970 a 1980, uma menção honrosa, o prêmio “Homem-Pecuária da Década de 70”, o mais honroso prêmio de pecuária que vai se distribuir no Brasil, nos tempos que correm.

E dentre os contemplados com o prêmio honra ao mérito ao homem pecuária da década de 70, está um pecuarista do meu Estado, está um vulto que há 50 anos se dedicou, no País, à fixação de uma raça, que se iniciou dos primeiros produtos importados da Suíça e que, hoje, pela duplidade de sua característica de leite e de carne é uma das raças de mais larga aceitação no País; é o fixador da raça Simmenthal que, no meu município, tem seu plantel, tem sua propriedade e teve sua origem. Refiro-me a Agostinho Caiado Fraga que, a esta hora, está recebendo do Sr. Ministro da Agricultura, em Bauru, no Estado de São Paulo, o título ou a menção de honra de “Homem Pecuária da Década de 70”; dentre sete outros pecuaristas nacionais, de São Paulo, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Espírito Santo, foi ele o escolhido.

O prêmio “Homem-Pecuária da Década de 70”, distribuído hoje na Exposição Pecuária de Bauru, atinge, talvez, a mais eminent

figura da pecuária do meu Estado. É ele neto de um grande fazendeiro do meu município, que foi o maior produtor de leite e o maior produtor de café do Espírito Santo, e que reuniu essas duas características de maior produtor de leite e maior produtor de café do Espírito Santo, João Vieira da Fraga, que a morte já nos levou, mas que deixou, na tradição, no renome, na maneira de conduzir sua propriedade, no caráter que impunha aos seus negócios, na direção de sua família, um exemplo para sua família. João Vieira da Fraga, pois, foi quem primeiro adquiriu para seu rebanho o primeiro exemplar do gado suíço Simmenthal. E o seu neto acompanhou a linha de desenvolvimento e de aplicação de seu avô, que conseguiu fixar a raça Simmenthal no Brasil, partindo de sua propriedade, em Muqui, Município do Estado do Espírito Santo, dali se derramando, para todos os Estados do Brasil, pois Muqui é considerado como a meca do gado Simmenthal no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, é por justiça que Agostinho Caiado Fraga está recebendo, a estas horas, das mãos do Sr. Ministro da Agricultura, na exposição de Bauru, no Estado de São Paulo, o prêmio "Homem-Pecuária da Década de 70".

Como disse, de suas primeiras aquisições partiu para o desenvolvimento da raça, razão por que o meu município recebe, hoje, visitantes pecuaristas de todo o País, que vão adquirir, naquela pequena propriedade, os raçadores que ele criou e que está espalhando por todo o Brasil.

Agostinho Caiado Fraga, Sr. Presidente, é um recordista brasileiro de número de cabeças de boi, por área, porque numa pequena propriedade de 22 alqueires de pastagem mantém 320 cabeças de gado fino, através de forrageiras, silagem e todos os recursos que a pecuária moderna, hoje, exige. Portanto, é ele recordista brasileiro em número de reses por hectare, numa região um pouco montanhosa, mas onde conseguiu, com sua habilidade, seu trabalho, sua técnica e sua aplicação, realizar este milagre de manter cerca de 15 cabeças por alqueire de terra, o que não se registra em parte alguma do Brasil.

Sr. Presidente, este homem é hoje, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Gado Simmenthal, que tem sua sede em Cachoeiro de Itapemirim, donde se irradia, a influência, a predominância e as rendas do gado Simmenthal para todo o Brasil. Esse gado, Sr. Presidente, reúne duas características: a do leite e a da carne, o que ocorre em pouquíssimas raças no mundo.

Sr. Presidente, essas pesquisas e a fixação do seu plantel levaram 50 anos de atividade e de aplicação. E os técnicos da EMATER lá estiveram — EMATER que o Senado conhece — empresa oficial estatal das atividades agrícolas; através de três de seus renomados técnicos, proclamou a EMATER, no mês passado, aquela propriedade como modelo para o Estado e, talvez, também, para outros Estados de características idênticas ao nosso. Então, os três técnicos, Dr. Guido Ferreira, Diretor da EMATER; Dr. Ari Roberto Moreira, Supervisor Regional; e o Dr. José Maurício Campos, Assessor da pecuária leiteira, proclamaram a propriedade de Agostinho Caiado Fraga como modelo, porque embora pequena tem uma povoação de 320 cabeças de gado fino, espécie que exige tratamento adequado, condigno à sua raça e às suas características.

Agostinho Caiado Fraga, Sr. Presidente, é portanto o herdeiro desta tradição, desta cepa que encontramos em João Vieira da Fraga, seu avô, que foi meu amigo, com quem privei na intimidade de sua família, homem de bem, magnífico exemplar humano, chefe de uma família que se espalhou por todo o Estado. E seu tio, Honório Fraga, foi um dos grandes criadores do meu Estado, e hoje os seus descendentes dirigem o Frigorífico Industrial de Itaperuna, no Estado.

Os irmãos de Agostinho Caiado Fraga estão localizados, um no Norte do Estado, Amarílio Caiado Fraga, Diretor-Presidente do frigorífico de Colatina e grande criador de gado Simmenthal; e outro, Nilo Caiado Fraga, expressivo representante desta estirpe de

criadores, um dos grandes fazendeiros do Estado de Minas e do Estado do Rio de Janeiro, com uma população bovina de alguns milhares de cabeças. Esta é a estirpe de João Vieira da Fraga, de quem Agostinho Caiado Fraga é neto.

Assim, Sr. Presidente, quero prestar, minha homenagem, nesta hora em que este moço, de origem agrícola e pecuária, que dedicou cinqüenta anos à fixação desta raça, fazendo-o através dela intercâmbio com a Suíça, recebe essa comenda. Importa ele grandes matrizes daquele país, o qual visitou várias vezes, e onde ele não encontrou nenhum exemplar que sobrelevasse aqueles que ele mantém no seu plantel de Muqui, no Espírito Santo.

Portanto, este moço, Sr. Presidente, foi agraciado com este prêmio da Exposição Pecuária de Bauru, como um dos grandes homens da Pecuária brasileira, porque é o fixador de uma raça, tem uma propriedade modelo, vive do campo e ali assiste, diariamente, a sua propriedade, o seu plantel de gado, que dali se derrama para todos os Estados do Brasil.

Sr. Presidente, basta apenas citar que todo o Brasil, desde o Norte até o Sul; do Leste até o Centro-Oeste compra, adquire, do seu plantel, exemplares para a melhoria do seu gado. É esse moço que recebe hoje essa comenda, essa menção honrosa de "O Homem-Pecuária da Década de 70".

E com prazer que, daqui do Senado Federal, cumpro um dever de admirador, ao estender à pecuária do meu Estado, à Associação de Criadores de Gado Simmenthal do Brasil, aos pecuaristas do meu município de Muqui, no Estado do Espírito Santo, a todos os que vivem na terra debruçados sobre ela cultivando-a, irrigando-a com o seu suor, plantando com o calo das suas mãos, a todos os que vivem nela, o meu testemunho de satisfação pelo prêmio com que se honra um ilustre capixaba que, em terras de São Paulo, na Exposição de Bauru, que ora se realiza sob a égide do Ministro da Agricultura recebe o prêmio de "Homem-Pecuária da Década de 70".

Que Agostinho Caiado Fraga receba, daqui do Senado, os meus aplausos e felicitações pela grande e honrosa conquista, porque ele hoje se alça como um dos grandes criadores do Brasil, ele que já é consagrado um dos maiores criadores do meu Estado e do meu município.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.**

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — O fato que V. Ex<sup>e</sup> está a registrar e a exaltar e que merece da nossa parte o respeito e, mais do que isso, a nossa admiração, evidencia que nós temos possibilidades, não apenas de ter o maior rebanho bovino do mundo, mas, também, com um alto índice de desfrute, para termos possibilidades de exportação e de alimentar os brasileiros por menores preços. E V. Ex<sup>e</sup> fala que o pecuarista, o criador Agostinho Caiado Fraga está, neste momento, sendo contemplado na Exposição de Bauru, pelo Ministro da Agricultura. Lá ele é contemplado por este serviço e tem a nossa exaltação. E o povo brasileiro, aquele que consome carne bovina, acaba de ser contemplado, também, com um aumento no preço de 36%.**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O aparte de V. Ex<sup>e</sup> é um pouco paradoxal, porque se filia à minha linha de felicitações ao pecuarista que se destacou na pecuária nacional e, por outro lado, V. Ex<sup>e</sup> fixa no seu aparte as razões pelas quais nós, brasileiros, devemos estar insatisfeitos com o aumento do preço da carne. Dois motivos. V. Ex<sup>e</sup> na segunda parte porque, de fato, o Brasil, que tem o segundo rebanho bovino do mundo, ao que dizem, se as nossas estatísticas de gado bovino são verdadeiras, — o que eu tenho minha descrença — não vejo razão por que o Brasil ainda importe carne. Importa carne, em detrimento dos pecuaristas**

nacionais e aqui mesmo, no Senado, temos pecuaristas do porte de Saldanha Derzi e Italívio Coelho, duas grandes figuras da Pecuária de Mato Grosso, do Pantanal, a pecuária pantaneira, com milhares de cabeças de gado nas suas propriedades.

De fato, o aumento do preço da carne revela uma insegurança na maneira de se conduzir o problema da carne, do alimento no Brasil, por parte do Sr. Ministro da Agricultura ou do Sr. Ministro da Fazenda.

Quero crer, Sr. Presidente, que não só na carne. Outros produtos, o Brasil, com essa imensidão territorial, ainda importa, não só carne; o leite, o feijão e está importando café, nós que fomos o primeiro produtor do mundo da rubiácea.

Então, Sr. Presidente, vejo que há uma distorção qualquer na maneira de condução da coisa pública no nosso País. Teríamos razão de sobra para sermos aquilo que as estatísticas estão dizendo: que depois dos Estados Unidos nós somos o segundo produtor de alimento no mundo. Mas não vejo razão! Por quê? Com tamanha expressão territorial de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, nós importamos feijão de uma faixa entre a Cordilheira dos Andes e o Oceano Pacífico, que é o Chile. Importamos feijão de uma terra, Sr. Presidente, onde o deserto é quase que a constante naquela faixa territorial. Por que importamos feijão do Chile, nós que temos uma expressão territorial maior do que toda a América do Sul, maior do que América do Sul de língua espanhola?

Não vejo essas razões. Então seria uma distorção na orientação da nossa política, e principalmente do Ministério da Agricultura, que está sonhando com outras coisas ou está voando demais, mas não está com a cabeça e os pés no chão para resolver esses problemas fundamentais ao abastecimento da nossa população.

Do interior, lá no Norte do meu Estado, recebo representações de que as cigarrinhas estão destruindo as nossas pastagens, na zona da maior pecuária do meu Estado, da pecuária extensiva que lá tem a sua sede, tem a sua área geográfica, tem o seu habitat. Pois bem, o Ministério da Agricultura não torna conhecimento disso. O Sr. Ministro da Agricultura, perdido nas suas luctubações, no seu sonho de se fazer amanhã governador de Minas Gerais, se esquece de que o Brasil, com o segundo rebanho bovino do mundo, importa carne. Com a extensão territorial de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, que estorre o mundo, importa feijão, leite em pó, arroz e importa, o que é mais humilhante para nós, nós que fomos o primeiro produtor do mundo, importa café. Até isto nós importamos. Chegamos à última estratificação do nosso descontentamento popular, importamos também café!

Assim, Sr. Presidente, existe qualquer distorção. Nós estamos assistindo à estatização da nossa economia, em que a organização bancária dirige o agricultor. O agricultor só planta e só colhe aquilo que o banco quer. Não tem mais a iniciativa própria. Ele planta arroz onde o Banco do Brasil quer que ele plante. Ele planta café onde o Banco quer que ele plante. Portanto é a estatização da nossa economia. Então, Sr. Presidente, chegamos a esta situação e o Brasil não podia, de modo algum, com o segundo rebanho do mundo, importar carne. Nem importar feijão, arroz e café; não podíamos chegar a esta situação.

Sr. Presidente, são estas as palavras que tenho para exaltar, no momento em que recebe em Bauru, no Estado de São Paulo, na IV Exposição de Pecuária, daquele Estado, o título de "Homem-Pecuária da Década de 70", o meu ilustre conterrâneo Agostinho Caiado Fraga, de uma estirpe de criadores e agricultores e todos eles honraram extraordinariamente o meu Estado.

Eram estas as palavras que desejava proferir nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 279, DE 1977 — Complementar**

Estabelece que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, é acrescida do seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º Em qualquer hipótese, a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo que vigorar na respectiva região.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

1. Após a revolução de 1964, foi promulgada a Constituição de 1967, cujo art. 16 estabelecia no § 2º:

"Art. 16

"2º Somente farão jus à remuneração os vereadores das capitais e dos municípios da população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar".

A Emenda Constitucional nº 1 alterou a redação para o seguinte teor:

"2º Somente farão jus à remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar".

A emenda Constitucional nº 4, de 1975, introduziu nova alteração no dispositivo, verbis:

"§ 2º A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar".

Este último dispositivo encontra-se em vigor.

Houve, assim, completa modificação da primeira regra estabelecida pela Constituição de 1967. Inicialmente era proibida a remuneração aos vereadores, a não ser os das capitais e dos municípios de mais de cem mil habitantes. Posteriormente, aumentou-se para duzentos mil habitantes o índice demográfico mínimo para possibilitar a remuneração. Finalmente, a Emenda Constitucional nº 4, de 1975, restabeleceu o direito anterior à revolução.

2. Essas alterações da Lei Maior impuseram a modificação da legislação regulamentadora.

A primeira Lei Complementar que regulou o assunto foi a nº 2, de 29 de novembro de 1967. No seu artigo 7º, considerava serviço público relevante o exercício gratuito do mandato de vereador. Mas, como não podia deixar de fazer, só disciplinava a remuneração dos vereadores das capitais e dos municípios de mais de cem mil habitantes.

Posteriormente, foi promulgada a Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974, alterando a de nº 2, para adaptá-la à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Finalmente, foi promulgada a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabeleceu os novos critérios, de vez que, em

virtude da Emenda Constitucional nº 4, todos os vereadores passaram a ser remunerados.

3. Atualmente, todos os vereadores são remunerados. Acontece, porém, que, em muitos municípios, essa remuneração é ridícula, de vez que ela é calculada com base na população do respectivo município. Então, se o município for pouco populoso, muito embora seja rico e tenha excelente receita, a remuneração dos edis é muito baixa, podendo até mesmo atingir apenas 3% do subsídio do deputado estadual do respectivo Estado.

Em muitos casos, essa remuneração é inferior ao salário mínimo.

4. Em face de tal situação, o vereador Luiz Francisco de Vasconcelos, integrante da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, município do Estado da Paraíba, submeteu ao plenário a indicação nº 6/77, pedindo que fosse solicitado ao poder competente a modificação da legislação acima referida a fim de que "nenhum vereador brasileiro tenha remuneração inferior ao salário mínimo do seu Estado".

Ao justificar sua proposição, argumentou o vereador com o art. 165 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família".

Assim, no conceito do legislador constituinte, o salário mínimo é aquela remuneração abaixo da qual o trabalhador não pode subsistir. Sem embargo disso, sabemos que muitos empregados e até servidores públicos percebem remuneração inferior. De acordo, portanto, com os princípios que informam a nossa legislação, esses trabalhadores não têm condições de satisfazer as necessidades normais de sua família. Passam toda a sorte de privações. Esta situação é tanto mais grave se considerar ainda o problema do achatamento salarial, que reduziu mais ainda o salário mínimo.

Por isso, argumentou o Vereador Luiz Francisco, na sua justificação:

"Não acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que os vereadores que contribuem com seu trabalho para construção desta grande nação brasileira, não estejam enquadrados na categoria definida na Constituição, como trabalhadores brasileiros e sejam classificados como simples parasitas".

A Câmara Municipal de Pedras de Fogo aprovou a indicação por unanimidade, segundo se vê do ofício b, 67/77, de 31 de outubro de 1977, firmado por seu ilustre presidente.

Houve, assim, unanimidade de votos das bancadas da ARENA e do MDB. Trata-se de uma reivindicação que, acreditamos, seja de toda a comunidade brasileira. Não se comprehende que um vereador perceba remuneração inferior ao mínimo legal.

Estudando o assunto, entendemos que a reivindicação é justíssima e corresponde à necessária consideração devida aos legisladores municipais.

Por esta razão, elaboramos o presente projeto de lei complementar, que submetemos ao estudo de nossos pares, convencidos de que eles saberão fazer justiça aos vereadores do Brasil.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 1977. — Senador Franco Montoro

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinquinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinquinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º

Parágrafo único — A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### REQUERIMENTO Nº 479, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da nota publicada no *Jornal de Santa Catarina*, edição de 12 do corrente, sob o título "Massaranduba comemora 16 anos de emancipação política".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Otair Becker.

#### REQUERIMENTO Nº 480, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, da nota publicada no *Jornal O Estado*, edição de 12 do corrente, versando sobre o centenário de emancipação política do município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de, 1978.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Caltepe Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Jessé Freire — Domício Gondim — Luiz Cavalcante

— Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende  
 — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah —  
 Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Queréia —  
 Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly  
 Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara Nº 98, de 1977 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 903 e 904, de 1977, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a emenda que apresenta de nº I-CT; e  
 — de Economia, favorável.

A discussão do projeto e da emenda foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

*E o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1977

(nº 3.614-B/77, na Casa de origem)

*De Iniciativa do Sr. Presidente da República*

Altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As ações da Sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito de voto, e preferenciais, sempre sem direito a voto, inconversíveis em ações ordinárias.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 14 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Em votação a Emenda nº I-CT.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

*E a seguinte a emenda rejeitada*

### EMENDA Nº I-CT

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

“Ficam revogadas as letras b, c e d do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.”

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 452, de 1977, do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a trans-

crição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da solenidade de abertura da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição.

*(É o seguinte o discurso proferido pelo Senhor Presidente da República:)*

“Senhores Empresários

Grande mérito tem a orientação adotada para esta Conferência Nacional das Classes Produtoras, no evitar temas conjunturais, imediatos, por mais que absorventes, para tentar visão mais ampla e profunda da economia brasileira e suas perspectivas futuras.

A oportunidade da realização desta Conferência é, pelo menos, tão relevante quanto a da histórica reunião de Teresópolis, em 1945.

É que a crise do petróleo iniciou era nova na evolução econômica do Ocidente e seus desdobramentos ainda estão longe de se haver esgotado, embora ela não constitua, como pretendiam vozes apressadas, uma ameaça ao regime econômico ocidental.

A economia de mercado reagiu satisfatoriamente aos grandes abalos que experimentou, tanto nos anos 30 como no presente estágio.

Sua fortaleza e capacidade de adaptação foram demonstradas, nessas duas fases de grandes transformações.

Mudanças importantes tiveram lugar, gerando novas políticas e instrumentos, sem que ocorresse, entretanto, a desfiguração da doutrina.

Na perspectiva em que se coloca esta Conferência, podemos adotar como temas principais:

— a instabilidade externa, que condicionará o futuro previsível;  
 — a estratégia interna, diante dessa crise e para atender ao atual estágio de desenvolvimento nacional;

— a construção do modelo econômico; e  
 — o inseparável desafio social.

O problema externo deve ser considerado em duas etapas.

Na primeira, que ora enfrentamos, trata-se de assimilar os elevados déficits em conta corrente, da ordem de US\$ 40 bilhões por ano, que a política dos países da OPEP continua originando.

O problema não está na escassez física de petróleo, cuja oferta, aos altos preços vigentes, é abundante.

A dificuldade reside em que o grupo de países integrantes do cartel não apenas empobreceu, pela elevação violenta dos preços, todo o resto do mundo, mas, cada ano, provoca um déficit dos demais países, de proporções ainda desmesuradas.

Cabe, então, saber como tais déficits podem continuar sendo financiados — o que, de qualquer modo, significa perspectivas de crescimento bem menos elevadas, para o resto do mundo, até que progressivamente seja possível reduzi-los substancialmente.

A segunda etapa, que poderá iniciar-se entre 1985 e 1995, segundo previsões correntes, deverá caracterizar-se por uma escassez relativa do petróleo.

Admitindo-se um crescimento moderado dos preços, a demanda, gradualmente, tenderá a ultrapassar a oferta, pela impossibilidade de acompanhar, esta, o ritmo do consumo.

E isto significa que um excedente de demanda terá de ser atendido através de outras fontes de energia: energia elétrica, carvão e, preferencialmente, fontes renováveis já conhecidas, como o álcool, ou novas formas de energia, hoje ainda no campo das experiências e especulações.

Fica evidente, pois, a realidade de que a crise do petróleo não foi apenas um grande choque isolado, em determinado momento, mas o início de um novo estágio na economia industrial moderna, com desdobramentos tanto imediato como de mais longo prazo.

A adaptação da economia internacional a essa nova situação, consequentemente, não poderá fazer-se apenas através do tratamento de choque — que muitos países adotaram num primeiro momento, e exigirá boa dose de solidariedade internacional perseverante.

Se os países desenvolvidos resolvessem entrar numa recessão prolongada, retomando a medida de choqueposta em prática em 75, para manter, continuamente, superávit em conta corrente, dificilmente se poderia ter uma ordem econômica estável. Na verdade, o superávit contínuo dos países desenvolvidos iria somar-se ao inevitável superávit dos países da OPEP, determinando tremendo déficit que, anualmente, teria de ser suportado pelo mundo subdesenvolvido.

Acertada é, portanto, a tônica verificada nas recentes reuniões do Banco Mundial e do Fundo Monetário, no sentido de que a recuperação econômica seja generalizada nos países desenvolvidos e não se dê apenas em alguns deles, sendo necessária, portanto, a colaboração dos países atualmente superavitários; e, simultaneamente, a reação ao protecionismo, principalmente quanto à imposição de novas barreiras, pelos desenvolvidos, às exportações dos países em desenvolvimento.

Por outro lado, o próprio Secretário do Tesouro dos Estados Unidos assinalou, relativamente ao problema da reciclagem dos petrodólares que: "É inevitável e correto que o mercado financeiro privado continue a desempenhar o papel dominante no financiamento dos desequilíbrios".

Na definição de sua estratégia, o Brasil reconheceu, desde logo, que o processo de ajustamento, seja da economia interna seja da internacional, seria demorado.

E, por isso, partiu para um esquema de médio prazo, com sentido gradualista, a fim de dar tempo a que se realizasse as mudanças estruturais necessárias.

A perspectiva de longo prazo nos conduz a um programa voltado essencialmente para a auto-suficiência em fontes de energia. Ele inclui, tanto quanto possível, a elevação da produção nacional de petróleo e, certamente, a expansão substancial da produção de fontes renováveis de combustíveis, como o álcool.

Para o médio prazo, que situamos na altura de 1980 ou início da próxima década, recorreu-se a uma política destinada à maior expansão das exportações, à auto-suficiência em insumos básicos, à substituição de importações de bens de capital e à racionalização do consumo de combustíveis.

Essa estratégia de médio prazo, consubstanciada no II PND, constituiu uma opção econômica, escolhida em 1974, e que nos parece ter sido acertada e oportuna.

Em especial, quanto aos insumos básicos, o Brasil encontrou um caminho, disponível talvez para apenas poucos países.

E rapidamente nele se lançou, com determinação.

A esta altura, é possível dizer-se que a estratégia está dando certo. Já este ano e principalmente a partir de 1978, teremos o benefício da substituição de importações em equipamentos e máquinas, siderurgia, petroquímica, papel e celulose, fertilizantes, metais não-ferrosos.

Enquanto isso, não deverá esmorecer o esforço de expansão e diversificação de exportações, que o Governo anterior perseguiu com tanto êxito e que tivemos a determinação de continuar.

A política de produção de insumos básicos e bens de capital certamente requer grande esforço.

Investiremos nesses dois setores, entre 1975 e 1979, cerca de Cr\$ 380 bilhões (a preços de 1977).

Tal concentração de recursos em duas áreas de alta prioridade, exigiu decisões difíceis do Governo, principalmente na contenção dos investimentos públicos, na desaceleração de investimentos em certos setores de infra-estrutura e no desaquecimento da produção de bens de consumo duráveis.

Dessa forma, a estratégia de médio prazo procurou ajustar-se, flexivelmente e dinamicamente, às circunstâncias do período a que se destina, sem mudança de modelo, mas mediante a transformação da estrutura econômica.

Outra mudança de ênfase se está realizando, progressivamente, no desempenho da agropecuária, com duplo sentido: a conquista de novos mercados no exterior, principalmente em produtos agrícolas e animais não tradicionais; e ao melhor atendimento do abastecimento interno, sobretudo em produtos críticos como trigo, feijão e horti-granjeiros.

Não há dúvida de que tais avanços são viáveis, no Brasil, particularmente se levarmos em conta que a natural expansão da fronteira agrícola já está alcançando a área do São Francisco, a região dos "cerrados" e, em geral, todo o Centro-Oeste.

Essa ocupação é feita progressivamente, sujeita, todavia, às limitações decorrentes de fatores conjunturais, como a disponibilidade de crédito e a necessidade da pesquisa e avanço tecnológico.

Isto posto, é natural que se indague, nesse quadro de transformações, o que está acontecendo com o modelo econômico brasileiro e quais são as suas perspectivas.

Dúvidas há, de várias ordens. Indaga-se se o modelo não é excessivamente dependente do exterior, pela ênfase nas exportações.

Discutem-se, freqüentemente, questões como as da desnacionalização e da estatização.

Falando claramente: não vemos razões para mudança de modelo.

Sem dúvida, a estratégia deverá condicionar-se às novas realidades, de Governo para Governo ou de etapa para etapa; as ênfases conjunturais devem alterar-se, em função da necessidade de dar atenção maior, conforme as circunstâncias, seja ao crescimento, seja ao balanço de pagamentos ou à inflação. Mas, quanto ao modelo, em si mesmo, perseveraremos no regime de mercado, como dimensão econômica de uma sociedade democrática e plurista, assegurando à iniciativa privada posição de vanguarda no processo de desenvolvimento.

Nenhum outro é compatível com as instituições econômicas, sociais e políticas do País.

No Brasil, ele tem condições para funcionar, de vez que o neocapitalismo que adotamos é capaz de realizar o desenvolvimento nacional, em evolução constante, sem recursos a experiências radicais.

Adaptou-se a abalos violentos, como o da crise do petróleo, e oferece, hoje, todas as vantagens da continuidade.

Sua viabilidade social depende de continuarmos realizando a distribuição de renda, simultaneamente com o crescimento, e de não recearmos a realização das mudanças sociais necessárias.

Sua viabilidade econômica depende, de um lado de nossa capacidade de evitar o avanço da estatização e da desnacionalização e, de outro lado, de realizar efetiva desconcentração do desenvolvimento, principalmente no setor industrial.

O caminho positivo — assim o entendemos — é o do apoio à empresa privada nacional.

No meu Governo, inúmeros instrumentos foram estabelecidos para evitar o desbordamento da ação do Estado, através de suas empresas, para áreas que cabem à iniciativa privada. Expandir as empresas governamentais nos setores próprios, como energia, comunicações, transporte rodoviário, transporte ferroviário, é bom para o setor privado.

E é bom para a economia nacional. Expandi-los de forma indevida, em muitas outras áreas, em descumprimento às diretrizes do planejamento nacional, seria criar distorções e enfraquecer o setor privado.

Dai a adoção de medidas de controle, inclusive sujeitando as empresas governamentais a limites anuais de investimentos e a um exame, caso a caso, de novos projetos ou de criação de empresas subsidiárias.

O lado positivo da ação governamental antiestatizante e antidesnacionalizante está em conhecer melhor os problemas da empresa nacional e esforçar-se para dar-lhes adequada solução.

Impõe-se, assim, ajudá-la a capitalizar-se, ajudá-la a crescer com adequada estrutura financeira, auxiliá-la na busca de tecnologia e na ocupação de espaços vazios, mesmo em setores modernos.

O Governo mantém-se particularmente receptivo a sugestões nessa área de atuação e ocupa-se particularmente com os problemas da pequena e média empresas.

Para tanto, estão sendo postos em operação novos e cada vez mais poderosos instrumentos e já ultrapassamos o estágio de simples formulações gerais.

Por outro lado, é imperativo reconhecermos a necessidade da crescente descentralização industrial no quadro da evolução brasileira, tendo em vista, notadamente, a nossa dimensão continental e populacional, os problemas ecológicos e sociais e os que decorrem do sistema político federativo.

Assim, o País deve caminhar, com um mínimo de fricções, progressivamente, para a multipolarização.

É natural que o pólo do Estado de São Paulo que, inclusive, se está descentralizando internamente, procurando o caminho do interior e do macroeixo Rio — São Paulo, continue a ser o mais importante do País.

Mas natural também é que outras vocações industriais se consolidem, no Rio de Janeiro, em Minas, no Sul.

E que o Nordeste continue a desenvolver-se industrialmente, enquanto complexos minero-industriais e agroindustriais venham a ser estabelecidos na Amazônia.

Para que não se perca em racionalidade, a desconcentração industrial deve resultar de um trabalho conjunto entre Estados e Governo Federal.

À União cabe usar os instrumentos de que dispõe — notadamente o CDI, BNDE, FINAME e, em geral, os órgãos gestores de incentivos fiscais — para induzir decisões concretas de descentralização, por parte de empresas privadas e governamentais.

Os Estados deverão trazer, desde logo, suas oportunidades de investimentos ao Governo Federal, para que este os auxilie a viabilizar tais oportunidades, quer pela empresa nacional, quer pela empresa estrangeira ou por associações.

O último tema que desejamos abordar, diz respeito ao desafio social.

Numa conferência de classes produtoras, o problema social não pode estar ausente, principalmente nas suas relações com o desenvolvimento, tanto mais que produtora é toda a força de trabalho, intelectual ou material, gerencial ou executiva, de maior ou menor qualificação.

Toda sociedade moderna tem de preocupar-se com o bem-estar do grande número, com o aumento da renda das classes trabalhadoras e com a expansão da classe média.

A solução não está obviamente no paternalismo, embora a assistência se faça necessária nos casos extremos.

Nem está no distributivismo inconseqüente que se despreocupe do necessário crescimento do conjunto da economia nacional.

Mas também não está no imobilismo, em matéria social, ignorando os requisitos inerentes ao natural e necessário desenvolvimento individual.

### Senhores

Temos razões para acreditar que o caminho econômico adotado pelo Brasil, em face das atuais perspectivas mundiais, está dando e continuará dando bons resultados.

A situação em que nos encontramos, num ponto de equilíbrio entre resultados no crescimento, no balanço de pagamentos e quanto à inflação, é razoavelmente satisfatória.

O Governo emprega-se em conceder tais resultados, tendo em vista a evolução conjuntural e as perspectivas de médio prazo. A obtenção de superávits na balança de comércio, nos próximos anos, apresenta-se como condição necessária, embora não suficiente, para que, a partir do final da década, possamos elevar progressivamente as taxas de crescimento do produto nacional.

Os resultados do ano passado, na indústria, na agricultura, no comércio e demais setores, foram, em geral, favoráveis para a empresa privada. O mesmo deverá ocorrer este ano.

Estamos consolidando um modelo em que acreditamos.

Julgamo-lo capaz de realizar o desenvolvimento do País, oferecendo boa resposta ao desafio social que temos presente e vulnerabilidade cada vez menor a fatores de ordem externa.

E isso tudo alcançaremos em condições tanto mais favoráveis, com desperdício menor de esforços e um prazo tanto mais curto quanto estamos certos de contar com a colaboração ativa, alerta e devotada das classes produtoras do País — empresários de todos os setores, profissionais liberais, intelectuais das várias esferas da criação, trabalhadores das cidades e dos campos — imbuídos todos também da mesma crença inabalável nos destinos de grandeza de nossa Pátria.

Agradecendo as inspiradas e inspiradoras palavras de vosso intérprete que me fortalecem convicção tão alentadora, dou por instalada esta 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras."

### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 453, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, no dia 31 de outubro de 1977, no Palácio do Piratini, em Porto Alegre.

### E o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

A carreira militar nos facilita a conquista de novos amigos, mas, por outro lado, obriga-nos, com muita freqüência, a separar-nos desses mesmos amigos e a vivermos das suaves recordações dos dias felizes do passado, enchendo-nos o coração de saudade e de amargura. É este o sentimento que nos domina, a mim e a minha mulher, aos nos afastarmos desta área Sul, onde tantas amizades fizemos, e onde vivemos, dia a dia, com a certeza de que a região progride por uma estrada venturosa, firme em direção a um futuro radioso, em tudo digno de um passado não menos brilhante e inspirador.

— Dirijo-me aos paranaenses e catarinenses, a quem já conhecia desde 1965, quando chefei o Estado-Maior da 5ª Região Militar; vivi ai os períodos do café e da pescaria e assisti os esforços para a rápida industrialização dos dois Estados, que, entusiasmados, se entregavam a um trabalho profícuo, dentro de um clima de compreensão e de ordem, de que muito justamente se orgulhavam todos os brasileiros. Mas foi aqui, neste hospitalero rincão, onde tantas páginas gloriosas da história pátria foram escritas, onde os sentimentos e os ideais que inspiraram a nossa Revolução democrática de 1964 continuam a orientar o seu povo contra ideologias estranhas e deletérias, que eu vivi um dos mais significativos períodos da minha vida profissional.

— Conheci o Rio Grande em 1937, recém-casado, quando, pela primeira vez, vi a fronteira e a campanha em sua monotonia soberana, evocando em todas as suas formas o maravilhoso, que empolga e deslumbra o forasteiro. Compreendi então a constante pre-

cupação do gaúcho com os espaços livres e amplos e com a liberdade. O meu contato com a estrutura social de então deu-me a certeza de que, através dos tempos, o gaúcho foi sempre o soldado alerta e vigilante, pronto a atender o primeiro chamado da Pátria, e fez-me concluir que ele era livre, porém, altamente responsável.

— Não tive por que mudar a minha impressão anos mais tarde, já em 1955, quando servi em São Gabriel, terra dos marechais, em plena região da campanha. Entretanto, algo havia mudado. De essencialmente pecuarista, o nosso rio-grandense começava a se preocupar mais com a agricultura e se prendia ao seu espaço de terra, criando raízes e a família. Seu sentimento de ordem e sua inata preocupação com a disciplina se aprimoravam cada vez mais e se constituíam na garantia de uma maior integração aos pagos e à Pátria.

Chego, finalmente, a Porto Alegre, no comando deste III Exército, cuja tropa, no passado, acompanhou e viveu as grandes arranadas e tragédias desta gente: Farrapos, uma epopéia, as revoluções de 1893 e de 1930, esta, derrubando uma República e fazendo surgir uma outra, que encheu de esperança os brasileiros da época. Convivi mais com a cidade e me apercebi de uma maior tranquilidade e de mais sabedoria política dos habitantes da terra. Cada um continuava a ser um Rodrigo Cambará, mas um Rodrigo mais comedido, bravo sem bravatas, prudente e plenamente consciente do seu valor e da importância de suas atitudes, pelos reflexos que elas sempre trazem à vida nacional.

O tradicional ardor combativo dos gaúchos está, atualmente, todo ele, correta e acertadamente orientado para o progresso e o desenvolvimento deste belo e pujante rincão. É a este Rio Grande, como eu o descrevi, em síntese talvez imperfeita, que eu e minha mulher viemos trazer as nossas despedidas. Os momentos felizes que aqui passamos, graças à nunca assaz luvada hospitalidade de sua gente e à convivência diuturna com o seu povo, tornam impossível dizer adeus; será apenas um até breve, ou um até logo, pois, na realidade, sentimos que jamais conseguiremos nos desligar dessa terra e da sua gente.

Senhores governadores, senhoras, senhores, a nossa confiança no futuro dos Estados da região Sul. Eles estão caminhando firmes para o progresso, embalados pelo espírito indomável de seus povos, sempre conscientes do papel importante que desempenham e desempenharão no Brasil do futuro, de que todos havemos de nos orgulhar. Aqui consolidou-se uma civilização cristã e os exemplos do passado servirão de base às conquistas do presente.

Ao concluir estas palavras, reafirmamos nossa confiança no povo sulista. Povo este que, por tradição, sabe que a paz e a prosperidade almejadas e pelas quais já tantos sacrifícios fizeram, só serão alcançados pelo trabalho, entusiasmo e patriotismo dos que, desassombroadamente, se coltam para o futuro. Felicidades a todos e o nosso muito obrigado pelas atenções recebidas; elas tornam mais difícil a despedida, porém, mais enobrecem o gesto amigo de todos os senhores, que concito a continuarem unidos e reunidos em torno do excelentíssimo senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel — representante máximo dos ideais de Março de 1954 —, trabalhando para o maior engrandecimento do Brasil.”

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 476, de 1977, de adiamento da discussão.

Em votação o Requerimento nº 476, de 1977, lido na sessão anterior.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco, como Líder.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitei a palavra para, mais uma vez, manifestar o nosso voto contrário a esse adiamento.

A Lei do Inquilinato, abrangente numa mensagem enviada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em 16 de outubro de 1974, ficou praticamente dois anos na Câmara dos Deputados. Foi enviada ao Senado Federal — chamo a atenção, sobretudo, para a nobre Bancada da Maioria — depois de entendimento entre as Lideranças na Câmara dos Deputados.

Pretende-se com este projeto obter um real estatuto da locação habitacional urbana no País, que não o tem no momento, Sr. Presidente. Recordava eu, ontem, aqui, que o meu projeto setorial extingue a chamada denúncia vazia, que tanto mal tem feito neste País, sobretudo nos grandes centros urbanos, pelos quais há grande preocupação — pelo menos é o que se diz — da própria área governista, razão pela qual nós, do Movimento Democrático Brasileiro, não podemos entender a protelação na aprovação, pela segunda vez, desta lei abrangente do Inquilinato, Sr. Presidente, utilizando-se da faculdade que nos dá o Regimento Interno.

Chamo a atenção, respeitosamente, da nobre Liderança do Governo nesta Casa, para que atente que no dia 5 de dezembro o Congresso Nacional entrará em recesso e o País não pode continuar à espera de uma lei de alto alcance social, como é a Lei do Inquilinato.

Esperamos que a Maioria nesta Casa dê o seu exemplo, votando, ainda hoje, esse projeto que não é da Oposição, mas do próprio Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo ao pregão da Mesa, pregão que vem se repetindo já por várias vezes nesta Casa, na tentativa de se votar a nova Lei do Inquilinato, em Mensagem do Senhor Presidente da República, salientamos, com o sez o nobre Líder da Minoria Itamar Franco, — também ilustre representante de Minas Gerais e nosso Vice-Líder na Casa — que era com certa estranheza e até com certa perplexidade que assistímos a essa manobra dilatória da Bancada da ARENA adiando, sistematicamente, a votação de um projeto que o povo brasileiro deseja que seja votado no prazo mais urgente possível.

A Lei do Inquilinato interessa a todo o povo brasileiro, principalmente às classes favorecidas. As classes que possuem casa própria não têm interesse algum na votação dessa lei. As classes menos favorecidas, as que vivem do dia-a-dia, do amealhamento, para, no fim do mês pagar ao senhorio o aluguel do prédio, da casa ou do apartamento que ocupam, é essa categoria de brasileiros, a maioria do nosso povo, que precisa que seja votada essa lei, oriunda de uma Mensagem do Senhor Presidente da República.

Não é uma lei do MDB, nem lei da ARENA, é lei oriunda de Mensagem Presidencial. Esta lei teve um estudo percutiente do ilustre Vice-Líder Itamar Franco, que apresentou um projeto que está na Câmara dos Deputados, o qual resolve e espanca de uma vez as dúvidas que tínhamos sobre a denúncia vazia.

Não é a Mensagem do Senhor Presidente da República que resolve a denúncia vazia, é o projeto do ilustre Senador Itamar Franco.

A Bancada da ARENA, sistematicamente, iterativamente, tem adiado a votação do projeto ora em apreciação. Ontem assim procedeu, hoje assim procederá também.

Esperamos que, depois do meu pronunciamento, o nobre Vice-Líder da ARENA, Senador Heitor Dias, este ilustre representante da Bahia, da terra da liberdade, da terra de Rui Barbosa, da terra de

Castro Alves, conduza à votação imediata dessa lei, sem adiamentos, como jurista que é, como homem que conhece na carne esse problema, porque foi um grande ilustre Prefeito de Salvador quando eu o conheci; mas, hoje, S. Ex<sup>e</sup> está um pouco irreconhecível na Bancada da ARENA, não é mais aquele grande Prefeito de Salvador, é Vice-Líder da ARENA e tem conduzido os problemas do seu Partido, no plenário, com adiamentos e outras atitudes. Espero que o Senador Heitor Dias retire, hoje o requerimento de adiamento e possamos votar a Lei do Inquilinato neste País. Lei que, como disse o Senador Itamar Franco, está se arrastando, engastalhada há dois anos na Câmara dos Deputados e há quase um ano no Senado...

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Fora do microfone) — Um mês e pouco.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — ... bem, há dois anos no Congresso, quero crer que a Bancada da ARENA também não se divida agora: Bancada da ARENA na Câmara e no Senado. É um Bancada só, é a mesma boa gente da Câmara e do Senado, que está protelando, procrastinando esta votação.

Assim, Sr. Presidente, espero que o ilustre Líder, conduzindo bem a sua bancada, como Castro Alves conseguiu dirigir, nas suas grandes estrofes, o povo da Bahia, como Rui conduziu a sua Pátria, com a sua palavra cintilante, conduza, repito, a Bancada da ARENA e retire o seu pedido de adiamento, a fim de que possamos votar, hoje, uma lei que o povo brasileiro espera não seja adiada nem mais por uma hora, quanto mais por um dia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Concedo a palavra ao nobre Líder Heitor Dias, para encaminhar a votação.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Como Líder para discutir a matéria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda uma vez a Oposição, não querendo ir ao fogo, contenta-se com a fumaça.

O projeto em apreço favorece essa linguagem, aparentemente de defesa dos locatários. Mas vou provar que o projeto, nos termos em que veio da Câmara, não poderia ter o beneplácito do Senado. Ainda uma vez a sensibilidade da ARENA supera a preocupação do MDB.

Sr. Presidente, o projeto teria de sofrer emenda. E qualquer que fosse a emenda, sabem todos os ilustres companheiros, determinaria a saída do projeto da Ordem do Dia. Então, pediu-se adiamento como um processo normal na tramitação dos projetos, que por aqui transitam.

Vou mostrar, Sr. Presidente, que a redação dada ao projeto, vindo da Câmara, não pode prevalecer. Começa por uma aberração. Peço aos ilustres membros da Oposição que atentem para a redação que se contém no inciso IV, do art. 28:

IV — se o locador pedir parte do prédio que ocupa, ou em que reside, para seu uso próprio ou para residência de descendente, ascendente ou de seu cônjuge.

É aberrante, Sr. Presidente, o dono do prédio pedir o prédio que ocupa.

Agora, há mais. O inciso III só defende, em parte, o inquilino. Somente em parte, repito:

II — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio.

Mas não disse como proceder no caso de esse proprietário ter outros imóveis!

Então, está em xeque o próprio interesse do inquilino, que deve ser resguardado.

São fatos como estes, que determinavam a apresentação de emenda, obrigatoriamente, para sanear, Sr. Presidente, o Projeto. Como não queríamos apresentar emendas, porque ali, sim, poderia parecer um intuito procrastinatório, então, apelamos para o recurso do adiamento da votação, para que o projeto seja escoimado e venha um projeto melhor.

Trata-se de matéria complexa em que não está em jogo, apenas, o interesse do inquilino; está em jogo também o interesse do proprietário. Sem demagogia temos de pensar em ambos. No caso do Projeto, porém, o inquilino estava preparado. E com isso não concorda a maioria. É o quanto basta para explicar a nossa posição. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Vai-se passar à verificação de votação.

A Presidência acionará as campainhas, por alguns minutos, a fim de aguardar o comparecimento dos Srs. Senadores em plenário. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Sendo evidente a falta de *quorum* em plenário, a Presidência deixará de proceder à verificação de votação, ficando a matéria adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n°s 838 a 840, de 1976, e 687, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, solicitando, ainda, o exame da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Cunha Lima; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno  
Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Item 5 da pauta, está o Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 4º:

“Art. 29. ....

§ 4º Os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira de Trabalho somente poderão conter as anotações previstas nesta Consolidação, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos.”

Sr. Presidente, a Consolidação das Leis do Trabalho admite uma caderneta, a CIR (Caderneta de Inscrição e Registro), para os

embarcadiços, na qual ao contrário da caderneta comum de trabalho, o comandante da embarcação pode fazer as seguintes anotações:

- a) data e lugar do embarque e desembarque;
- b) nome da embarcação e navegação em que é empregada;
- c) causa do desembarque ou dispensa;
- d) habilitação e conduta;
- e) penalidades e suas causas.

Sr. Presidente, o que o Projeto Nelson Carneiro quer evitar é esse arbítrio que a caderneta, na sua letra e coloca nas mãos dos comandantes, que podem anotar ali, em desfavor de cada embarcadiço, todas as penalidades e as causas que as geraram.

Isso, Sr. Presidente, compromete o embarcadiço para futuros empregos. E não só ele é atingido mas também sua família que se vê tolhida até no quantitativo que ele percebia com seu emprego ou em outra embarcação.

É um arbítrio, Sr. Presidente, que a caderneta geral do trabalhador brasileiro não contém, e que a do embarcadiço estabelece com rigorismo, dando ao comandante do navio o poder de escrever nela por que foi suspenso, por que desembarcou, quais as penalidades que foram apostas, se ele é um mau elemento ou se, por determinadas circunstâncias, se filiou a qualquer movimento de bordo, o que prejudica o trabalhador em futuro emprego em outra embarcação.

Portanto, o projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro evita que se cometa esse arbítrio contra o embarcadiço, e foi nesse sentido que a Federação dos taisfeiros do Rio de Janeiro remeteu àquele parlamentar um apelo, para que S. Ex<sup>t</sup> impedisse essa arbitrariedade posta nas mãos do comandante de navio.

Sr. Presidente, o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro recebeu parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça. Entre os membros desta Comissão, estava lá o ilustre Senador Heitor Dias. Também recebeu unanimidade na Comissão de Legislação Social o parecer do Relator, o ilustre Senador Jessé Freire.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Estranho que V. Ex<sup>t</sup> esteja insistindo tanto na matéria, quando, ontem, votei a favor e, hoje, vou votar favoravelmente o projeto do Senador Nelson Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Estou apenas registrando o fato.

Sr. Presidente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, através do Relator, o nobre Senador Mendes Canale, também foi favorável, assim todas as Comissões do Senado votaram favoravelmente.

O meu pronunciamento, naturalmente, é para noticiar ao Senado a justiça que o projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro tem em vista, que é a de retirar o arbítrio do comandante de embarcação, para que as anotações de penalidades não constem em todo o sentido, cumpriadamente, em sua caderneta, pois, de fato, prejudica o embarcadiço, quando tiver de arranjar outro emprego. Portanto, como o ilustre Líder Heitor Dias se manifestou favoravelmente ontem e hoje, está no firme propósito de apoiar o projeto, esperamos que a unanimidade do Senado aprove a proposição do ilustre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1976

*Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 4º:

“Art. 29. ....

§ 4º Os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira de Trabalho somente poderão conter as anotações previstas nesta Consolidação, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 6:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 822 e 823, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e
- de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cumpro uma determinação da Liderança do meu Partido, para discutir a pauta dos nossos trabalhos, por minha livre e espontânea vontade. Vejo o olhar um tanto acrimonioso dos meus colegas, por minha presença na tribuna. Humilde Senador que não tem Liderança nenhuma e nunca terá, que não exerce Vice-Liderança nenhuma e nunca exercerá, apenas simples integrantes da Bancada, deu-me o Sr. Líder da incumbência de fiscalização e discutir a pauta de nossos trabalhos diários. Todos eles.

O projeto é de autoria do ilustre membro da Bancada da ARENA, Senador pelo Amazonas, e Vice-Presidente da Casa, Senador José Lindoso.

Sr. Presidente, como sabe muito bem V. Ex<sup>t</sup>, que é um dos principais juristas, pelo menos advogado militante, com presença no Senado, o Estatuto da Ordem dos Advogados, estabelece que todos os advogados tenham vista dos processos no foro civil, criminal, trabalhista, militar e administrativo.

Há um, porém, em que nós não temos autoridade nem a liberdade de retirar os autos para consultá-los fora do Juiz: é foro trabalhista. V. Ex<sup>t</sup> o sabe mais do que qualquer um de nós, e eu o sei também porque tenho ali militado algumas vezes, em que nos negam essa autorização. Porque é vedado, no foro trabalhista, que o advogado retire o processo para consultas fora do Juizado.

Então, Sr. Presidente, José Lindoso, um Senador que tem honrado o seu Estado — o Amazonas — como todos os Senadores do Amazonas o tem feito, e, na Presidência, tem conduzido com grandeza, com justiça, com discernimento e com visão os trabalhos da Casa, apresentou esse projeto, que consubstância a satisfação de todos os advogados do Brasil, porque marcha ao encontro das nossas aspirações, da aspiração de V. Ex<sup>t</sup>, do ilustre Senador Heitor Dias,

Líder da ARENA, da minha, e enfim, de todos os advogados: o foro trabalhista.

O projeto de S. Ex<sup>e</sup> recebeu parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social; portanto, está ungido com as águas lustrais de todas as Comissões técnicas da Casa e só depende da votação da ARENA e do MDB.

Espero que o eminentíssimo Senador Heitor Dias, que conduziu galhardamente sua Bancada, nesta tarde, também a leve novamente à aprovação do projeto de autoria do nobre Senador José Lindoso, da ARENA do Amazonas e que ilustra a Bancada amazonense, honra o Senado da República e que é, no terreno jurídico, uma das cabeças admiráveis da Câmara Alta do Parlamento brasileiro.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão, sendo a matéria dada como aprovada, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

*E o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1977

**Altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho só poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, exclusivamente para vista dos advogados legalmente constituídos, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1977, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se eu não tiver um enfarte, eu "darei" um em algum colega aqui do Senado. (Risos.)

O Senado não está habituado a discutir a Ordem do Dia, nunca esteve habituado. O Senado esteve mal acostumado. Estamos corrigindo esta falta. E quando digo nós, não digo eu, digo nós, do MDB, porque estamos discutindo a matéria.

O Senado está votando agora um projeto que estamos explicando, que tem parecer favorável, que tem parecer contra, se é aconselhável, se não o é, se de origem de Mensagem Presidencial, ou de autoria da ARENA ou do MDB. Agora é que o Senado Federal está

sabendo disso. Não sabia, porque votava em cruz com a tirania das Lideranças. Votávamos sem saber o que estávamos votando. Nós, do MDB, como os da ARENA, votávamos sem saber o que estávamos votando, com a condução dos trabalhos pela Liderança.

Nós criamos agora a discussão dos projetos em pauta do Senado Federal, estamos lendo e explicando toda a matéria em votação. É por isso que vemos o Senado Federal arrepiado, quando pedimos a palavra para discutir item por item a pauta dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 100, em discussão, em primeiro turno, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, da Bancada da ARENA do Rio de Janeiro, subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha.

Em considerações amplas, técnicas, judiciosas; o nobre representante fluminense quer arrancar a SUDEPE da alcada do Ministério da Agricultura para filiá-la ao Ministério da Marinha, porque é pesca, onde se usam embarcações sofisticadas com comandantes, marinheiros, etc.

Recebeu o projeto de S. Ex<sup>e</sup> veto na Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer do Relator, o nobre Senador Heitor Dias. Entre aqueles que adotaram o parecer do Senador Heitor Dias está o Senador que ora vos fala.

Entendo, também, nobre Senador Heitor Dias, que o projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres é inconstitucional. É inconstitucional pelo seguinte:

"Nos termos do art. 54 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização Administrativa Federal, compete ao Ministério da Marinha administrar os negócios da Marinha de Guerra, tendo como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional, na condição de integrante das Forças Armadas, como instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina."

É o que se lê no parecer do eminentíssimo Senador Heitor Dias, com o qual estamos de acordo.

"Como se vê, as diretrizes administrativas estabelecidas para o Ministério da Marinha não recomendam, sob pena de ferir a sistemática administrativa do País, que se coloque uma Autarquia, revestida de tamanhas peculiaridades, como a SUDEPE — na esfera de um Ministério integrante das Forças Armadas."

Estamos de acordo, ainda, com este período do parecer do ilustre representante da Bahia.

"Ademais, o binômio caça e pesca, não merece ser separado, tendo em vista, notadamente, pela indispensável represão aos constantes transgressores dos Códigos de Caça e Pesca, cuja salvaguarda está confiada aos órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura, os quais operam em todo o hinterland brasileiro, que abriga imensa malha fluvial."

Não bastasse as sobrejas razões que lastram a inconveniência da medida, o projeto invade a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da Administração federal. (Constituição, artigo 81, V).

O nobre Senador Heitor Dias foi taxativo e categórico no seu parecer, com o qual estamos compridamente de acordo em gênero, número e grau.

Prestamos a nossa homenagem à inteligência de S. Ex<sup>e</sup>, vazada nos termos eloquentes do seu parecer, em que condenou, inapelavelmente, o projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres, da ARENA do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, Sr. Presidente, votaremos pela rejeição do projeto. (Muito bem!) «

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje não vamos discutir assuntos com a nobre Oposição. Desejamos — e com grande satisfação o fazemos — registrar nos Anais desta Casa acontecimento que importante é para a Imprensa cearense, à qual ora prestamos nossas homenagens.

Trata-se do lançamento, no plenário da Assembléia Legislativa do Ceará, do livro *Ideologia do Favor: Curral e Cabresto*, de autoria do Jornalista Lustosa da Costa, hoje integrante da sucursal de Brasília do jornal *O Estado de S. Paulo*.

Além desse lançamento, o homem de Imprensa citado, que tanto honrou as páginas dos vespertinos de nossa terra, receberá o título de Cidadão Cearense, em razão dos assinalados serviços prestados ao desenvolvimento econômico e à política de valorização do Estado, devendo ser saudado por todas as correntes que assento têm naquela Assembléia, a começar pelo Líder do Governo, o Deputado Aquiles Peres Mota.

O livro citado resume e reúne artigos de Lustosa da Costa publicados nos vários jornais da terra, como *Unitário*, *Tribuna do Ceará* e *O Povo*, desde 1959, quando se iniciou na reportagem política.

Consideramos nós, que acompanhamos a sua vida, a publicação dessas abordagens da cena política, como excelente manancial, sobre que se debruçarão historiadores e cientistas políticos no futuro.

O Jornalista se coloca, no início do livro, nos idos de 1959, contra a união dos então PSD e UDN, que vingou em 1962 e nos levou ao Governo do Estado. Tanto a união pelo Ceará, resultado do acordo entre PSD — UDN — PTN que pôs fim a um rodízio entre os grandes Partidos que, na forma então exercida, não oferecia resultados positivos para o desenvolvimento do Estado, quanto nossa candidatura foram combatidas por aquele repórter. Respeitamo-lhe a atitude e confessamo-nos como que gratificado do esforço feito pelo posterior reconhecimento da obra que aquela união pelo Ceará realizou em benefício da terra alencarina.

Todavia, o julgamento que ele faz do nosso Governo, do esforço que empreendemos para planificar a administração, para extirpar os últimos resquícios de coronelismo e de violência no interior, dá-nos satisfação e nos deixam assaz desvanecido os conceitos de um adversário de épocas atrás.

Não é apenas por isto que este registro é feito. Pronunciamos, Sr. Presidente, em homenagem à inteligência desse homem, em homenagem ao destemor, em homenagem à independência, em homenagem à Imprensa de nossa terra.

Gostaríamos aqui fosse também consignado, como um tributo a seu autor, que, nos idos de 1960, soube dar dimensão social e econômica ao fato político, enfoque inexistente àquele tempo. O que era então como que uma temeridade, e que confere, Srs. Senadores, ao seu livro, ao lado de um sabor da volta ao passado, por uma pena viva e brilhante inteligência, também, uma condição documental privilegiada para o estudo da vida política do Ceará, do Nordeste e da encruzilhada que a seu destino chegou nos idos de 1963 e 1964.

Era o que teríamos a dizer no registro que, neste fim de tarde, fazemos para os Anais desta Casa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS** (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quem conhece Ilhéus sabe que é uma das cidades mais encantadoras deste País. Uma cidade que tem história, que tem beleza e que tem tradição. Uma cidade que serviu de inspiração ao grande Romancista Jorge Amado para as personagens dos seus admiráveis livros.

No entanto uma cidade não é apenas a sua beleza, a sua paisagem, o seu casario. É tudo isto e mais a sua alma. É o que lhe move as energias, o que lhe alimenta as aspirações, os anseios, os ideais.

É tudo aquilo que torna um povo mais consciente do trabalho que realiza, uma vez que este há de ser executado sob uma inspiração, e não como uma simples rotina de quem atende a um horário ou a um simples compromisso.

Assim, Sr. Presidente, quero registrar nesta Casa o transcurso do sexagésimo quinto aniversário de fundação da Associação Comercial daquela cidade. São anos bem vividos, porque essa entidade se colocou no centro da dinâmica do progresso de Ilhéus. As suas diretorias têm-se projetado não só pelo trabalho mas pelas virtudes dos seus integrantes. São tantos que estão bem à memória de todos os ilheenses. Eu sei que cometaria uma grande falta se quisesse referir-me, neste momento, a todos, porque, inevitavelmente, incidiria na omissão. Mas eu sintetizo: quantos compuseram no passado ou compõem no presente o quadro da Associação Comercial de Ilhéus na pessoa de um grande homem que se chamou Álvaro Melo Vieira. Um idealista autêntico porque não situava o seu ideal, como fazem os visionários, na distância do pensamento, mas praticamente, ao alcance dos coevos, como procedem os realizadores.

Um homem, Sr. Presidente, digno por todos os motivos. Além de se entregar por inteira, à vida da Associação, ele procurou prestar a sua colaboração preciosa em favor da mocidade daquela terra. E assim é que, da sala de visita da sua casa, da sua residência, do seu lar, fez ele uma sala-de-aula que foi o embrião da Escola Comercial de Ilhéus. Convocou a elite ilheense para dar a sua ajuda, e o seu apoio à iniciativa. Daquele ambiente, veio a surgir uma instituição que, hoje, conta com algumas centenas de jovens que ali vão aperfeiçoar-se, especializar-se no estudo da economia.

A cidade, Sr. Presidente, não deixou passar despercebida a data do aniversário desta grande instituição. Homenagens várias lhe foram prestadas, e numa sessão solene foi orador oficial o Dr. Paulo Cardoso Pinto, rebento fecundo de uma tradicional família, e que, no campo advocatício se impôs, pela competência e correção, qualidades indispensáveis a quem, como disse Rui, exerce uma espécie de magistratura.

Abindo a sessão solene, o atual Presidente da Associação, depois de enaltecer a data, justificou as razões da homenagem que seria prestada ao Dr. Demóstenes Berbert de Castro.

Mas não precisaria justificá-las. A vida do homenageado, pela sua probidade, pelo seu dinamismo, por sua inteligência e pelo seu insuperável amor à terra "rica e opulenta em que nasceu", os indiscutíveis serviços que lhe tem prestado, soldado que tem sido, da primeira linha, na luta em favor das legítimas reivindicações ilheenses, estariam a testemunhar o acerto da medida. E nada o esmorecia nas batalhas, quaisquer que fossem os contendores adversos. Na defesa da sua cidade ou para lhe projetar o nome nunca mediu sacrifícios. Às suas expensas, fazia publicações na imprensa, imprimia folhetos, distribuía correspondência, e mesmo não vitorioso no seu ponto de vista, nunca foi um vencido, porque não desanimava, não descoroçava, mas, antes, a exemplo da onda que recua para voltar mais forte, ele retornava à ARENA, mais aguerrido e mais convincente. E entre os saldos positivos de sua luta está a construção do Porto do Malhado, sonho que lhe custou muitas incompreensões, e que deixou de ser miragem graças à vitória da Revolução de Março, e ao dinamismo do Ministro Mário Andreazza.

Hoje, à frente da Secretaria de Turismo de Ilhéus, Demóstenes Berbert de Castro é o homem certo no lugar certo. E chegou a tempo de aproveitar o fluxo de entusiasmo que a grande Cidade do Cacau está a despertar, sobretudo depois que a Televisão transformou em novela a *Gabriela, Cravo e Canela*, de Jorge Amado.

Ilhéus passou a ser um ponto convergente. Para lá afluem inúmeros turistas, atraídos pelo nome e pela fama da bela cidade. E quantos de lá voltam, a trazem no coração, pela fidelíssima de seus filhos, e nos olhos pela beleza de sua diversificada paisagem, emoldurada pelo verde de seus montes e pela extensão de suas praias admiráveis, ou pela austerdade de seus monumentos, entre os quais, a presença heráldica de sua Catedral.

Senhor Presidente: ao registrar o aniversário que testemunha a vitalidade e a importância da Associação Comercial de Ilhéus, quero congratular-me não apenas com a Instituição — já por si mesma respeitosa e respeitada — e com seus atuais dirigentes, mas também com aquele povo eminentemente trabalhador, permanentemente voltado, com o seu trabalho, para a grandeza e o desenvolvimento da Bahia.

Sinto-me, Senhor Presidente, tão vinculado àquela cidade, e tanto a admiro e lhe quero, que ela continua a ser para mim "um pedaço do céu boiando no Atlântico". (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Minha presença nesta tribuna é para louvar mais uma das excelentes medidas que vem tomando, em favor da cultura nacional, o nobre ex-Senador e atual Ministro da Educação, Ney Braga. S. Ex<sup>e</sup> vem de, reunindo o Conselho Nacional de Cinema, aprovar Resolução que obriga os cinemas brasileiros do circuito Brasília-Rio—São Paulo a exibirem, permanentemente, filmes nacionais de curta metragem.

**O Sr. Heitor Dias** (ARENA — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (ARENA — GO) — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muita honra.

**O Sr. Heitor Dias** (ARENA — BA) — V. Ex<sup>e</sup> faz justiça ao Ministro Ney Braga. Não é surpresa, para quantos o conheciam, o bom êxito da sua administração à frente do Ministério da Educação e Cultura. S. Ex<sup>e</sup> ocupou, anteriormente, outros cargos e neles se revelou homem íntegro e administrador esclarecido. A medida que S. Ex<sup>e</sup> acaba de tomar é, sem dúvida alguma, das mais elogiosas. Mas, permita V. Ex<sup>e</sup> que eu acrescente a esse elogio um outro, porque do primeiro decorrente: é que quando S. Ex<sup>e</sup> passa a exigir a exibição de filmes nacionais, é porque também S. Ex<sup>e</sup> tem prestigiado a produção desses filmes. O apoio do Ministério da Educação e Cultura se comprova, não só através dos auxílios financeiros que concede, senão também através da sua preocupação na aprovação daquela lei por nós votada e que regula definitivamente a matéria. Congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> pela oportunidade de justeza do seu discurso.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (ARENA — GO) — Assiste razão a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Heitor Dias, porque foi na gestão do eminentíssimo Ministro Ney Braga que se criou a EMBRAFILME. E essa empresa representa, por assim dizer, a redenção do cinema nacional, não só o cinema de curta metragem. Todos nós somos testemunhas da *via crucis* do cinema brasileiro, das chanchadas de 50 e 60 que tantas alegrias nos deram, naquela década, mas que pouco representavam do ponto de vista técnico e artístico, exatamente dada a falta de recursos financeiros das empresas Atlântida e tantas outras pioneiras que, graças à garra excepcional de seus diretores, conseguiam pro-

duzir filmes razoáveis. E foi exatamente face a estas dificuldades de ordem financeira, face à falta de condições de obrigatoriedade de exibição do filme nacional, que o produtor patrício teve que, obrigatoricamente, partir para um tipo de produção artística que nem sempre honra o interesse e a vida brasileira, quando assistimos, na década 60/70 o explodir da pornochanchada, em que via tão-somente nus de mau gosto, cenas por vezes indecorosas mas que, infelizmente, ao gosto de alguns, dava resultados positivos. Foi preciso, então, que a têmpera do Ministro Ney Braga, afrontando realmente um dos grandes Trustes internacionais, que é o Truste do cinema, desse, através da criação de um organismo como a EMBRAFILME, estrutura financeira suficiente para que pudesse desabrochar grandes artistas brasileiros, para que formidáveis produtores nacionais pudessem produzir obras capazes de nos colocar no set internacional, disputando grandes prêmios, como poderfamos lembrar filmes da categoria de "Pagador de Promessas", de "Macunaíma", de "Independência ou Morte" e de tantos outros que honram o artista brasileiro, honram o produtor brasileiro, honram, enfim, o filme nacional.

E, agora, diante dessa nova tomada de posição do Ministério de Educação e Cultura, prestigiando o filme de curta metragem, exatamente esse filme que mostra as grandezas do *hinterland* brasileiro, justamente este filme que retrata as grandezas turísticas desta ou daquela região brasileira, o filme de curta metragem, que revela à Nação as belezas do folclore do Rio Grande do Sul, do Nordeste, da Bahia de V. Ex<sup>e</sup> e de tantas outras regiões, que eram produzidas no passado mas que dificilmente conseguiam alcançar as telas, à falta dessa obrigatoriedade estabelecida agora, através desta resolução do concílio, sob a inspiração do eminentíssimo Ministro Ney Braga.

Por isso, Sr. Presidente, é de se registrar como um fato auspicioso para o cinema e o artista brasileiros, o advento desta resolução do CONCINE, que, sem dúvida nenhuma, dá condições para que, de agora em diante, possamos realmente produzir filmes de curta metragem capazes de dar conhecimento a toda a Nação das belezas regionais e dos fatos importantes que ocorrem em várias regiões do País. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez, venho a esta tribuna para uma palavra em favor dos carteiros aposentados, cuja difícil situação já expus diversas vezes.

A execução do Plano de Classificação de Cargos implicou em falhas e erros que o Chefe do Governo e o Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira, têm procurado corrigir, à medida que deles vão tomando conhecimento. E neles os carteiros aposentados confiam, pois foram prejudicados com a Classificação que, em vez de melhorar sua situação, os colocou em sérias círculidades.

A Congregação Cívica dos Carteiros do Brasil já expôs o problema em memorial encaminhado ao Diretor-Geral do DASP, pedindo o reexame do caso. Da mesma forma, remeteram dois memoriais ao Senhor Presidente da República, que permanecem sem resposta, tudo indicando que não chegaram às mãos do Presidente Geisel, pois este não deixaria de acusar o recebimento de documentos do interesse de numerosos e humildes ex-servidores da União.

Sr. Presidente, conforme expõe a Congregação Cívica dos Carteiros do Brasil, através de seus dirigentes, Srs. Joel Guedes de Assunção e Sebastião Ulmann:

"Atualmente, os carteiros estão situados entre os níveis 10, 12 e 14 (final de carreira), percebendo esse último nível a quantia mensal de Cr\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), afora os quinqüênios por tempo de serviço. Pelo Plano de Classificação de Cargos, do DASP, ficaram esses servidores percebendo a quantia de

Cr\$ 1.531,00 (um mil e quinhentos e trinta e um cruzeiros) a partir de março de 1977, enquanto os Operadores Postais (nível 8), Vendedores de Selos (nível 12) e Postalistas (níveis 12, 14 e 16), ficaram na referência 24, com o salário de Cr\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinqüenta cruzeiros).

"Finalmente, não entendendo o critério adotado para tantos fiéis e valorosos colegas, solicitam o reestudo da matéria, tendo em vista a situação insustentável por que passam os membros dessa parcela de servidores que depois de tantos anos de função se vêem marginalizados por um Plano de Classificação que ao invés de trazer-lhes benefícios e recompensas, só trouxe desentendimento e desencanto aos mesmos e seus familiares."

Trata-se de um apelo respeitoso e cheio de esperanças feito ao Coronel Darcy Siqueira, bem como ao Presidente da República. Acreditamos que será devidamente examinado e a confiança que os carteiros aposentados depositam nessas autoridades será correspondida. Eis porque não hesitamos em juntar nosso apelo, solicitando ao ilustre Diretor-Geral do DASP que determine o estudo urgente do assunto, não permitindo continui sem solução o esperançoso requerimento feito pela Congregação Cívica dos Carteiros do Brasil, de forma fundada. Que não se prolongue injustamente a aflição de quem serviu tão dedicadamente ao País, durante 3 e 4 décadas de trabalho árduo e humilde, mas de relevante importância para o Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Dr. Lourenço Vieira da Silva, deverá brevemente visitar o Estado de Sergipe. Há problemas de grande importância que serão, sem dúvida, examinados por essa autoridade. A viagem ao meu Estado me propicia oportunidade para dirigir-lhe apelo no sentido de atender justa e já antiga reivindicação dos produtores de coco.

Segundo a tabela relativa a índices de rendimentos para produtos agrícolas, a produção de coco em todo o País é estimada em 30 frutos por árvore, no mínimo, e 90, no máximo. Disto decorre a existência de um mínimo e de um máximo de produção. Acontece que a produção média de coco em Sergipe é de 15 frutos, do que resulta que todas as propriedades sergipanas são consideradas "latifúndios por exploração" e os produtores pagam o dobro do que deveriam pagar, face à fixação da produção mínima no dobro da real.

Essa situação é extremamente prejudicial para o Estado e, especificamente, para uma cultura que requer grandes investimentos com retorno bastante retardado.

A Federação da Agricultura de Sergipe já expôs o problema, fazendo um apelo para que se corrija erro que prejudica seriamente um Estado pobre e uma cultura difícil e cara.

O tempo me é escasso e não me permite alongar-me sobre o assunto, apesar de sua significação econômica e social para Sergipe. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e a EMBRAPA, inquestionavelmente aptas a falarem sobre o problema, declararam — que a produção média do coco em Sergipe é de 15 frutos por árvore e não de 30. A palavra dessas duas empresas, subordinadas, como o próprio INCRA, ao Ministério da Agricultura, não pode ser posta em dúvida.

De outro lado, o INCRA é o único órgão do Governo Federal que não permite o cancelamento de débitos em atraso, não abrindo mão de juros, multas e correções, o que vem resultando em sérias dificuldades para muitos agricultores sergipanos.

Sr. Presidente, são dois problemas de alto significado econômico e social para Sergipe, conforme já acentuei. Eis porque, aproveitando o ensejo da próxima visita do Presidente do INCRA ao meu Estado, formulou veemente apelo para que o Dr. Lourenço Vieira da Silva examine o problema, a ele dando a solução devida, isto é, deixando de atribuir produção fictícia de cocos, aceitando os cálculos dos órgãos competentes do próprio Ministério da Agricultura, bem como, permitindo o parcelamento de débitos em atraso, possibilitando que agricultores de um Estado pobre ponham em dia sua situação perante o INCRA.

Finalmente, Sr. Presidente, dirijo-me também ao Ministro Allysson Paulinelli, solicitando que Sua Excelência dê apoio às duas reivindicações dos produtores rurais de Sergipe, começando por harmonizar a média de produção de coco estabelecida na Tabela III — para fins fiscais — com a comprovada pela EMBRAPA e pela EMATER-SE, pondo fim a uma situação que, não fora injusta para uma população pobre, seria surrealista! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 860, de 1977, da Comissão:  
— do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal" para o exercício financeiro de 1978", na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 861, de 1977, da Comissão:  
— do Distrito Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977 - DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 862, de 1977, da Comissão:  
— do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**ATA DA 205<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1977**  
**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura**  
**— EXTRAORDINÁRIA —**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA**

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércea — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1977**  
*(Nº 113-B/77, na Câmara dos Deputados)*

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial à República Oriental do Uruguai.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Senhor Presidente da República a ausentarse do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, para visitar oficialmente a República Oriental do Uruguai, em atenção ao convite do Senhor Presidente daquele País.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**MENSAGEM Nº 454, DE 1977**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:  
Convidou-me Sua Excelência o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai para uma visita oficial àquele País, a realizar-se no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978.**

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, item III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Ernesto Geisel.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1977**  
*(Nº 112-B/77, na Câmara dos Deputados)*

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial aos Estados Unidos Mexicanos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Senhor Presidente da República a ausentarse do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, para atender a convite oficial do Senhor Presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**MENSAGEM Nº 453, DE 1977**

**Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:**

**Convidou-me Sua Excelência o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos para uma visita oficial àquele País, a realizar-se no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978.**

**Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.**

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, item III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-se do País.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Ernesto Geisel.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1977**  
*(Nº 4.403-B/77, na Casa de origem)*  
*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender despesas com a subscrição, pela União, de cotas dos Fundos de Investimento de que trata o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e reforço das contribuições para o Programa de Integração Nacional e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão os provenientes da incorporação, como receita da União, da parcela correspondente a opções para incentivos fiscais não realizadas pelos contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 447, DE 1977**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

**Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secre-**

taria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00, para fins que específica".

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 376, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

As estimativas mais recentes da receita potencial, no exercício de 1977, dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas, de que trata o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, atingem o montante de Cr\$ 21.491,0 milhões.

2. Por seu turno, a apuração das opções para incentivos fiscais concluída pelo Ministério da Fazenda, no mês de outubro, indica a possibilidade de que as opções efetivas, até o fim do ano, possam ficar aquém daquele valor, apresentando, portanto, diferença para menos em relação à receita potencial estimada.

3. Esses recursos excedentes das opções para incentivos fiscais deverão "reverter como receita aos cofres da União", conforme expresso no § 2º do art. 14 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

4. A proposição constante da Exposição de Motivos nº 284, aprovada por Vossa Excelência em 26 de setembro de 1977, relativa ao excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1977, não incorporou essa diferença, agora estimada, que concorrerá para elevação da receita da União, no corrente exercício.

5. Com a arrecadação e destinação apenas dos montantes registrados como opção para incentivos fiscais, poderá tornar-se impraticável a realização dos valores previstos para os Fundos de Investimentos conforme consta da Exposição de Motivos nº CDE 4, aprovada por Vossa Excelência em 20 de outubro de 1977, com sérios prejuízos para os programas de desenvolvimento que financiam.

6. Para o atendimento da programação dos Fundos de Investimentos, nos níveis anteriormente aprovados, deverá ser necessária a destinação dos recursos excedentes das opções apuradas para incentivos fiscais, como subscrição de cotas por parte da União, conforme preconizado no item II do art. 3º do Decreto-lei nº 1.376/74, após seu registro como receita do Tesouro Nacional e procedidas as deduções normais para os Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

7. À vista dessas considerações, e tendo em conta os entendimentos mantidos com o Ministro da Fazenda, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, o encaminhamento, à apreciação do Congresso Nacional, do anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) em favor de Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para possibilitar a subscrição, por parte da União, de cotas dos Fundos de Investimentos, bem como reforço das Contribuições para o PIN e PROTERRA, de modo a assegurar a execução dos organismos aprovados para esses Fundos e Programas, cumprindo salientar, ainda, que as despesas resultantes serão atendidas na forma do art. 43, § 1º, item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra e, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, (SUDENE);

b) o artigo 1º, alínea b, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 (SUDEPE);

d) o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971 (EMBRATUR);

f) o artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 (EMBRAER);

g) o artigo 4º, § 1º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERES);

h) os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais a que aludem as alíneas a e c do parágrafo único do artigo 1º

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "i" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de investimento em debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISET) terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste Decreto-lei, ou recebimento de debêntures, conversíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos Fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S.A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o artigo 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o artigo 3º, em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas

aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos Ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do artigo 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — Até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas.

II — Até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

III — Até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE.

IV — Até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento).

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento).

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento).

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento).

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

V — Até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado.

VI — Até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER.

VII — Até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação MOBRAL, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação MOBRAL no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Exetuam-se da permissão referida no caput deste artigo as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no art. 1º do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo cumulativamente com a do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-leis nºs 1.106, de 16 de junho de 1970, a 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

**Art. 13.** A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive as parcelas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA, e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social — PIS, das quantias já doadas ao MOBRAL no ano-base, e das aplicações efetuadas nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

**Art. 14.** O Banco do Brasil S.A promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinquenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos Fundos de Investimentos, junto aos bancos operadores, e a EMBRAER, ao GERES, ao MOBRAL, ao PIN e ao PROTERRA.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do inicio do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajuste dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais, serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4º As parcelas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

**Art. 15.** A Secretaria da Receita Federal, com base nas operações exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de sequência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste Decreto-lei e na EMBRAER.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de Imposto de Renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos.

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

§ 3º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizada diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na EMBRAER se constituirão, desde a data em que forem expedidos, no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5º As quotas de que trata o § 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

**Art. 16.** Para efeito de avaliação, as ações integrantes da Carteira dos Fundos de que trata o presente Decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

**Art. 17.** As quotas emitidas na forma do § 1º do art. 15 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

**Art. 18.** As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores de certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas, obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta, a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

\* § 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que excede essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

**Art. 19.** Os títulos adquiridos na forma dos artigos 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 20.** Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionada com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do art. 18.

**Art. 21.** Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

**Art. 22.** O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — BASA e o Banco do Brasil S.A. serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira, de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

**Art. 23.** As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 24.** Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

**Art. 25.** A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento, dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Do Expediente lido constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1977, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e III, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, os projetos serão remetidos às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea "a" do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Consta ainda, do Expediente, o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1977, que receberá emendas, perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É o seguinte o projeto aprovado*

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 280, DE 1977

### Institui o voto Distrital e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A eleição para Deputados Federal e Estadual obedecerá ao critério da divisão por distritos.

§ 1º Cada Estado ou Território, terá tantos Distritos quantas vagas de Deputados Federais a preencher.

§ 2º Cada Distrito elegerá 1 (um) Deputado Federal e, nos Estados, 3 (três) Deputados Estaduais.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os Tribunais Regionais Eleitorais, dividirá o território nacional em distritos, obedecidos os seguintes critérios:

I — população;

II — contigüidade de áreas; e

III — aspectos sócio-econômicos.

§ 1º A sede do Distrito será o Município de maior população.

§ 2º É vedada a divisão territorial de município para integrar distrito diferente.

§ 3º Aprovada a divisão prevista neste artigo, só se poderá alterá-la após a realização de duas eleições sucessivas.

§ 4º Não poderá haver diferença populacional superior a 15% (quinze por cento) entre o Distrito de maior e o de menor densidade demográfica no mesmo Estado ou Território.

§ 5º Do ato que homologar a divisão nacional dos Distritos, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º As regiões metropolitanas definidas em lei constituirão Distritos Únicos, representados idealmente, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo anterior, por tantas unidades distritais quantas lhes sejam cabíveis na forma dos critérios referidos no art. 3º, processada a escolha dos eleitos pela totalidade dos sufrágios apurada em toda a respectiva região.

Parágrafo Único. Em cada região metropolitana, os eleitos serão considerados representantes de todas as unidades distritais da região.

Art. 4º Podem os Partidos registrar até 2 (dois) candidatos para cada vaga na eleição distrital.

§ 1º Não se admitirá registro de candidato em mais de 1 (um) Distrito, no mesmo pleito.

§ 2º Sem prejuízo das vagas a que se refere o *caput* deste artigo, qualquer candidato preterido nas convenções partidárias poderá inscrever-se para disputar o pleito, desde que seu pedido de registro seja subscrito por mais de 3% (três por cento) do eleitorado do respectivo Distrito, obrigado o candidato a declinar o Partido pelo qual se inscreve.

Art. 5º Até que seja aprovada a divisão prevista no artigo 1º, os Estados constituirão Distritos Únicos, na forma do artigo 3º.

Art. 6º A eleição para Vereador continuará a ser feita pelo sistema proporcional.

Art. 7º Ficam isentos do domicílio eleitoral distrital os atuais exercitantes de mandato eletivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A instituição do voto distrital no País não encontra qualquer obstáculo de ordem constitucional e atende a uma aspiração que vem sendo sustentada, nas duas Casas do Congresso, desde a 3ª Legislatura, ou seja, ainda no Império da Constituição de 1946.

A dificuldade, no entanto, consiste na constituição dos Distritos Eleitorais, de tal sorte que, nos Estados, a medida não resulte em disparidades capazes de revelar "quocientes" eleitorais tão diversos que dificultem a obtenção de candidatos nos distritos de maior densidade populacional.

Como a Constituição em vigor estabelece o critério populacional, para o estabelecimento do número de Deputados Federais por Estados, adotamos, na divisão dos Distritos, tal critério, além da contigüidade de áreas e da consideração dos aspectos sócio-econômicos.

Cada Estado ou Território teria tantos Distritos quantas vagas de Deputados Federais a preencher e, no caso específico dos Estados, em cada Distrito seriam eleitos três Deputados estaduais.

A divisão seria feita pelo TSE, mediante prévia audiência, na prestação de informes, dos Tribunais Regionais Eleitorais, determinado, como sede do Distrito, o Município de maior população, não se permitindo que uma só edilidade pudesse figurar, mesmo parcialmente, em mais de um Distrito.

Cada partido poderia indicar dois candidatos a cada vaga, enquanto os preteridos teriam direito de disputar, sob a legenda, sem prejuízo dos dois inscritos, a eleição, desde que o seu requerimento, nesse sentido, contasse com a subscrição de três por cento do eleitorado do Distrito, o que, de um certo modo, implica em conservar, sob aspecto menos perigoso, o instituto da sublegenda.

Uma vez dividido o Estado ou Território em Distrito, sem que o de maior contingente não ultrapasse em mais de quinze por cento o de menor população, nova reorganização distrital só poderia ser feita após a realização de dois pleitos consecutivos.

Mas, do ato homologatório da divisão nacional dos Distritos, feito pelo Tribunal Superior Eleitoral, caberia, dentro de trinta dias, recurso, de candidato ou de partido, ou de quem com interesse legítimo em causa, ao Supremo Tribunal Federal.

Quanto às regiões metropolitanas, o art. 3º do projeto prevê sua representação ideal em Distritos Únicos, segundo a população e desde que esta não seja superior à do Distrito eleitoral mais denso do Estado, sendo os eleitos, em tal caso, considerados representantes de toda a Região.

O art. 4º impede o registro do mesmo candidato em mais de um Distrito e, no que tange aos pleitos a serem realizados nos Estados, antes da divisão Distrital prevista, o art. 5º manda aplicar o sistema do Distrito Único, previsto no art. 3º.

Claro que a Lei, decorrente da presente proposição, não seria auto-executável, mesmo porque implícita a regulamentação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos recursos nela previstos, seja por parte de candidatos preteridos, seja no que tange a outros preceitos dependentes de complementação mais específica.

O sistema de eleição de vereadores continuará inalterado, mantido o critério proporcional, e, no que tange à exigência do

domicílio eleitoral do Distrito, reserva-se a situação dos que se encontram exercitando mandato eletivo.

Acreditamos ter atendido aos vários aspectos, até hoje suscitados, do problema e esperamos a aprovação do presente projeto, que nos parece atender, mais precisamente, aos fundamentos do regime representativo, por vezes adulterado como decorrência da aplicação do princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, só deve ser aceito na eleição dos vereadores.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977. — José Sarney.

À Comissão de Constituição e Justiça:

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto lido, após publicado, será enviado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 860, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 861, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria retorna à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 862, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto nas partes mencionadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação dos Projetos de Decreto

Legislativo nºs 31 e 32, de 1977, lidos no Expediente e que, nos termos regimentais, devem ser discutidos e votados nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1977, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial à República Oriental do Uruguai, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HEITOR DIAS** (ARENA — BA) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, cumprindo dispositivo constitucional, encaminhou Mensagem, de nº 454, ao Congresso Nacional solicitando permissão para realizar visita oficial à República Oriental do Uruguai onde, segundo expressões textuais de Sua Excelência, serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, achando a mensagem perfeitamente enquadrada na Constituição em vigor, nada tem a oponer.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Na forma dos artigos nºs 44, item III, e 80 da nossa Carta Maior, Sua Excelência o Senhor Presidente da República solicita autorização para ausentar-se do País a fim de encontrar-se com o Dirigente Maior da República Uruguaia, em janeiro próximo.

Dizendo da importância de tal viagem, Uruguai e Brasil têm interesses comuns, de há muito, que, nesta ocasião, certo estamos, serão apreciados e cuidados com a maior proficiência. Só frutos óbvios podemos esperar de tal encontro.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é pois, favorável à concessão da licença.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial aos Estados Unidos Mexicanos, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É público e notório que das visitas empreendidas pelo eminentíssimo Presidente da República ao Japão e à Inglaterra advieram reais benefícios para o nosso País. Agora, a convite do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos, Sua Excelência o Presidente Geisel solicita, nos termos dos artigos 44,

item III, e 80 da Constituição, a necessária autorização desta Casa para que se ausente do País.

A Comissão de Constituição e Justiça é favorável à solicitação formulada pelo Presidente Ernesto Geisel. A Comissão de Constituição e Justiça é favorável à solicitação formulada pelo Presidente Ernesto Geisel.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Solicto ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (ARENA — MA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Presidente da República dirige-se ao Congresso Nacional, no cumprimento do que preceitua o artigo 44, item III, da Constituição, solicitando licença para visitar, a convite, a República dos Estados Unidos do México, e diz que nessa visita serão examinados temas das relações entre os dois países.

Quem acompanha a luta do Governo da República para a realização da sua expansão de comércio exterior, poderá concluir do que poderão advir dessas boas relações que serão concretizadas com a visita do Presidente da República ao México. Assim sendo, nada a opor, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, proceder-se-á à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1977, que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 990, DE 1977**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1977 (nº 113-B/77, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1977 (nº 113-B/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial à República Oriental do Uruguai.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

**ANEXO AO PARECER Nº 990, DE 1977**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1977 (nº 113-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977**

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de

1978, para visitar oficialmente a República Oriental do Uruguai, em atenção ao convite do Senhor Presidente daquele País.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 991, DE 1977**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977 (nº 112-B/77, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977 (nº 112-B/77, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, em visita oficial aos Estados Unidos Mexicanos.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 991, DE 1977**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977 (nº 112-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977**

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro de 1978, para atender a convite oficial do Senhor Presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à imediata apreciação das redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1977, aprovados na presente sessão.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1977

*(Matéria em Regime de Urgência)*

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1977 (nº 4.328-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, orais, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1977, do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos pronunciamentos feitos pelos Ministros de Estado Mário Henrique Simonsen, João Paulo dos Reis Velloso, Ângelo Calmon de Sá, Rangel Reis e Arnaldo Prieto, por ocasião da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras.

— 3 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha, tendo:

PARECER, sob nº 880, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 901, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1977 (nº 104-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, a 28 de abril de 1977.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 476, de 1977, de adiamento da discussão.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 7º ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 763 a 765, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Ruy Santos; e

- de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GILVAN ROCHA NA SESSÃO DE 17-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. GILVAN ROCHA** (MDB — SE. Pela Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez, ocupo a tribuna do Senado da República para falar sobre um tema que tem merecido uma atenção especial desta Casa de Poder popular.

Ao iniciar devo, entretanto, fazer duas ressalvas que me parecem justas: a primeira talvez fosse desnecessária, mas entendo que deverei enfatizá-la, no sentido de evitar mal entendidos e algumas interpretações malévolas do papel que tenho exercido nesta Casa, em virtude de ter sido escolhido honrosamente, pelos meus pares, para presidir uma CPI sobre o assunto: É que nada temos de pessoal contra o Presidente do MOBRAL.

A segunda ressalva diz respeito à evidência que todas nossas falas têm tido de que, evidentemente, não nos insurgimos contra a instituição, mas a desvios, seguidas vezes comprovados, de um Órgão que, pela sua fundação e seu desiderato, merece o respeito de toda a Nação. Refiro-me, Sr. Presidente, ao Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Um dos jornais de maior prestígio deste País publica, na edição de domingo, em toda uma página, um documento que aponta irregularidades naquela entidade. Esse documento encerra, em si, um fato que tem que se levar em conta com a maior seriedade, pois trata-se de um documento oriundo da própria organização, redigido por funcionários insatisfeitos, com os desvios comprovados que têm ocorrido naquela entidade.

O mesmo documento que originou a denúncia daquele jornal brasileiro chegou-me às mãos trazido por ex-funcionário altamente graduado, que não se conforma com as irregularidades que continuam a surgir naquela instituição que se propunha a acabar com o analfabetismo brasileiro.

Quero dar ciência a esta Casa destas denúncias, mais uma vez dizendo que estou trazendo denúncias, não afirmando que sejam fatos. Creio que uma das atribuições mais legítimas desta Casa é a de acatar denúncias de boa procedência, principalmente as como estas, com dados numéricos, de fácil comprovação, para que a credibilidade de instituições como o Movimento Brasileiro de Alfabetização não sofra nenhuma suspeição, em face de temporárias direções que não estão, realmente, cumprindo aquela confiança que o povo brasileiro deve ter em órgãos educacionais.

Passarei a ler alguns tópicos da denúncia, muito bem documentada, e pediria a V. Ex\* Sr. Presidente, que considerasse todo o documento como lido, para os nossos Anais, para que se possa fazer uma avaliação futura dessas denúncias, em benefício, inclusive, do bom nome do Ministério da Educação e Cultura.

Diz o documento, falando no item "mordomia":

"Em agosto do presente mês, o Sr. Arlindo Lopes Corrêa, Presidente do MOBRAL, propôs ao Conselho de Administração um aumento nos níveis mais altos da Instituição (salários e gratificações) a começar pelo Presidente, sendo ele o maior beneficiário. Como a matéria tivesse votação empatada no Conselho, o Presidente desempatou em seu próprio favor."

Isso, Sr. Presidente, é apenas um intróito, ao qual proponho não me deter, porque são realmente fatos escabrosos e prefiro levar em conta outro tipo de denúncia contra a própria funcionalidade do Projeto Educação que, segundo as denúncias que foram comprovadas por números, tem trazido a maior apreensão a todos que ainda acreditam naquela instituição.

Lerei agora um tópico referente ao Projeto Cultural:

"Este projeto é típico do desdobramento inútil, custoso, contraditório das atuais atividades do MOBRAL Central. Sua operacionalidade ocorre através de cinco Mobraltecas e

dois mil postos culturais, e sua justificativa seria sua potencialidade mobilizadora.

Estudos realizados pelo próprio MOBRAL demonstram que a relação custo-benefício está comprometida pela pequena produtividade do sistema cultural."

E, mais adiante: "há aspectos até ridículos, se não fossem preocupantes". Por exemplo:

"O estímulo às atividades do teatro amador, a nível municipal, sobretudo dentre a clientela freqüentadora dos postos culturais.

Em que pese o fraco índice cultural dessa clientela, o MOBRAL Cultural, para estimular aqueles pendentes cômicos, distribuiu alguns resumos de peças teatrais.

Pelos autores, vê-se a incompetência ridícula que preside a execução do projeto em causa:

Goldoni ("Mirandolina");

Molière ("O médico à força")

Cervantes ("O retábulo das Maravilhas")"

São essas peças, Sr. Presidente, que são apresentadas aos semi-analfabetos do País. Mas, prossigo, nesta escalada de descalabros daquela entidade, nesta gestão:

#### "Custos do MOBRAL

Os convênios fornecem alguns detalhes: segundo publicação da ASSOP sobre o preço do aluno-programa do projeto de alfabetização funcional no ano de 1975, foram os seguintes, em alguns Estados tomados ao acaso:

Sergipe .....	Cr\$ 103,57
Distrito Federal .....	Cr\$ 122,45
Guanabara .....	Cr\$ 164,25
Roraima .....	Cr\$ 694,30

Ao final, consta do referido documento a seguinte observação: "Gastando Cr\$ 121.629.885 para alfabetizar 1.614.363 alunos, o PAF foi acrescido de 115%. Embora a última parcela seja enviada com base nas informações do 4º mês, o aumento de 115% nos gastos com o preço/ Aluno/ Programa é elevada. Nesse cálculo só foi considerada a gratificação do alfabetizador, sem levar em conta os gastos com material didático, despesas com treinamento, etc."

Este é um documento do MOBRAL.

Diz a denúncia:

"Procede a observação, pois os recursos repassados pelo MOBRAL destinam-se, exclusivamente, ao pagamento dos alfabetizadores. Trata-se aqui de apenas uma parcela dos recursos empregados, pois estes, segundo os termos do convênio-padrão, provêm, ainda, a aplicação de:

- a) recursos de prefeitura;
- b) recursos de comunidade;
- c) auxílios, subvenções;
- d) recursos para a supervisão;
- e) gastos com treinamento de alfabetizadores.

O custo real será então aferido de uma maneira mais simplista, e nem por isso menos exata: basta se dividir o orçamento do ano corrente (680 milhões de cruzeiros) pelo número estimado (inflacionadamente) de alfabetizados (1.800.000) ter-se-á — e chamo a atenção para o grifo — *um custo individual de 400 cruzeiros por aluno alfabetizado, sem dúvida o mais alto dentro de todos os programas de alfabetização em curso no mundo.*"

Mas, vou mais adiante, Sr. Presidente:

#### POLÍTICA DE PESSOAL

"O Mobral Central não possui nem arremedo de política de pessoal. Não possui quadro nem Boletim Interno.

A fixação de salários tem como a distribuição de promoções a critério exclusivamente do Presidente, que age segundo as suas conveniências. Como resultado, possui hoje o MOBRAL Central, quadro com cerca de 780 pessoas, contra menos de 100 herdadas quando o atual Presidente, Sr. Arlindo Lopes Corrêa, substituiu o Padre Felipe Spotorno na Secretaria Executiva. O seu Presidente, Sr. Arlindo Lopes Corrêa, possui, a títulos diversos, entre assessores especiais (Cr\$ 35.000,00 cada) e "consultores", cerca de 20 servidores, a ele ligados diretamente, para sua política pessoal."

Vou mais adiante, ainda, Sr. Presidente resumindo alguns tópicos para que o Senado tenha conhecimento deste verdadeiro descalabro denunciado por um jornal da mais alta qualificação, sobre o estado de coisas que existe no MOBRAL.

"Queda da Qualidade do Ensino: o fenômeno da regressão está intimamente vinculado à qualidade do aprendizado que o MOBRAL enseja."

Desejo fazer um parênteses para lembrar a esta Casa que, na CPI do MOBRAL, o atual Presidente daquela entidade disse, e isto está registrado nas publicações oficiais, que não acredita em regressão, o que é um verdadeiro escândalo, partindo de um homem que se diz educador, quando sabemos que o fenômeno da regressão é um fenômeno que impressiona os órgãos internacionais altamente qualificados como a UNESCO. Mas, voltando à qualidade do ensino no MOBRAL, leio: "a falta de qualificação dos alfabetizadores, que são mal treinados, recrutados sem qualquer critério (em muitos municípios torna-se alfabetizador aquele que se comprometer a "arrebanhar" 30 analfabetos), para formar uma classe".

Aqui outro parêntese: o MOBRAL paga por classe formada de 30 alunos. Esses alunos não são registrados por nome, basta o alfabetizador dizer que tem 30 alunos na classe. Não há necessidade de pôr os nomes; mandam-se esses dados para o computador, que recebe a informação, alimenta-se dela e a devolve, em forma de cifras sem haver a possibilidade da verificação se realmente existem 30 alunos em cada classe. Prossigo:

Desatualização do material didático, que há três anos não é revisto.

"Em alguns Estados, como na Paraíba (Patos), muitos empregadores aceitam, para efeito de emprego, qualquer certificado de alfabetização, menos do MOBRAL. Na Baixada Fluminense, ao dar recentemente execução ao projeto, em comum com o INAN, de distribuição de alimentos, a LBA vem constatando o baixo índice de alfabetização.

Hoje, o assunto — projeto de alfabetização funcional — está sendo, sigilosamente, revisto na GEPED, mas com vistas a simplificá-lo dentro do objetivo de se alcançar a erradicação em 1980. Hoje, praticamente, o ensino nas classes de alfabetização do MOBRAL resume-se no possibilizar (e mal) o ler, escrever e fazer contas, afastando-se de seus cuidados iniciais e filosóficos de ensinar alguma coisa."

E mais adiante:

#### "CLASSES FANTASMAS"

O fenômeno é generalizado dentro do sistema MOBRAL e sua detecção não é maior por força de alguns fatores, entre os quais:

1. receio da administração superior do MOBRAL de descobrir sua exata extensão, pondo a nua toda uma falácia;
2. inoperância do sistema de supervisão.

A sua existência, por outro lado, tem razões que podem ser assim explicadas:

- a) a decisão do MOBRAL Central de estabelecer metas irrealis e obrigatórias para os Coordenadores, dentro do esquema de dar como erradicado o analfabetismo em 1980. Uma vez fixada a meta, têm de cumprí-la, de qualquer modo;

Alguns exemplos constatados: e aí vão números de fácil comprovação:

1. Em Nova Iguaçu, ao correr do ano de 1975, apurou-se que, embora tenham sido assinados convênios, para alfabetização de 60 mil pessoas (e enviado o respectivo numerário), havia em classe apenas 16 mil, em todo o município. Fez-se inquérito sigiloso, afastaram-se os responsáveis, mas nada se divulgando por entender o Presidente do MOBRAL que isso poderia reforçar a CPI do Senado, em pleno funcionamento.

2. Em Barra de São João, também no Estado do Rio de Janeiro, havia uma ilha em que há dois anos não funcionava uma classe do MOBRAL, embora tivessem sido os respectivos convênios firmados e remetido o necessário numerário. Tratava-se de uma ilha de pescadores".

F vai mais adiante a denúncia, Sr. Presidente.

#### BAIXA PRODUTIVIDADE

"Segundo documentos da instituição, essa produtividade média em 1975, no Programa de Alfabetização Funcional foi de 37,1%. Ora, considerando-se esse índice de produtividade, mais o ingresso, anual, na faixa atual do MOBRAL de 500.000 pessoas (número delinado pelo Sr. Arlindo Lopes Correa perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado), o analfabetismo só estará erradicado no Brasil no ano de 2 000."

Estou resumindo porque essas denúncias são tão numerosas, de uma objetividade tão gritante, são tão específicas, que desejo chamar a atenção desta Casa, porque está em jogo toda a credibilidade de um programa no qual — insisto — ninguém tem direito de criticar pois que se transformou em algo intocável, como já o foi a nossa PETROBRÁS. A cada denúncia desse tipo que surge no Senado, o Sr. Presidente do MOBRAL responde com diatribes e continua a engodar esta Casa, sem fornecer informações que, por mais de uma vez, foram pedidas aqui, desta tribuna.

Mas, o mais grave, Sr. Presidente, não foram as acusações de mordomia, de irregularidades funcionais de três sedes sumptuosas para a instituição. A denúncia mais gritante, porque a mais simples de se comprovar, é sobre a verdade numérica do MOBRAL.

Leio:

"Os números fundamentais do MOBRAL não coincidem, fazendo descrever da seriedade com que os mesmos são manipulados. Essa circunstância permite questionar toda a numerologia estatística do MOBRAL, o que se agrava ainda mais se se considerar que:

a) as alfabetizadoras, interessadas em manter alto, os números de freqüência graças ao sistema de remuneração pelo número de presentes às classes no 4º mês, são as que preenchem os volantes;

b) o computador responde, evidentemente, em função da alimentação.

Assim, além de os números virem inexatos de suas origens, por força da fraude que o sistema estimula, a direção central do MOBRAL agrava mais ainda as coisas com suas próprias contradições.

Vejam-se os exemplos:

Alfabetização de adultos (tirados todos esses números de documentos oficiais do próprio MOBRAL), de três documentos: relatório de 1973, documento chamado MOBRAL Seis anos e documento chamado MOBRAL Sete anos. Só para tomar um ano como exemplo, com referência ao ano de 1973, um documento oficial do MOBRAL diz que foram alfabetizados 2 milhões e 10 mil, trezentos e quatorze. Outro documento, com referência ao mesmo ano diz que foram alfabetizados, aproximadamente, 300 mil menos, ou seja, 1 milhão e 722 mil. Um terceiro documento, também oficial, referindo-se ao mesmo ano, diz que foram alfabetizados perto de 300 mil alunos a menos.

Vejam V. Ex<sup>t</sup> e esta Casa a gravidade da denúncia; escamoteiam-se números dentro dos próprios relatórios oficiais da entidade, como se este País fosse um País de inocentes.

E o mais grave ainda, Sr. Presidente, de posse dessas denúncias, transcritas por um jornal da maior credibilidade, o Sr. Presidente do MOBRAL fez uma defesa prévia envolvendo o nome do Sr. Ministro da Educação, como se S. Ex<sup>t</sup> tivesse alguma coisa a ver com os desmandos perpetrados por um homem que não tem a serenidade de repelir com números as denúncias numéricas e que, inclusive, por mais de uma vez saiu-se com diatribes a esse colega de V. Ex<sup>t</sup>, dizendo que eu era um iconoclasta, destruidor de um sistema de educação de base.

O dever nosso, o dever desta Casa é trazer a denúncia. Esses fatos explicam porque o MDB votou contra o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito. Achamos que aquela Comissão disse a verdade, mas não disse toda a verdade, pois foi uma Comissão amputada no meio do seu próprio funcionamento.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?**

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — ES) —** Com muita honra, Exceléncia.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA) —** Senador Gilvan Rocha, em primeiro lugar quero enaltecer a serenidade de V. Ex<sup>t</sup>, quando começou o seu discurso dizendo que trazia ao Senado denúncias e não fatos. Evidentemente que um programa como o MOBRAL, de tamanha magnitude, num País em que, realmente, é possível se abrir um debate amplo, não seja intocável a respeito do questionamento das suas metas, das suas diretrizes e do seu funcionamento. E V. Ex<sup>t</sup> traz ao Senado, depois de terem saído na Imprensa, denúncias a respeito do MOBRAL, do seu funcionamento. Por certo essas denúncias já publicadas, agora com o aval da palavra de V. Ex<sup>t</sup> nesta Casa, terão um exame mais detalhado do Ministério da Educação. Na realidade acreditamos que um programa dessa natureza não pode ser perfeito, tem sempre que ter imperfeições. Mas, de início, observo que V. Ex<sup>t</sup> traz denúncias, pelo que disse, de funcionários do MOBRAL, que estão trazendo seus pontos de vista e, alguns deles, eivados de profundo ressentimento. Evidentemente temos a segurança de que, no Ministério da Educação, o Sr. Ministro Ney Braga, que é um homem com grande vivência pública, de grandes virtudes, extremamente equilibrado, de grande espírito público, terá em consideração as denúncias trazidas ao conhecimento do Senado por V. Ex<sup>t</sup> e as examinará. Quero dizer a V. Ex<sup>t</sup> que não tenho o mesmo ponto de vista daqueles funcionários cujas denúncias a respeito do Presidente do MOBRAL V. Ex<sup>t</sup> teve a oportunidade de ler. Até que sejam dadas provas em contrário, a evidência que temos é realmente de um grande técnico, que tem dedicado grande parte da sua vida a serviço da Educação brasileira, com grande esforço, com grande sacrifício e também sofrendo grandes incompreensões. É possível que nesse dado da sua conduta haja um pouco do seu temperamento, mas não podemos evitar, e ninguém o poderá, a agressividade com que ele pode enfrentar os seus problemas num programa da natureza do MOBRAL. Programa que, realmente, com todos os seus defeitos, nós devemos reconhecer, nós brasileiros, que é um orgulho para o País, uma vez que ele demonstrou a vontade nacional de acabar com o analfabetismo e que tem tido grandes avanços nessa meta a que ele se propôs, de tal maneira que hoje, o MOBRAL constitui, no seu fundamento, um exemplo para as nações subdesenvolvidas, que desejam também enfrentar o mesmo problema que nós brasileiros enfrentamos, que é o problema do analfabetismo. Assim, quero reencontrar-me, no fim deste aparte, com V. Ex<sup>t</sup>, na certeza de que V. Ex<sup>t</sup> está, ao trazer documentos ao Senado, prestando uma contribuição crítica a um órgão que, na realidade, tem que aceitar críticas, tem que examiná-las, mas a verdade há de aparecer, independente dos ressentimentos, independente das nossas opiniões. Muito obrigado.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Percebe-se, Sr. Presidente, a inversão dos papéis.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Lembro a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador, que o seu tempo já está esgotado. Peço que não conceda mais apartes.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Serei breve, Ex<sup>e</sup> Sou, aqui, nesta hora, nesta tarde, um muito mais ardoroso defensor do MOBRAL do que o Líder do Governo, porque estou tratando com denúncias numéricas. Não posso crer que denúncias numéricas, sejam obra de passionismo, não vejo onde paixão entra em números. Estou trazendo fatos e pedindo apuração, enquanto que S. Ex<sup>e</sup>, sob o argumento de que é um órgão — eu até escrevi aqui — de uma "amplitude imensa", diz que ele tem seus erros. Ora, Sr. Presidente, amplitude não protege dolo. E nós estamos apresentando denúncias que, reafirmo, não são fatos, mas até que provem em contrário, são realmente...

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — São denúncias.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — São denúncias. Eu propus a S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Ministro, que examinasse números e não vejo por onde, passionismo chegar até à aritmética.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — O passionismo está sendo agora de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Responderei a V. Ex<sup>e</sup>...

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Eu não falei em passionismo.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — ... com o trecho final da própria denúncia, para que V. Ex<sup>e</sup> perceba que não há condições de nenhuma paixão ou ressentimento, o que é a mesma coisa, ter nada a ver com números.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Mas, ninguém falou em passionismo, V. Ex<sup>e</sup> é que está trazendo a palavra paixão.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — V. Ex<sup>e</sup> falou em passionismo, aqui. Toda a Casa ouviu: fosse passionismo de funcionários, toda a Casa tem boa memória, se não tiver memória auditiva, tem memória taquigráfica.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Eu falei em ressentimento das denúncias que estão sendo feitas. V. Ex<sup>e</sup> mesmo teve a possibilidade de...

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Atendo ao apelo do Sr. Presidente. V. Ex<sup>e</sup> terá tempo de responder estas acusações.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Não, V. Ex<sup>e</sup> não traz acusações, traz denúncias, pois V. Ex<sup>e</sup> mesmo disse que trazia denúncias e não fatos.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Peço licença a V. Ex<sup>e</sup> para que eu possa concluir o meu discurso.

Só lerei um tópico. Peço vênia, Sr. Presidente, para apenas um minuto, a fim de concluir, lendo um trecho que é absolutamente numérico:

"Em 1974, do MOBRAL..."

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Não. De quem?

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — S. Ex<sup>e</sup> não ouviu ainda.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — V. Ex<sup>e</sup> está trazendo denúncias ou documento do MOBRAL?

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Não posso admitir, não li nem algumas sílabas da frase e V. Ex<sup>e</sup> já contesta!

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Não, não estou contestando, estou perguntando.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Eu peço ao Sr. Presidente que me conceda permissão para concluir a frase, pois há uma evidente intenção de tumulto, que não se pode confundir com defesa sobre um documento sério.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Não faça injustiça com o seu colega.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — V. Ex<sup>e</sup> não está pedindo aparte, e ouviu o Sr. Presidente pedir para que não os concedesse. Então, não tem por onde V. Ex<sup>e</sup> não estar tumultuando.

Peço a V. Ex<sup>e</sup> paciência para ouvir o trecho final.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Só o que temos tido aqui é paciência.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Não parece, Ex<sup>e</sup>

Em 1974, próximo de dezembro, o MOBRAL Central realizou o Censo Escolar na Paraíba, onde o analfabetismo fora dado como erradicado pela referida Fundação.

Não há dificuldade alguma em se verificar isso.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — De onde se trouxe esse documento: da Paraíba, do MOBRAL Central?

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> que eu leia o resto do documento?

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — V. Ex<sup>e</sup> está dizendo que tem o documento, leia-o.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Eu me permito não mais responder, confiando no cavalheirismo e no senso de debate que sempre norteou esta Casa. V. Ex<sup>e</sup>, evidentemente, não está querendo debater. Eu não li ainda onde está o documento e V. Ex<sup>e</sup> já está cobrando!

Eu já disse a V. Ex<sup>e</sup> que o documento é do MOBRAL Central; basta requerê-lo.

"Censo em questão" — e aí vai resposta que V. Ex<sup>e</sup>, muito apressadamente, tentou torpedear — coordenado pelo então Chefe da Assessoria da Organização e Planejamento — e aí vai mais de presente a V. Ex<sup>e</sup>: a sigla é ASSOP e o secretário-executivo, sabendo, o Sr. Sérgio Marinho Barbosa...

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Isso não é um documento é um relato.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Sr. Presidente, peço a interferência de V. Ex<sup>e</sup> porque meu pronunciamento está sendo tumultuado.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Pediria ao nobre Senador José Sarney que permita ao orador concluir o seu discurso. V. Ex<sup>e</sup> responderá oportunamente.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Se V. Ex<sup>e</sup> permitir, Sr. Presidente, tenho apenas um parágrafo para ler, dando o nome, dando a sigla, dando o órgão onde foi feito esse trabalho.

Basta V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador que é do Partido do Governo, que não quer ouvir esse trabalho, telefonar que virá; nós, da Oposição, teremos que ir por vias indiretas para obter informações, enquanto que basta um telefonema do gabinete de V. Ex<sup>e</sup> para que chegue o dado pedido.

O Sr. Sérgio Marinho Barbosa teve a colaboração da Secretaria de Educação do Estado e obedeceu métodos de apuração do IBGE. Alimentando o computador com dados recolhidos, este apresentou um índice de analfabetismo de mais de 35%, pelo que, seu resultado jamais foi divulgado, permanecendo no MOBRAL Central. O trabalho censitário, ao custo de milhares de cruzeiros, foi assim posto fora.

Sr. Presidente, atendendo ao apelo de V. Ex<sup>e</sup> desejo terminar, lembrando à Casa e à Nação que não pode haver desconhecimento de uma denúncia desse tipo, que põe em jogo toda a credibilidade de um movimento que, insisto, nenhum brasileiro consciente pode querer destruir, mas que tem o dever e a obrigação de denunciar os

desvios que, reiteradamente, têm sido apontados nesta Casa. (Muito bem!)

*- DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GILVAN ROCHA EM SEU DISCURSO.*

*MORDOMIA*

Em julho ou agosto do presente mês o Sr. Arlindo Lopes Correa propôs ao Conselho de Administração do MOBRAL, aumento nos níveis mais altos da instituição (salário e gratificações), a começar pela do Presidente o maior beneficiário.

Como a matéria tivesse votação empatada no Conselho, o Presidente desempatou a seu próprio favor. Isso gerou mal-estar no MOBRAL, pois só os dirigentes superiores é que foram beneficiados, começando com o aumento do Presidente em cerca de 20% e aumentos menores para os demais. Desta forma foi burlado, por decisão administrativa interna, decreto presidencial.

Assim, o Sr. Arlindo Correa, com salário e representação, passou a receber Cr\$ 47.000,00 contra Cr\$ 1.000,00 percebido pelo Sr. Mário Henrique Simonsen.

2. A outra forma indireta de aumentar os ganhos do Presidente é através das diárias, objeto de verdadeiro festival. O Presidente fez, este ano, a São Paulo, região de Campinas, cerca de 12 visitas, pelas quais percebeu mais de 40 diárias e sempre acompanhado de um grande séquito. Para se ter uma idéia do excesso desses deslocamentos — apenas de finalidade promocional — bastaria dizer que, além dessas, o Presidente só realizou três viagens aos Estados: Santa Catarina, Bahia e Espírito Santo. E todas foram curtas.

Ainda dentro desse processo de "aumento indireto", o Presidente se desloca em sua própria viatura, com motorista, recebendo diárias, o que, somado às despesas de combustível e manutenção do carro, tornam onerosas essas viagens.

E muitas vezes, quando não viaja só, leva a família, usando o veículo e as diárias do MOBRAL para tanto. Por exemplo, tendo de comparecer a um seminário em julho, em Santa Catarina, levou a esposa e filhos e lá ficou na casa de um seu cunhado, passando as férias, entrecortadas de pequenos comparecimentos às sessões. E ao invés de ir de avião, e passar no Estado 3 ou 4 dias, o Presidente recebeu 18 diárias, mais as de seu motorista o que além dos custos de gasolina, óleo e levagem, etc., triplicou, quase, o custo da sua "inspeção". O mesmo ocorreu em relação à Bahia, onde esteve por 3 dias apenas, embora tenha recebido 8 diárias, pois foi com esposa, via terrestre. É o "turismo oficial".

3. Sua família possui uma caminhoneta verde, tipo veraneio, marca "Chevrolet". A caminhoneta, com motorista, também do MOBRAL, vai todas as manhãs para a residência do Presidente, na Barra da Tijuca, regressando à noite.

4. Editoras presenteiam-no com "quadros" e outros objetos caros para uso domiciliar. Quando o presente é muito gritante, como no caso de televisões a cores, que despertam atenção, ele não leva para casa, deixando-as em seu Gabinete de Presidente.

5. Entregou a uma empresa particular, de um amigo seu, — a prestação de serviços médicos ao pessoal do MOBRAL Central. Não houve concorrência, pois se trata de uma espécie de retribuição à gentileza do referido médico que tratou gratuitamente de sua mãe. O mais interessante é que o sistema contraria todo o espírito da assistência médica de grupo.

No caso do MOBRAL, o Presidente e o Secretário Executivo da instituição têm direito a todas as despesas pagas em qualquer casa de saúde ou hospital e de dentista também. Os demais servidores são agrupados em níveis, caindo o nível dos estabelecimentos que os atendem, em função de seus vencimentos.

6. Só o Presidente e o Secretário Executivo podem tomar refrigerantes e água mineral.

7. O Presidente do MOBRAL tem, à sua disposição, no Rio, três gabinetes: Ladeira de Ascurra (sede), R. Santa Lúcia, nº 191 e 1º andar da R. Voluntários da Pátria, nº 51 (Edifício Barão do Rio Bonito). Todos três decorados com esmero, sendo que acaba de ser

realizada reforma no da Ladeira do Ascurra, o qual já estava perfeitamente adequado, reforma esta que ficou orçada em quase Cr\$ 280 mil cruzeiros. Só a cadeira do Presidente custou aos cofres públicos 13 mil cruzeiros, enquanto a mesa ficou em 38 mil. O banheiro tem até mármore.

8. O seguro de vida em grupo do pessoal do MOBRAL Central foi retirado, por ato do Presidente, de agente anterior, Sr. Adel, para ser entregue a um primo seu (do Presidente), de nome José Antônio Carrão.

9. Não tendo irmãos, colocou um sem-número de outros parentes no MOBRAL Central (primos sobretudo, um dos quais chefia a Assessoria Jurídica).

Como o MOBRAL propositalmente não tem quadro com lotação fixa, nem tampouco Boletim Interno, onde saiam publicados os atos, o Presidente vem entulhando a entidade de pessoas desqualificadas. De quando em vez, quando não há mais espaço, saem os "listões", nos quais são contemplados os desprotegidos.

A gravidade do problema pode ser aferida pelos seguintes números: quando o Sr. Arlindo Lopes Correa ingressou como Secretário Executivo tinha o MOBRAL menos de 100 servidores. Hoje eles são quase 800, o que explica o alto custo da sua administração superior.

As admissões são diárias e os gerentes e assessores-chefes são obrigados a aceitar funcionários desnecessários.

10. Banquetes freqüentes sob o pretexto de encontros promocionais com pessoas estranhas ao MOBRAL mas dos quais participam as legiões de assessores do Presidente, na Ladeira do Ascurra e na R. Santa Lúcia. Para os banquetes da Presidência (Ladeira do Ascurra), as refeições vêm de um dos mais refinados restaurantes do Rio — o Candido's —, situado na Pedra de Guaratiba.

O interessante é que todos esses servidores do MOBRAL recebem "salário alimentação", que deveria sofrer desconto, correspondente ao número de refeições que tiverem feito às custas do MOBRAL. Mas, nada disso ocorre.

Como também não deveriam ter os dirigentes superiores da instituição direito ao uso do carro para refeições, uma vez que, recebendo aquele salário, quaisquer despesas para almoçar deveriam sair de seus próprios bolsos.

11. Enquanto, por determinação da Presidência da República, o número de autoridades com direito a carro privativo vem sendo reduzido na administração direta, no MOBRAL o fenômeno é inverso.

O Presidente tem direito a dois (um para si e outro para a família), o Secretário Executivo, o Secretário Executivo Adjunto, dois Assessores do Secretário Executivo, quatro Assessores Especiais da Presidência além dos Gerentes e Chefes de Assessoria têm carros privativos, usados como se fossem viaturas privadas. E não apenas em serviço, pois além dos trabalhos eventuais de natureza pessoal, são buscados e levados às suas residências.

**Projeto Cultural**

Este projeto é típico do desdobramento inútil, oneroso e contraditório das atuais atividades do MOBRAL Central.

Sua estrutura organizacional está composta de 5 mobraltecas e de dois mil postos culturais e sua justificativa seria sua potencialidade mobilizadora. Mas, na realidade que capacidade teria essa estrutura que possui apenas cinco veículos (postos volantes) que passam por alguns Municípios do País duas vezes por ano? Será que uma pequena casa, ou em alguns casos um simples cômodo de uma casa darjam para mobilizar dois Municípios? Sabe-se que esses pontos fixos têm freqüência diminuta, e mesmo assim em grande maioria de pessoas estranhas ao MOBRAL, quando a idéia era manter a clientela do MOBRAL em permanente atividade intelectiva.

Estudos realizados pelo próprio MOBRAL demonstram que, no caso, a relação custo/benefício está comprometida pela pequena produtividade do sistema cultural. A solução que pareceria mais eficaz, em termos de rentabilidade, seria alocar-se os recursos com o referido programa (cerca de 15 milhões de cruzeiros) ou para melhorar

o apoio ao PAF ou, então, às atividades da FUNARTE, setor a que caberia, dentro do próprio MEC, a difusão e o estímulo a cultura popular. Assim, o MOBRAL estiola recursos que teriam um efeito multiplicador, ou de mobilização, se entregue a outro setor do próprio MOBRAL, ou cultural, se entregue à FUNARTE. Mas, o Sr. Arlindo Lopes Correa quer construir um "cosmos" particular.

Na execução do Projeto Cultural há outros aspectos, ridículos se não fossem preocupantes. Por exemplo: o estímulo às atividades do teatro amador, a nível municipal, sobretudo dentre a clientela freqüentadora dos postos culturais.

Em que pese o fraco índice cultural dessa clientela, o MOBRAL Cultural, para estimular aqueles pendores cômicos, distribuiu alguns resumos de peças teatrais. Pelos autores, vê-se a incompetência ridícula que preside a execução do projeto em causa:

Goldoni ("Mirandolina");

Molière ("O médico à força");

Cervantes ("O retábulo das Maravilhas").

A contradição flagrante entre a clientela e os autores é agressivamente evidente.

### Custo Excessivo

Uma das razões, lembradas ao inicio de suas atividades, para justificar a presença do MOBRAL no panorama educacional brasileiro era o baixo custo de aluno alfabetizado. Esse custo, sendo muito inferior ao de ensino formal, recomendaria, por si só, essa máquina supletiva de ensino.

De fato, ao iniciar o MOBRAL suas atividades, ao tempo do Sr. Mario Henrique Simonsen, o custo do aluno alfabetizado era de Cr\$ 28,00. Esse custo foi, porém, crescente, e que coincidiu com a ida do Sr. Arlindo de Lopes Corrêa para a Secretaria Executiva, até que se deu sua ascensão à Presidência, quer pelo diversificação dos projetos quer pelo inflacionamento das despesas de administração, invertendo um fenômeno que estava nas origens e na razão de ser da instituição.

Os convênios fornecem alguns detalhes: segundo publicação da ASSOP sobre o preço do aluno-programa do projeto de alfabetização funcional no ano de 1975, foram os seguintes; em alguns Estados tomados ao acaso:

Período	Cr\$ 103,57
Distrito Federal	Cr\$ 122,45
Guanabara	Cr\$ 164,25
Roraima	Cr\$ 694,30

Ao final, consta do referido documento a seguinte observação: "Gastando Cr\$ 121.629.885 para alfabetizar 1.614.363 alunos, o PAF foi acrescido de 115%. Embora a última parcela seja enviada com vastas informações do 4º mês, o aumento de 115% nos gastos com o preço Aluno/Programa é elevada. Nesse cálculo só foi considerada a gratificação do alfabetizador, sem levar em conta os gastos com material didático, despesas com treinamento, etc".

De fato, procede a observação, pois os recursos repassados pelo MOBRAL destinam-se, exclusivamente, ao pagamento dos alfabetizadores. Trata-se aqui de apenas uma parcela dos recursos empregados, pois estes, segundo os termos do convênio-padrão, prevêem, ainda, a aplicação de:

a) recursos orçamentários da prefeitura;

b) recursos da comunidade;

c) auxílios, subvenções, doações, legados, etc, que forem concedidos por entidades públicas ou particulares;

d) recursos para a supervisão, através de técnicos do MOBRAL;

e) gastos com treinamento dos alfabetizadores;

f) edição de conjuntos para alfabetizadores e alfabetizando.

Isto significa que os recursos encaminhados pelo MOBRAL correspondem, apenas, a menos de um terço das despesas totais, entre as quais devem ser apropriadas as de natureza administrativa, em todos os níveis.

Mais números, a propósito, são oferecidos pelo "Quadro Demonstrativo dos Convênios Assinados em 1976 na cidade do Rio

de Janeiro", posição em 1/8/77, fornecidos pela Assessoria de Controle (ASCON) do MOBRAL Central. Também ao acaso: por Regiões Administrativas: para a II — Rio Comprido, o total repassado foi de Cr\$ 37.223,00 cruzeiros para 197 pessoas alfabetizadas; na XI RA — Penha, o repasse foi de 77.780 cruzeiros, com o resultado de apenas 226 alfabetizados. *Aqui só de gratificação com alfabetizadores foram gastos mais de Cr\$ 300 por aluno.*

O custo real pode, ainda, ser aferido de maneira mais simplista, e nem por isso menos exata: basta dividir o orçamento do ano corrente (780 milhões de cruzeiros) pelo número estimado de alfabetizados (1.800.000), ter-se-á um custo individual de mais de 400 cruzeiros por aluno alfabetizado, sem dúvida o mais alto dentre todos os programas de alfabetização em curso no mundo.

Mas, nem assim mesmo se teria apurado o custo real do aluno/alfabetizado pelo MOBRAL, uma vez que outras despesas não orçamentárias também influem na formação do referido custo. Entre essas despesas poderiam ser anotadas:

a) doações em recursos de empresas privadas;

b) doações em material diverso, sobretudo escolar (lápis, giz, papel, quadro negro) por parte de entidades e empresas;

c) custos sob a responsabilidade dos Estados, e Municípios representados sobretudo por alfabetizadores, supervisores estaduais de área e municipais, servidores administrativos requisitados (a quasi totalidade das Comissões Municipais, que são cerca de 4 mil, com a média de 10 servidores), e apoio variado (viaturas, locais, etc). Para se ter uma idéia desse auxílio, bastaria lembrar que quase toda a Comissão Estatal de São Paulo, a mais bem estruturada do MOBRAL, é mantida pela Secretaria de Serviços Sociais do Estado.

Considerando-se seus diversos níveis estruturais, deverá o MOBRAL contar com 40 mil servidores requisitados ou cedidos, com ônus para o órgão de origem. Ora, atribuindo-se a eles um salário médio de Cr\$ 2.000,00, ter-se-ia milhões anuais de salários ou gratificações pagas por outros órgãos, somando-se a esses milhões outros correspondente a doações e outras cessões (viaturas, combustível, apoio administrativo etc.), os gastos reais do MOBRAL seriam da ordem de 800 milhões no corrente exercício.

Isto para "alfabetizar cerca de 1.800.000 pessoas, o que significa os custos mais caros de todo o mundo no campo da alfabetização de massa.

### Política de Pessoal

O MOBRAL Central não possui nem arremedo de política de pessoal. Não possui quadro nem Boletim Interno, pois os dois são instrumentos de moralização e de contenção do poder de movimentação de pessoal do Presidente, e por isso o Sr. Arlindo Lopes Correa não os adota.

Em consequência, o MOBRAL Central tem de alugar imóveis cada vez mais numerosos, não exatamente para melhorar a operacionalização de suas atividades, mas para alojar seu pessoal, que cresce desmesuradamente. Basta ser amigo de praia do Presidente, ter encantos femininos ou representar uma parcela potencial de poder que o Sr. Arlindo Lopes Correa determina a nomeação. A fixação de salários bem como a distribuição de promoções depende do critério exclusivamente pessoal do Presidente, que age segundo suas conveniências políticas.

Como resultado, possui hoje o MOBRAL Central quadro com cerca de 788 pessoas, contra menos de 100 herdadas quando o Sr. Arlindo Lopes Correa substituiu o Padre Felipe Spotorno na Secretaria Executiva. A princípio ainda havia a figura frenadora do presidente Mário Simonsen; depois, alçado à presidência, o Sr. Arlindo Lopes Correa desmandou-se por completo.

Não há setor do MOBRAL Central que não tenha excesso de pessoal; os chefes são, porém, obrigados a aceitar a situação, por conveniência da Presidência. De quando em vez, um "listão": a Secretaria Executiva, cumprindo ordens de cima, degola alguns, em nome de uma pretensa economia.

Há servidores com duas ou três promoções anuais; outros com nem uma. É que o sistema de acesso está todo fundamentado no

*quod princip placuit.* O mérito torna-se questão subjetiva e acidental.

Agora mesmo vem de ser realizado um "festival de promoções" e para que se tenha idéia dos níveis de favoritismo, bastaria anotar-se que o motorista do Presidente percebe mensalmente Cr\$ 11.000,00. O Sr. Arlindo Lopes Corrêa possui, a títulos diversos, entre assessores especiais (Cr\$ 35.000,00) e comuns (salário variável em função dos laços afetivos ou da serventia política) e "consultores" cerca de 28 servidores, a ele ligados diretamente, para sua política pessoal. Isso sem falar nos que estão lotados nas diversas gerências e Assessorias, e que representam um outro batalhão respeitável.

#### Fraude à Lei Trabalhista

Outra modalidade de fraude praticada pela direção do MOBRAL Central diz respeito às relações de trabalho com as alfabetizadoras. Burlando a legislação trabalhista, o MOBRAL se recusa a vinculá-las ao sistema previdenciário, deixando de recolher não só o Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS) como a contribuição, de 8%, para o INPS. Assim esses servidores, que são a mola do sucesso da instituição, prestam-lhe valiosos serviços, por baixa remuneração, e não gozam de qualquer benefício do sistema previdenciário, que hoje abrange desde os lavradores até as empregadas domésticas.

E para justificar essa fraude, alega a direção do MOBRAL que não existe relação empregatícia entre o alfabetizador e o MOBRAL. Isso, porém, não corresponde à realidade, pois, no entendimento dos tribunais, aquele vínculo decorre da continuidade na prestação do serviço. Ora, a média de permanência do alfabetizador do MOBRAL é de 2 anos, sendo que existem os que acompanham a instituição desde a sua fundação.

De fato, diz a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 457, Título IV, Capítulo II ("Da remuneração"):

— Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, a gorjeta que receber.

§ 1º *Integram o salário não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagem, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.*

Já a definição de empregado é ensejada pela mesma CLT, em seu artigo 3º:

— Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não essencial ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Evidentemente, o ludibrijo de que procura se valer a direção superior do MOBRAL se desvanece ante o texto da lei e da realidade das coisas: ao que se dá, eufemisticamente, a denominação de "gratificação", nada mais é do que o salário. Está na lei. E por assim entenderem é que existem, pela justiça do País afora, inúmeras reclamações trabalhistas contra o MOBRAL, que desassiste inteiramente os heróis responsáveis pelo que realiza de verdadeiro no interior.

Recursos para fazer face aos encargos trabalhistas? Da economia que se fizesse na administração central: diminuindo o pessoal não realizando obras suntuárias, restringindo as viagens "turísticas", reduzindo os "seminários" promocionais, etc.

#### Ressurgimento

Embora o fenômeno seja contestado pela direção do MOBRAL, esta se recusa a realizar, contrariando as recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito, qualquer estudo sobre o assunto.

As perspectivas são de seu agravamento, na medida em que vai caindo a qualidade de ensino ministrado pelo MOBRAL, cujo curso de alfabetização funcional ficou reduzido a 5 meses, com a supressão do 6º, que era opcional.

Tem-se, por igual, informações de que hoje a orientação do MOBRAL sobre o PAF limita-se a determinar que se ensine a ler, escrever e a contar, dentro de uma limitação perigosa, que escapa à funcionalidade do Programa. É que este, pretendendo aproximar o analfabeto de um mundo "cultural", pretendeu aproveitar o tipo de

informação do analfabeto, sobre o qual se ministram outros conhecimentos além do simples ler/escrever e contar.

Além de mais, algumas experiências postas em prática ao tempo do Ministro Simonsen, tais como a edição de publicações que mantivessem a continuidade do hábito cultural aberto pelo MOBRAL — jornais *Integração*, *Jornal do MOBRAL* e *O Passo* — foram eliminadas. Agravando o fenômeno, existe a compromisso público de erradicar o analfabetismo em 1980 — isso faz com que se gere uma obrigação de apresentar números, através de metas anuais, impostas artificialmente pelo MOBRAL Central. Assim, o importante passou a ser para o Coordenador estadual e para o Presidente da Comissão Municipal, o cumprimento das metas físicas, a qualquer preço.

Sobre o assunto, conhecem-se dois trabalhos:

1. a pesquisa da subcomissão de Educação e Cultura da Câmara Federal, sobre a qual se pode dizer:

a) pesquisou alunos que tinham terminado há 1 ou 2 anos o MOBRAL;

b) o relator da subcomissão em questão, nem tomou conhecimento do trabalho dado como de sua autoria, que só veio a conhecer quando dado a público;

c) o presidente, Deputado José Maria de Carvalho foi servidor do MOBRAL até 3 meses antes das eleições (Coordenador no antigo Estado da Guanabara);

d) a real autora do trabalho foi a Sra. Cleide Ramos, Assessora especial do Sr. Arlindo Lopes Corrêa.

2. a pesquisa do Projeto Minerva, ao pretender implantar o Projeto *Seringueiro* na região do Acre. Esse levantamento verificou que da antiga clientela do MOBRAL apenas pouco mais de 1% ainda sabia ler e escrever.

3. O Censo da Paraíba, em 1974, examinado em outro local.

Outro aspecto que se deve considerar ao se analisar a queda da qualidade do ensino do PAF é a falta de continuidade, pois, de um lado, o Projeto de Educação Integrada (PEI-um compacto, em 10 meses,) é de metodologia difícil, e de outro sobretudo nas pequenas cidades, o Supletivo, por ser pequeno, não absorve a clientela do MOBRAL, que assim, se perde. Também o posto Cultural não enseja essa oportunidade de continuidade, uma vez que muitos não funcionam, outros o fazem de maneira inadequada, inclusive com a presença de muitos que nada têm a ver com o MOBRAL, e nem por lá passaram.

#### Caso da Paraíba

Em 1974, próximo de dezembro, o MOBRAL Central realizou o Censo Escolar na Paraíba, onde o analfabetismo fora dado como erradicado pela referida Fundação.

O Censo em questão, coordenado pela então chefe da Assessoria de Organização e Planejamento — ASSOP, e atual Secretário Executivo, Sr. Sergio Marinho Barbosa, teve a colaboração da Secretaria de Educação do Estado e obedeceu a métodos de apuração do IBGE. Alimentado o computador com os dados recolhidos, este apresentou um índice de analfabetismo de 35%, pelo que seu resultado jamais foi divulgado, permanecendo trancado a sete chaves no MOBRAL Central. O trabalho censitário custou alguns milhares de cruzeiros, postos, assim, fora.

#### Metas Irreais

A direção do MOBRAL Central está tomada de verdadeira obsessão pela erradicação do analfabetismo até o fim da década. "Chegaremos lá de qualquer maneira", é o comentário do Sr. Arlindo Lopes Corrêa, que, para tanto, vai transformando o MOBRAL em máquina de fabricar pessoas que apenas sabem escrever o nome e ler pequenos e fáceis trechos.

A guerra dos números é dramática para as Coordenações Estaduais, que recebem metas irreas (físicas), a serem cumpridas. Os que não as alcançam são obrigados a afastarem-se dos cargos (como os de Goiás, Paraná, Ceará, etc).

A irreabilidade dessas metas é atestada pelos próprios documentos do MOBRAL. Assim das metas fixadas para o conveniamento

(neologismo criado pelos técnicos do MOBRAL e que significa o ato de assinar convênio para alfabetização de adultos e adolescentes) até o ato final de "alfabetização", há uma perda de mais de 80%.

Senão vejamos:

Segundo a publicação "MOBRAL-ano 7", para 27.568.149 conveniados, houve a correspondência de 10.947.828 alfabetizados, ou seja, menos de 40%. Segundo outros documentos da mesma origem (Quadro de Convenimento) a relação entre metas (ano 77) e alunos conveniados é de 54,4%, o que significa que para uma meta de 100 alunos, apenas 21 são alfabetizados.

Conclusão numérica: entre as metas iniciais para convenimento e a ato final de alfabetização há uma perda de quase oitenta por cento.

E por que essas metas irrealisticamente altas? Para forçar as coordenações e comissões municipais a jogarem-se na loucura de conveniar doidamente. E, depois, alfabetizarem também de qualquer maneira, em detrimento da qualidade pedagógica.

Mas, além da perda da substância do ensino, essa impostura gera outro problema, de natureza financeira: é que aí está, em grande parte, a origem das classes e dos alunos "fantasma".

### Ilícitos Penais

A direção superior da Fundação do MOBRAL vem praticando seguidamente atos ilícitos penais infringindo dispositivos do Código Penal. Isso ocorre quando, constatando e apurando até a prática de crime por pessoas ligadas ao Sistema, deixam de abrir o respectivo inquérito administrativo e de levar o fato ilícito ao conhecimento das autoridades policiais, para a respectiva apuração. Tudo é abafado, a fim, segundo orientação do Presidente Arlindo Lopes Corrêa, de "não se comprometer o conceito da instituição perante a opinião pública".

Há de se convir que o sistema MOBRAL, funcionando há mais de 7 anos, é tão extenso, e com um órgão tão precário de fiscalização, tenha apresentado, ao longo de seu curso, atos ilícitos. Pois bem: não se conhece, a propósito, uma providência sequer junto às autoridades policiais para abertura do inquérito administrativo respectivo; apenas apuração interna, sigilosa, que esgota o assunto.

Tem-se como expressivo, a propósito, o caso de Santa Catarina, cujo Coordenador cometeu diversos atos de peculato, devidamente apurados pelo MOBRAL Central e confessados pelo autor (documento anexo). Nada foi feito, por determinação do Sr. Arlindo Lopes Corrêa, que, assim, tornou-se conivente na prática de crime.

Caso semelhante é o de Nova Iguaçu; o dinheiro relativo à diferença de 50 para 16 mil não retornou, senão em parte ínfima, aos cofres públicos. Houve uma síndicância sigilosa, a respeito, determinada pelo MOBRAL Central, e realizada pelo servidor Luis Carlos Pinto, que apurou o desvio dos recursos enviados pelo MOBRAL para convenimento dos supostos 50 mil adultos e adolescentes; considerando-se que a média da parte da responsabilidade (gratificação da alfabetizadora) financeira que cabe ao MOBRAL é da ordem de 150 cruzeiros por aluno alfabetizado, tem-se uma perda estimada na fraude ocorrida em Nova Iguaçu de 34.000 (número de alunos fantasmas Cr\$ 150,00 = Cr\$ 5.100.000,00).

Esses são apenas dois casos, de tantos outros que vêm ocorrendo na instituição, e que são abafados criminosamente, pois não dão as autoridades superiores do MOBRAL curso à apuração dos fatos, matando-os no sigilo final. Com tal procedimento, tornam-se passíveis de penalização, definida no artigo 320 do Código Penal como: — Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu a infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competências, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente". A pena prescrita a que está sujeito o Sr. Arlindo Lopes Corrêa, é de detenção de quinze dias a um mês, ou multa de dezoito cruzeiros a dois mil cruzeiros.

Isso porque, diante da comprovação da existência de peculatos, o MOBRAL, deixa de levar o fato delituoso ao conhecimento das autoridades policiais para abertura do respectivo inquérito.

A prática de outros delitos pode ser imputada ao Sr. Arlindo Lopes Corrêa e ao seu Secretário Executivo, Sr. Sérgio Marinho, que foi afastado do IPEA, ao tempo do Ministro Roberto Campos, pelo próprio Sr. Arlindo Corrêa, por omissão. Mesma omissão que o Sr. Servio Marinho revela ao MOBRAL, de onde se ausenta, com constância que perturba as atividades da instituição, para disputar partida de bridge, no país e no estrangeiro, ostentando títulos nacionais e internacionais, de bridge, que é a sua grande vocação, o Sr. Sérgio Marinho acha que as funções de Secretário Executivo do MOBRAL impedem-no de realizar-se na profissão das cartas.

Ele é agente de corrupção passiva, pois recebeu passagem aérea, de companhia nacional, para uma dessas viagens ao estrangeiro para disputar campeonato de bridge, em função do seu cargo de Secretário Executivo, autoridade responsável pelos atos administrativos, entre os quais a compra de passagens aéreas. Compras essas que vão a mais de três milhões de cruzeiros anuais, dadas as revoadas que, de quando em vez, se promovem, para acompanhamento do Sr. Presidente (só quando o Sr. Arlindo Lopes Corrêa depôs perante a CPI do Senado, acompanharam-no 12 assessores).

O Secretário Executivo quando recebe passagem ou o Presidente quando discretamente aceita quadros de editoras, se põem incursos no art. 317 do Código Penal, assim redigido:

— Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tais vantagens.

Pena — reclusão de um ano a três anos, e multa de mil cruzeiros a quinze mil cruzeiros.

Claro que o vulto da doação indevida não importa: a criminalidade decorre não do custo da doação, mas do seu caráter indevido, o que ocorre, embora sob o eufemismo de "presente".

Temperamental e possessivo, o Sr. Arlindo Lopes Corrêa gera o MOBRAL em função de seu temperamento: trata-se de uma feitoria dirigida com extremos de passionalidade, que influí nas decisões mesmo administrativas. Assim, se uma editora qualquer, embora tradicional fornecedora do MOBRAL, o contraria ou seus diretores não lhe são do agrado, simplesmente o Presidente não deixa que sejam convocadas para as tomadas de preços (concorrências não existem lá); com isso, a coagem a aceitar suas imposições, que, em geral, se traduzem pela exigência de uma ampla cobertura às suas atividades pessoais.

Como o convite é dirigido a quem a instituição bem entende, é comum o Sr. Arlindo Lopes Corrêa determinar alijar essa ou aquela, em função de seus humores; isso, por sinal, é ocorrência de repetição fácil. Mas, com tal procedimento, outra infringência penal (art. 319), tipificadora de outro delito — prevaricação.

De fato, diz aquele artigo de lei:

— Retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou *sentimento pessoal*.

— Pena — detenção de três meses a um ano, e multa de quinhentos cruzeiros a dois mil cruzeiros.

### Administração Central: Gastos

A idéia inspiradora do MOBRAL seria ter uma cúpula diminuta, de alta qualificação, dirigindo, ou melhor, supervisionando o resto do sistema, estruturado na base comunitária. Os custos de administração seriam, pois, irrisórios, canalizando-se para a parte operacional a quase totalidade dos mesmos, invertendo-se, destarte, um vício da administração pública brasileira.

Esse fenômeno foi, porém, se alterando. Esboçado ao tempo em que o Sr. Arlindo Lopes Corrêa era Secretário Executivo da instituição, agravou-se com sua ida para Presidência, e hoje apresenta contornos de calamidade pública. Como exemplo, valeria citar que, ao assumir aquele cargo, o Sr. Arlindo Lopes Corrêa encontrou o MOBRAL Central com menos de 100 pessoas, e hoje mantém ali quase 800. De quando em vez um "listão", e, logo a seguir, enxurrada de nomeações maiores, o que faz parte já do folclore do MOBRAL.

Outro exemplo: a austerdade das instalações e dos gastos diversos. Até meados desse ano, o MOBRAL Central vivia instalado em um prédio modesto, na Rua Voluntários da Pátria 53, de propriedade particular. De lá é que saíram as grandes realizações, projetaram-se e executaram-se os projetos básicos, expandiu-se o sistema até alcançar o País por inteiro. Foi a época áurea, de alfabetização realmente em massa e qualificada. As diversas gerências ou assessorias reuniam-se, quase sempre, em torno de mesas grandes; uma mesma sala era partilhada por mais de um setor. Havia, então, dinamismo, mística, trabalho, humildade e eficiência.

O prédio era um só: o citado. Hoje, tomado do gigantismo que é a projeção física da megalomania de seu Presidente, o MOBRAL Central está instalado em dez endereços distintos, em imóveis de aluguel. São eles:

Sede: Rua Voluntários da Pátria, 53

Centro Cultural (Cecut): R. Fernando Guimarães, 39 (prédio de 4 andares).

Presidência: Ladeira do Ascurra, 114 (mansão)  
(Cicac) — R. Prefeito Olímpio de Mello, 2086

Grupo de Apoio (Gruap) — R. Francisco Manuel, 111 e 115

Centro de Treinamento (Cetep) — Ladeira do Ascurra, 115/A

Centro de Treinamento (Cetep) — Ladeira do Ascurra, 11/B

Gerência Pedagógica (Geped) — Rua Araucária, nº 19

Gerência de Ação Comunitária (Gepac) — R. Santa Lúcia, 191.

A esses 9 locais distintos, no mês passado de setembro vieram-se juntar mais dois, no delírio expansionista do Sr. Arlindo Lopes Corrêa: os andares 13º e 14º do edifício Barão do Rio Bonito, na Rua Voluntários da Pátria, 51. Aluguel desses dois andares: 320 mil cruzeiros mensais!

Os aluguéis totais desses imóveis são da ordem de 1 milhão mensais, pois só o da Voluntários 53 está em perto de 250 mil.

E para que tantos prédios? Razões diversas poderiam explicar esse gigantismo físico, mas uma delas seria certamente possibilitar ao Presidente, conforme ocorre, ter três gabinetes no Rio, um na Ascurra 114; outro na Voluntários 51, 14º andar e o terceiro na Rua Santa Lúcia, 191.

Além dos custos altos de locação e manutenção, como o dinheiro anda farto, o presidente Arlindo Lopes Corrêa decidiu gastar mais na administração central, sob a alegação de nada deixar para o exercício financeiro seguinte. Assim, o austero prédio da R. Voluntários está sendo submetido a obras custosíssimas e suntuárias, que em nada lhe aumentam a funcionalidade, pois realiza, apenas uma luxuosa "maquillage". Portas trabalhadas, tapetes, "hall" de mármore preto, tudo isso modificou a fisionomia física do MOBRAL Central, dando-lhe um aspecto de luxo, criticado pelos remanescentes da "velha guarda".

Custo das obras: Cr\$ 3.100.000,00, isso em prédio que é de terceiros, revertendo, pois, as benfeitorias em benefício do proprietário. Mas, as larguesas não pararam aí: o presidente, apesar de utilizar-se de confortável gabinete, resolreu remodelá-lo, o custo das obras só no Gabinete (Ascurra, 114): Cr\$ 280.000,00. As alterações no banheiro ficaram em Cr\$ 80.000,00, mas como não agradasse ao titular, foi tudo derrubado e refeito. A mesa com a cadeira: Cr\$ 47.000,00.

Não satisfeito, o Presidente reservou, e mobiliou com extremo apuro e não menos gastos duas salas, para seu uso exclusivo, no 14º andar da Rua Voluntários da Pátria 51. Com o da Santa Lúcia 191, são três seus Gabinetes. Aliás, o prédio da Santa Lúcia (GEPAC) é o mais aprazível de todo o MOBRAL.

Os custos da administração são estimados, no exercício em curso, em 28% da dotação global da entidade (cerca de 700 milhões de cruzeiros), invertendo, assim, uma relação estabelecida ao início do MOBRAL pelo seu Presidente de então, Sr. Mário Henrique Simonsen.

Estudos mostram, porém, que o MOBRAL Central poderia manter-se apenas com um grupo de cem (100) pessoas qualificadas, em apenas um imóvel, com economia mensal, restringindo-se outros serviços e encargos decorrentes da hipertrofia atual, de uns 80 mi-

lhões de cruzeiros, que poderiam ser destinados a necessidades essenciais de seus programas tais como:

1. melhoria da gratificação dos alfabetizadoras;
2. melhoria dos salários das Supervisoras Estaduais e de Área;
3. aquisição de veículos para as referidas supervisoras;
4. aquisição de óculos para os alunos, cujas deficiências visuais são responsáveis por 28% da evasão e repetência atual nos cursos de alfabetização funcional (atualmente, o MOBRAL não destina um centavo sequer a essa finalidade).

Mas, indiferente a essas necessidades básicas, o Sr. Arlindo Lopes Corrêa continua a gastar, com generosidade oriental, os quase 700 milhões de cruzeiros que são postos este ano em suas mãos, alugando prédios desnecessários, realizando obras suntuárias, multiplicando seus gabinetes, recebendo com comidas requintadas vinda de um dos restaurantes mais caros do Rio (o Cândido's, da Pedra de Guaratiba), admitindo amigos e "amigas", subvencionando viagens turísticas.

Em contraste, a fome que se abate sobre uma parcela ponderável da clientela do MOBRAL, sobretudo a do Nordeste. Fome essa que é uma das grandes responsáveis pela elevada taxa de evasão nos cursos do A.F.

#### Megalomania

Em afirmação perante a CPI do Senado, o Sr. Arlindo Lopes Corrêa que pretendia estender o MOBRAL "da alfabetização à Universidade".

Tomado de impulsos megalomaníacos, o referido senhor procura afastar o MOBRAL de seu rígido objetivo inicial, diversificando suas atividades em um leque cada vez mais amplo. Não esconde mesmo que pretende fazer da entidade uma "agência de desenvolvimento comunitário", tendo mesmo sugerido ao Sr. Ministro da Educação a revisão da legislação institucional da entidade para tornar possível esta permissiva abertura.

Atualmente, além dos projetos de Alfabetização Funcional e de Educação Integrada, o MOBRAL desenvolve os seguintes projetos:

1. Esportes para todos;
2. Profissionalizante;
3. Educação Sanitária;
4. Desenvolvimento Comunitário;
5. Cultural.

Agora, acaba de lançar dois outros, de menor ambição, mas igualmente denunciadores dessa megalomania: Tecnologia da Escassez (Projeto Transformação) através do qual se concedem vantagens a quem sugerir a utilização de objetos que estejam em desuso (no dia 8 de setembro foi lançado o citado projeto, que prevê a constituição de comissões locais e a concessão de prêmios) e o de Defesa da Língua, pelo qual se pretende combater a presença de estrangeirismo na língua portuguesa. Na 2ª semana de outubro, realizou-se na Ladeira do Ascurra, sede do MOBRAL, banquete com a presença de filólogos e escritores, para lançamento da campanha.

Finalidade real desses projetos:

1. representam escapismo diante do fracasso dos dois projetos básicos e substantivos do MOBRAL (PAF e PEI);
2. são altamente promocionais, dando ao presidente da instituição uma projeção que os dois primeiros já não mais concedem. Como pretende ser Ministro de qualquer maneira, desse ou do próximo Governo, acredita encontrar nesses projetos secundários oportunidades de promoção, como a que vem desenvolvendo junto aos meios militares, servindo-se do Projeto de Desenvolvimento Comunitário.

Além das restrições que se possam fazer a cada um desses projetos, desde logo pode-se apontar:

- a) desvio de recursos das atividades principais;
- b) realização em escala reduzida, não lhes permitindo alcançar efeitos a nível nacional;
- c) invasão de áreas de competência, com a passagem de atestado de incompetência aos órgãos naturais dos diversos ministérios.

Assim, no que respeita à educação sanitária invade-se área do Ministério da Saúde; no profissionalizante, usurpa-se competência do Trabalho; no Prodac, do Ministério do Interior, ao qual compete a promoção do desenvolvimento comunitário e no Cultural outras áreas do próprio Ministério da Educação (FUNARTE).

Além do mais, são todos esses projetos de alcance muito pequeno diante da grandeza do MOBRAL, pois o maior deles (MOBRAL Cultural) tem 2 mil postos instalados no país. Pois bem o que significa uma pequena casa do MOBRAL, desenvolvendo supostas atividades culturais, em média de uma por cada dois municípios? Esse esforço passa na realidade despercebida, não trazendo nenhum respaldo à tarefa de mobilização comunitária nem de apoio às atividades culturais, pois seus esforços se diluem completamente. No tocante aos postos culturais volantes (as mobraltecas), que passam uma média de 2 vezes por anos nos municípios que percorrem (são apenas 5 lotadas em particular na zona sul, sudeste e centro-oeste), o que possa realizar (de cuja validade se pode questionar) também se dilui inteiramente no tempo.

Os "balcões de emprego", criados pelo MOBRAL Profissionalizante, são também cerca de 500, o que nada representa na imensidão do país.

Caso mais grave é do Prodac (Projeto de Ação Comunitária Diversificada), implantado em cerca de apenas 150 municípios, e que se realiza da seguinte maneira: a equipe do MOBRAL reúne elementos da comunidade e de entidades representativas, faz um levantamento das necessidades locais e, quando não vai embora a seguir, induz à realização de algumas pequenas coisas como por exemplo meia dúzia de fossas uns barracões pintar escolas, etc. Na realidade, deixa atrás de si uma esteira de frustrações das populações, que supoem serão atendidas.

Esse projeto é dos mais ineficientes porém dos mais onerosos para o MOBRAL, pois não só enseja uma aproximação pessoal do Sr. Arlindo Lopes Corrêa com unidades das Forças Armadas (e ele seleciona comandantes de influência, que lhe possam servir na escalada). As viagens constantes a Campinas (Operação Aciso) fazem parte desse objetivo. O Sr. Arlindo Lopes Corrêa realizou este ano, a Campinas o dobro das visitas realizadas a todos os demais Estados do país em conjunto.

Custo: tais projetos têm um custo elevado, desviando recursos de atividades essenciais da instituição. Os custos estão entre 35 e 40 milhões de cruzeiros, que poderiam ser alocados ao PAF ou ao PEI, que estão carentes de apoio financeiro.

Assim, poderiam ser destinadas a diversas aplicações específicas, com aumento considerável da performance dos referidos dois projetos básicos. Assim, por exemplo:

1. aumentando a gratificação das supervisoras de área, responsáveis pelo funcionamento do sistema de supervisão, que, assim, poderia verificar não só a qualidade do ensino ministrado pelo país afora como combater a proliferação das "classes fantasmáticas";

2. aumentar a frota de veículos das Coests, sobretudo destinando à operacionalização do sistema de supervisão, cujas integrantes carecem de mobilidade, pois não têm como se deslocar. Trata-se de um sistema cuja exi- é vinculado à mobilidade, o que não ocorre hoje, quando se deslocam, algumas poucas, em seus próprios veículos, ou de ônibus ou cagoas até (regiões norte e centro-oeste);

3. aquisição de óculos, considerando que a deficiência visual, segundo o Presidente da Fundação, é o maior responsável pela evasão e repetência dentre sua clientela. Assim, poder-se-ia conter a evasão ou a repetência dedicando uma parte desses 40 milhões à aquisição de óculos. Ou também de lampiões, pois o problema da deficiência de iluminação é igualmente, de responsabilidade destacada no surgimento daqueles dois fenômenos.

#### Queda da Qualidade do Ensino

O fenômeno da regressão está intimamente vinculado à qualidade do aprendizado que o MOBRAL enseja. Essa qualidade está em plena decadência, conforme é de fácil verificação pelo in-

terior afora, assustando até políticos da ARENA em suas andanças pelo interior.

Sua explicação reside num elenco de fatores, entre os quais:

1. falta de qualificação dos alfabetizadores que são mal treinados, recrutados sem qualquer critério (em muitos municípios torna-se alfabetizador aquele que se compromete a arrebanhar 30 analfabetos) e sem reciclagem periódica;

2. desatualização do material didático, que há três anos não é revisto, e que não mais motiva o alfabetizando. A propósito, a Editora Abril, verificando essa desatualização, propôs rever gratuitamente esse material didático, o que não foi aceito pelo MOBRAL;

3. inoperância do sistema de supervisão, que, por sua vez, se ressente de melhores agentes (são eles indicados geralmente pelos prefeitos, que têm interesse nos convênios e no recebimento de parcelas altas de recursos da parte do MOBRAL) e de mobilidade (não dispõem de veículos, pois o MOBRAL Central não lhes concede qualquer facilidade no particular, preferindo outros gastos (tipo obras em suas casas, etc.)

4. improbidade funcional dos dirigentes do MOBRAL Central, que submetem determinados programas à análise crítica e lançam-se a novos programas sem ter se detido no resultado dos anteriores.

5. simplificação constante do ensino, tendo-se, inclusive, suprimido o sexto mês opcional. A orientação transmitida pela Gerência Pedagógica, onde está a cargo de uma contra-parente do presidente Arlindo Lopes Corrêa, é no sentido de apenas se ensinar a ler/escrever e a contar;

6. preocupação em cumprir-se de qualquer maneira a meta-fatal de erradicar o analfabetismo em 1980.

Em alguns Estados, como na Paraíba (Patos), muitos empregadores aceitam, para efeito de emprego, qualquer certificado de alfabetização, menos do MOBRAL. Na Baixada Fluminense, ao dar recentemente execução ao projeto, em comum com o INAM, de distribuição de alimentos, a LBA vem constatando o baixo índice de alfabetização. O Senador Paulo Guerra tinha, ele próprio, mandado realizar pesquisas, no interior de Pernambuco, com resultados alarmantes, conforme denunciou no Senado.

Segundo consenso geral, o ex-aluno do MOBRAL sai dos cursos sabendo pouco mais do que assinar o nome, e disso o MOBRAL não tem nenhum controle, até porque não conhece bem o assunto.

Hoje, o assunto — projeto de alfabetização funcional — está sendo, sigilosamente, revisto na GEPDD, mas com vistas a simplificá-lo, dentro do objetivo de se alcançar a erradicação em 1980. Praticamente, o ensino nas classes de alfabetização do MOBRAL resume-se no possibilitar (e mal) a ler, escrever e fazer contas, afastando-se de seus cuidados iniciais e filosóficos de ensinar alguma coisa mais que possibilitasse o preenchimento do espaço vazio entre a sociedade letrada e o analfabeto, possibilitando o ingresso deste naquela.

No que diz respeito à atualização do material pedagógico, hoje muito questionado em sua eficácia pelos pareceres dos técnicos que acabaram abandonando o MOBRAL por discordar dos critérios agora vigentes e pelos processos de administração do seu Presidente, esse material deveria submeter-se a uma avaliação periódica, com pesquisa de vocabulário junto às classes, cuja reação ao tipo de material do MOBRAL certamente, para esses técnicos, não é o de 7 anos atrás, quando o MOBRAL se iniciou. E por que não se realiza essa avaliação e posterior adequação didática? A omissão se explica pela baixa qualidade dos técnicos restantes no MOBRAL, deficientes profissionalmente para esse tipo de pesquisa; então, deixase como está.

Por fim, no quadro ainda na desqualificação do ensino do MOBRAL, no projeto de alfabetização funcional, aponta-se a inexistência de um sistema efetivo de supervisão pedagógica; o que existe, e mesmo assim deficiente em sua operacionalização, resume-se a acompanhar aspectos físicos e administrativos do PAF.

### Classes "Fantasmas"

O fenômeno é generalizado dentro do sistema MOBRAL e sua detecção não é maior por força de alguns fatores, entre os quais:

1. receio da administração superior do MOBRAL em descobrir sua exata extensão, pondo a nu toda uma falácia;
2. inoperância do sistema de supervisão.

A sua inoperância, por outro lado, tem razões que podem ser assim explicadas:

a) a decisão do MOBRAL Central de estabelecer metas irrealis obrigatorias para os Coordenadores, dentro do esquema de dar como erradicado o analfabetismo em 1980. Uma vez fixada a meta, têm de cumpri-la de qualquer modo;

b) nos convênios estabelecidos com as prefeituras, estas enviam ao MOBRAL apenas as relações numéricas dos conveniados — total — sem nomeação, possibilitando a fraude;

c) o sistema de computação da DATAMEC permite que o alfabetizador seja quem preencha os volantes, no que têm interesse porque as turmas só se formam quando se alcança o número mínimo de 30 alunos. E o computador responde às informações que lhe são transmitidas; assim, se há fraude na informação do original, suas respostas trazem o vício de origem.

Cálculos sigilosos feitos em setores próprios da MOBRAL Central — As Assessorias de Controle (ASCON) e de Planejamento (ASSOP) — estimam em mais de 10% sobre os números de convênios iniciais os alunos fantasmas, o que equivale a uma evasão irrecuperada de recursos de perto de 20 milhões de cruzeiros anuais.

Alguns exemplos constatados:

1. Em Nova Iguaçu, ao correr do ano de 1975, apurou-se que, embora tenham sido assinados convênios para alfabetização de 60 mil pessoas (e enviado o respectivo numerário), havia em classe apenas 16 mil, em todo o município. Fez-se inquérito sigiloso, afastaram-se os responsáveis, mas nada se divulgando por entender o Presidente do MOBRAL que isso poderia reforçar a CPI do Senado, em pleno funcionamento;

2. Em Barra de São João, também no Estado do Rio de Janeiro, havia uma ilha em que há dois anos não funcionava uma classe do MOBRAL, embora tivessem sido os respectivos convênios firmados e remetido o necessário numerário. Tratava-se de uma ilha de pescadores.

### Baixa Produtividade

Mesmo os resultados oficiais da direção do MOBRAL evidenciam uma baixa produtividade, capaz de comprometer a própria validade do sistema, em também de custos.

Segundo documentos da instituição, essa produtividade média em 1975, no Programa de Alfabetização Funcional foi de 37,1%.

Documento	1970	1971	1972	1973	1974	1975
Relatório: 1973	130.000	1.130.000	2.000.000	2.010.314	—	—
MOBRAI : 6 anos	169.434	1.093.066	2.016.000	1.722.000	1.951.000	1.652.643
MOBRAI : 7 anos	172.029	1.081.320	2.042.683	1.784.399	1.923.922	1.656.502

A levianidade, ou fraude se se quiser, com que a direção do MOBRAL manipula os números é tão sem cerimônia que, em um mesmo documento (Relatório do MOBRAL—1973) os números sobre alfabetização funcional disparam de uma página para outra. De fato, a certa altura constam os seguintes números sobre A.F.:

Anos	Nº de Alfabetizados
1970	170.000
1971	1.130.000
1972	2.000.000

Ora, considerando-se esse índice de produtividade, mais o impresso, anual, na faixa de atual do MOBRAL de 500.000 pessoas (número declinado pelo Sr. Arlindo Lopes Corrêa perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado), o analfabetismo só estará erradicado no Brasil no ano 2.000.

Sobre o tema epigrafado particularmente, em seus aspectos de custos, o setor próprio do MOBRAL, o então ASSUP hoje ASSOP, entregou ao presidente da instituição, em 1976, estudo muito pouco animador, o qual foi engavetado, com proibição de ser visto por terceiros além dos que participaram de sua elaboração.

Outro detalhe importante para avaliação do problema é que o MOBRAL usa critério que se poderia dizer de impropriedade técnica para avaliação da produtividade: esse critério (do MOBRAL) baseia-se na relação número de alfabetizados e número de matriculados quando, na realidade, a relação mais honesta seria: número de alfabetizados e número de convênios.

Ora, adotado este último critério, os índices de produtividade cairiam ao resultado de cerca de 20%, que é a verdadeira produtividade encontrada no MOBRAL. E por que os critérios do MOBRAL são propositalmente inadequados?

Por duas espécies de razão:

a) o número de alunos conveniados é o compromisso legitimado entre as partes contratantes (MOBRAL e, geralmente, prefeitura), do qual se parte para tudo mais;

b) os recursos enviados à outra parte conveniente tem por base o número físico expresso no convênio.

Se se quizesse, ainda, forçar a mão e apelar para um critério mais rigidamente desfavorável ao MOBRAL, poder-se-ia estabelecer a relação meta de convenientemente alfabetizados

Os resultados, seriam dramaticamente contrários ao MOBRAL.

### Contradição dos Números

Os números fundamentais do MOBRAL não coincidem, fazendo descer da seriedade com que os mesmos são manipulados. Essa circunstância permite questionar toda a numerologia estatística do MOBRAL, o que se agrava ainda mais se se considerar que:

a) as alfabetizadoras, interessadas em manter alto, os números de freqüência graças ao sistema de remuneração pelo número de presentes às classes no 4º mês, são as que preenchem os volantes;

b) o computador responde em função da alimentação.

Assim, além de os números virem inexatos em suas origens por força da fraude que o sistema estimula, a direção central do MOBRAL agrava as coisas com suas próprias contradições. É difícil, juntando-se dois documentos, os números conferirem, sobretudo no que respeita à alfabetização.

Vejam-se os exemplos: sobre alfabetização de adultos (educação funcional), tirados todos de documentos oficiais do próprio MOBRAL:

Essa mesma publicação, na página seguinte publica números absolutamente contraditórios com os citados:

Anos	Nº de Alfabetizados
1970	169.434
1971	1.093.066
1972	2.010.314

Sobre os índices de analfabetismo, as mesmas contradições. Para não nos aprofundarmos no assunto, bastaria ficarmos em documen-

tos distribuídos no corrente ano. Assim, sobre a atual taxa de analfabetismo têm-se as seguintes contradições:

Documento da ASCAP sobre 7 anos de MOBRAL: 16%  
Circular da Secretaria Executiva nº 197/77/RJ/SOXEC: 14,9%  
MOBRAL 7 anos: 15,2%

#### **ATA DA 185ª SESSÃO, REALIZADA EM 26-10-77** (Publicada no DCN — Seção II — de 27-10-77)

#### **RETIFICAÇÃO**

No Projeto de Lei do Senado nº 240/77, que altera dispositivos do Código Penal Militar (decreto-lei nº 1.001, de 21-10-69) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21-10-69), e dá outras providências:

Na página 6106, 1ª coluna, no art. 1º do projeto,

Na página 6106, 1ª coluna, após a ementa do projeto,

Onde se lê:

O Congresso Nacional Decreta:

1.001, de 21-10-69) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21-10-69), passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **CONSULTORIA-GERAL**

#### **(\*) PARECER Nº 84/77**

**Sobre renovação de contrato com a CONFEDERAL S.A. — Comércio e Indústria.**

O contrato celebrado entre o Senado Federal e a CONFEDERAL S.A. Comércio e Indústria, de prestação de serviços de limpeza e conservação, cuja vigência, iniciada a 1º de julho do corrente ano, durará até 31 de dezembro próximo, assim estabelece na *Cláusula Quarta*.

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, com termo inicial a 1º (primeiro) de julho de 1977 e termo final a 31 (trinta e um) de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do Senado e com anuência da Contratada, desde que manifestado esse acordo de vontades até 30 (trinta) de novembro de 1977".

II Com base no disposto na referida Cláusula, o senhor Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, ao qual está afeto o controle dos serviços de limpeza e conservação no prédio do Senado, propôs ao senhor Diretor-Geral a renovação do citado contrato, "com os reajustes permitidos pela sua Cláusula Quinta".

III Sobre o mérito da proposta, isto é, acerca da conveniência ou não de se renovar o Ajuste, só a Alta Direção da Casa poderá decidir, certamente levando em conta as informações da Subsecretaria de Serviços Gerais e o pronunciamento do Senhor Diretor-Geral, responsável maior pela administração dos serviços do Senado.

IV A esta Consultoria cabe, unicamente, apreciar a matéria no tocante à juridicidade, e, deste ângulo, nada temos a opor à renovação do contrato, nos termos sugeridos pelo senhor Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, eis que expressamente admitida nas Cláusulas (4º e 5º) do Acordo em vigor.

V Em suma, considerando a Alta Administração da Casa conveniente a renovação do contrato de limpeza e conservação firmado com a CONFEDERAL S.A. Comércio e Indústria, poderá o mesmo ser renovado, se com isto anuir a Contratada, pelo prazo de doze (12) meses, feita a atualização do preço nele ajustado, na forma e nos termos fixados na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

É o parecer.

Brasília, 4 de novembro de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

#### **PARECER Nº 90/77**

Sobre requerimento de Leopoldo Konte, Assistente Legislativo, Classe "A", do Quadro Permanente do Senado Federal, solicitando seu enquadramento na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

Em 27 de julho do corrente ano, Leopoldo Konte, Assistente Legislativo, Classe "A", enviou requerimento à Egrégia Comissão Diretora, solicitando seu enquadramento como Técnico em Comunicação Social.

Em abono de sua pretensão o Suplicante alinha os seguintes fatos:

a) foi admitido como servidor do Senado Federal, na função de Redator, em 13 de agosto de 1974, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) antes de ser admitido no Senado trabalhou como Revisor e Redator nas Empresas Gráfica Editora Itambé S/A, Diários Associados Ltda. e Gazeta de Notícias;

c) está legalmente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, habilitado, assim, para o exercício da função;

d) pelo Ato nº 26, de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, este, tendo em vista as disposições da Resolução nº 45/72, relativa ao cumprimento dos preceitos da Lei nº 5.645, de 10-12-70, instituiu uma Banca Examinadora, incumbida de ministrar as aulas e de proceder aos critérios seletivos para habilitação de prova de desempenho profissional dos servidores enquadrados no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior na Categoria Profissional de Técnico em Comunicação Social, do Quadro Permanente;

e) prestou a referida prova de desempenho, e, por documento firmado pela Senhora Diretora da Subsecretaria de Pessoal, foi considerado habilitado, para futuro enquadramento, na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social;

f) outros servidores, em igual situação, foram aproveitados no Quadro Permanente, na função de Técnico em Comunicação;

g) posteriormente, submeteu-se a outra prova, para efeito de enquadramento como Assistente Legislativo, cargo em que foi posicionado, em vista de ter sido aprovado no exame; e

h) a primeira prova a que se sujeitou para Técnico em Comunicação Social, "está de pé", pois "não foi anulada".

II A Subsecretaria de Pessoal, informando o processo, diz, entre outras coisas:

a) que o Requerente foi admitido no Senado a 13 de agosto de 1974, para exercer o emprego de Redator, CLT;

b) que, em 1º de junho de 1976, com a aprovação do Quadro de Pessoal CLT, teve seu emprego de Redator incluído no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, Classe "A";

c) que, de conformidade com o Ato nº 33, de 1976, da Comissão Diretora, teve seu emprego transformado em cargo do Quadro Permanente, na mesma Classe e Categoria Funcional a que pertencia;

d) que, pelo Ato nº 26/74, a Presidência do Senado, tendo em vista as disposições da Resolução nº 45, de 1973, relativa ao cumprimento da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, designou uma Banca Examinadora incumbida de ministrar aulas e de proceder aos critérios seletivos para habilitação em prova de desempenho funcional dos servidores enquadrados no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, do Quadro Permanente;

e) que o número total de candidatos aprovados no referido processo seletivo ascendeu a 52, enquanto a lotação ideal fixada para a Categoria Funcional só comportava o aproveitamento de 35 servidores;

f) que a Comissão Diretora fixou como critério para o enquadramento, a data de admissão, dos concorrentes, dando preferência aos que possuíssem maior tempo de serviço na Casa;

g) que, posteriormente, tanto a lotação ideal quanto o enquadramento na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social sofreram modificações;

h) que, atualmente, existe um cargo vago na Classe "A", da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, no qual poderia ocorrer o aproveitamento do Requerente, mas, para tanto, deveria estar regulamentado o processo de ascensão funcional;

i) que outros servidores, também admitidos nesta Casa sob o regime da CLT, fizeram as mesmas provas que o Requerente, logrando, igualmente, aprovação;

j) que o servidor, ao contrário do que alega, não foi preferido no enquadramento, pois este foi feito rigorosamente pela ordem da data de admissão e apresentação dos comprovantes de escolaridade superior ou de registro de jornalista profissional ou do Serviço Público; e

e) que o Suplicante, na realidade, está pleiteando, ou uma retificação de enquadramento, ou ascensão funcional, e nada disso pode obter, porque, se fosse retificação de enquadramento, o prazo para o recurso está prescrito, e, no que toca à ascensão funcional, este instituto ainda não foi disciplinado.

III — Assim instituído, foi o processo ao Senhor Diretor-Geral, que, solicitando o parecer desta Consultoria sobre o assunto, esclarece:

a) a COREGE, seguindo orientação adotada pelo DASP, aglutinou diversos tipos de empregos, para fins de inclui-los nas diferentes provas de seleção interna, como clientela original dessa ou daquela Categoria Funcional;

b) o exame das tarefas dos Redatores, sua escolaridade e peculiaridades, levou a COREGE a considerá-los, não clientela para Técnico em Comunicação Social, e, sim, para Assistente Legislativo;

c) não obstante isso, a COREGE obteve autorização da Presidência para, mediante opção dos candidatos, permitir realizassem provas para outras Categorias Funcionais, superiores ou inferiores àquelas em que se encontravam desde que prenchessem as condições estabelecidas em lei;

d) o Postulante submeteu-se à prova para Assistente Legislativo, passou e foi posicionado na Classe "A" da respectiva Categoria Funcional; e

e) a prova de "desempenho funcional", a que se refere o Suplicante, não foi levada em consideração pela COREGE, face à orientação do DASP, que, de acordo com as normas do Decreto nº 75.239, de 1975, só exclua das provas de seleção interna os servidores contratados após concurso público.

IV — Como se verifica, o caso em exame é complexo, apresentando múltiplas facetas, que precisam ser devidamente consideradas.

A rigor, parece-nos que, do ângulo em que analisam o problema, têm razão não apenas o Requerente, como a Subsecretaria de Pessoal e a COREGE.

Certa, por exemplo, está a Subsecretaria de Pessoal, ao afirmar que o Suplicante não sofreu nenhuma preterição.

Realmente, não foi só ele que se habilitou na prova de desempenho, para efeito de ser enquadrado como Técnico em Comunicação Social, mas outros servidores mais, e o aproveitamento dos aprovados, conforme decisão da Comissão Diretora, teria de ser feito por ordem de antiguidade no Senado, o que foi obedecido.

Os exemplos citados pelo Requerente são de servidores admitidos primeiro do que ele e que por isso, deveriam, como o foram, ser aproveitados antes dele.

A COREGE, a seu turno, agiu seguindo critérios gerais adotados pelo DASP, para os servidores do Poder Executivo, atitude legítima, embora, em nosso entender, o Senado, em tal hipótese, pudesse determinar, *sponde sua*, os critérios que melhor lhe aproprouvesse para efeito de seleção e enquadramento do seu pessoal.

Reconhecendo, assim, como regulares e legais os procedimentos dos citados Órgãos; — Subsecretaria de Pessoal e COREGE —

examinemos, agora, em si, e mais a fundo, a pretensão do Suplicante, a ver se ela procede ou não, e, em caso afirmativo, em que termos.

V — Do atento exame das peças que instruem o processo e da legislação que rege a matéria, cremos que o ponto nuclear da questão está, no presente processo, em esclarecer se a prova de desempenho funcional, prestada pelo Requerente, a fim de habilitar-se ao enquadramento na Categoria de Técnico em Comunicação Social, teve sua validade limitada no tempo ou não.

Se a validade daquela prova persiste, então a sua habilitação ao que pleiteia não pode ser contestada, estando ele em condições de ser aproveitado na Categoria Funcional referida, quando houver vaga, se houver, e em igualdade de condições com outros colegas também habilitados naquela mesma prova.

Dentro do critério fixado pela Comissão Diretora, à proporção que houvesse vaga, poderia ser chamado, para ocupá-lo, pela ordem, o servidor habilitado de mais tempo no Senado.

O fato de o Requerente haver prestado, no Senado, outro exame interno (prova de seleção), e, uma vez aprovado, ter sido enquadrado como Assistente Legislativo, não significa anulação da prova de desempenho a que fora anteriormente sujeito e em que logrou, também, aprovação, nem, tampouco, em renúncia à expectativa de seu aproveitamento como Técnico em Comunicação Social.

Sujeitando-se à seleção e enquadramento para Assistente Legislativo, isso quer dizer, somente, que, embora nessa nova posição, nela ficaria apenas aguardando a oportunidade de ser posicionado na Categoria de Técnico em Comunicação Social, para a qual fora legalmente habilitado.

Casos existem, e não são poucos, de cidadãos que fazem dois, três e mais concursos, passam em todos e, sendo nomeados, primeiramente, para o cargo que menos lhes interessaria, aceitam-no, por indicações financeiras, mas nele ficam apenas, esperando a nomeação para outro melhor, quando então se demitem do cargo que, por força das contingências, tinham aceito.

Então, feitas essas observações, passemos ao tema principal.

O bom senso nos indica que, não se fixando prazo de validade para um exame (concurso, prova de desempenho, teste de seleção ou que outro nome tenha) para ingresso no serviço público, essa validade existiria até que, pelas vagas existentes, fossem absorvidos todos os aprovados.

E assim era, realmente, no Serviço Público Civil da União, ex vi do disposto no artigo 41 da Lei nº 4.863, de 29-11-65, *verbis*:

"Art. 41. Os prazos de validade dos concursos públicos, realizados pelo DASP, ainda em vigor, ficam prorrogados até a nomeação do último candidato aprovado."

Na hipótese, não se trata de concurso público, muito menos realizado pelo DASP, mas o artigo é de ser invocado, pelo princípio que encerra.

Aplicada a norma à espécie, poderia o Requerente aguardar, indefinidamente no cargo que ocupa, de Assistente Legislativo, a vez de ser aproveitado como Técnico em Comunicação Social.

Poderia, sim, mas somente até a edição da Emenda Constitucional nº 8/77, pois aquela orientação do artigo 41 da citada Lei nº 4.863, de 1965, já não prevalece, eis que a aludida Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, incluiu, no artigo 97 da Carta Magna, um parágrafo terceiro, assim redigido:

"Art. 97 . . . . .

§ 3º Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos contado da homologação."

Esse preceito Constitucional, todavia, tal como a Lei nº 4.863, favorece, também, o Postulante, pois não decorreu ainda o prazo de quatro anos da homologação da prova que fez (em 1974) para Técnico em Comunicação Social.

Entendemos, por outro lado, que já tendo sido habilitado (em prova de desempenho) para Técnico em Comunicação Social, não careceria o Requerente fazê-lo novamente perante a COREGE (em prova interna de seleção), porque a primeira não fora invalidada,

nem poderia invalidá-la a COREGE, pois só a Comissão Diretora teria competência para tanto.

Além disso, não vemos, no tocante ao mérito, nenhuma superioridade entre uma prova de seleção interna e uma prova de desempenho funcional.

Considerese, outrossim, que a COREGE (Comissão de Reestruturação Geral da Organização Administrativa e Técnico-Legislativa do Senado Federal), pelo Ato nº 36, de 1975, foi incumbida, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, de uma tarefa que, em nosso entender, não colidiu com a da Comissão instituída pelo Ato nº 26/1974, também do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vejamos: à COREGE, pelo Ato nº 36/75, foi determinado:

a) organizar e realizar concursos internos para todas as categorias de empregos do Senado Federal, contratados sob o regime jurídico da CLT; e

b) propor, após conhecidos os resultados, a imediata contratação dos aprovados, assim como a rescisão dos contratos de trabalho dos reprovados ou o seu aproveitamento em empregos compatíveis com os conhecimentos demonstrados e a necessidade dos serviços.

Como se constata, coube, ao referido órgão, um trabalho genérico, visando à globalidade dos servidores celetistas.

Enquanto isso, o Ato nº 26/77 designou comissão para ministrar aulas e proceder aos critérios seletivos para habilitação em prova funcional dos servidores enquadrados no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Dessarte, a essa outra Comissão foi dada uma tarefa-especial e referente a servidores enquadrados no Quadro Permanente.

Parece-nos, por conseguinte, que as mencionadas Comissões tiveram atribuições diferentes, paralelas, de natureza diversa, e, desse modo, julgamos que, apurada, pela Comissão instituída pelo Ato nº 26/74, a capacidade dos servidores interessados, os aprovados estariam automaticamente credenciados ao enquadramento na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, não sendo de se lhes exigir novo exame, pois o efetuado não foi anulado.

Voltando ao caso em tela, acentuemos que o Requerente tinha, também, carteira profissional de jornalista, era redator do Senado e tinha desempenhado funções de redator em outras empresas jornalísticas, oferecendo, portanto, todos os requisitos para ocupar o cargo pleiteado.

Assim, repitamos, se já estava habilitado, inclusive por ter sido aprovado na prova de desempenho funcional (conforme Declaração assinada pela Diretora da Subsecretaria de Pessoal), porque e para que submetê-lo a outra prova de seleção?

Na espécie, "prova de desempenho funcional" (específica para determinado cargo) e "teste de seleção" (de caráter genérico), equivalem ao concurso (concurso interno, *stricto sensu*).

ACEITO esse raciocínio, cremos que importante, para uma perfeita compreensão da matéria e sua correta solução, seria indagar, como fizemos, sobre o prazo de validade da prova de desempenho a que foi submetido o Requerente, e isto porque, como vimos, o Ato nº 26/74, da Presidência do Senado, relativo à matéria, nada dispôs a respeito.

Ora, a resposta a essa indagação — já foi dito — está contida no § 3º do artigo 97 da Constituição (com a redação que lhe deu a Emenda nº 8/77): — 4 (quatro) anos.

Efetivamente, aquele tipo de concurso a que se submeteu o Suplicante realizou-se em setembro de 1974, e, dessa maneira, admitindo-se como invocável, na hipótese, aquele preceito constitucional, o seu credenciamento legal, para efeito de ser enquadrado como Técnico em Comunicação Social, permanece hábil.

VI — Estabelecido fica, portanto, que o Ato 26/74, da Presidência do Senado, teve por finalidade, consoante o disposto na Resolução 45/72, cumprir os preceitos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na parte relativa aos Técnicos em Comunicação Social, e que o Requerente, prestando a prova a que o Ato se referiu, foi aprovado, e, tendo satisfeito, também, as demais exigências para o exercício do cargo de Técnico em Comunicação Social, a este ficou devidamente habilitado, dependendo o seu aproveitamento, no futuro, do interesse da Comissão Diretora, havendo vaga, naturalmente, e respeitadas as prioridades legais dos demais servidores habilitados.

VII — Em síntese, dentro das normas legais aplicáveis à espécie, assegura-se-nos legítima a postulação do Assistente Legislativo, Leopoldo Kone, de ser aproveitado como Técnico em Comunicação Social, função para a qual se habilitou em tempo hábil, em prova cuja validade ainda não caducou no tempo, aspiração essa que não pode ser considerada como renunciada pelo fato dele se haver sujeitado a outra prova de seleção para ingresso em outra Categoria Funcional e na qual foi igualmente aprovado.

VIII — Não se cuida, é bom salientar, de um direito a que a Comissão Diretora tenha de curvar-se. Mesmo se se tratasse de concurso público, o Senado não estaria obrigado a nomear o servidor para o cargo pretendido. O que a Alta Direção da Casa não poderia fazer seria enquadrar como Técnico em Comunicação Social outro servidor, que tivesse feito a mesma prova do Requerente, desde que este fosse mais antigo da Casa.

Ante o exposto, estamos que, se assim houver por bem a Egrégia Comissão Diretora, existindo vaga, poderá o Suplicante ser atendido, uma vez respeitados os critérios fixados no Ato nº 26/74.

Brasília, 18 de novembro de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### 15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1977

Às nove horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e e scinta e sete, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Domicílio Gondim — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Wilson Gonçalves, Héliovino Nunes, Mattoz Leão, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Cunha Lima, Heitor Dias e José Sarney, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Alexandre Costa, Lenoir Vargas, Braga Júnior, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 14/74 — Estende, sem limite de idade, os benefícios e serviços da previdência social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer, com voto vencido do Senador Cunha Lima

Projeto de Lei do Senado nº 09/75 — Regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 25/77 — Dispõe sobre as relações de trabalho dos empregados em edifícios e outras edificações similares.

**Obs:** Projetos tramitando em conjunto.

**Relator:** Senador Ruy Santos

**Parecer:** Contrário

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1977

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, José Guiomard, José Sarney, Braga Júnior, Dirceu Cardoso, Lourival Baptista e Cunha Lima, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Alexandre Costa, Domício Gondim, Lenoir Vargas, Magalhães Pinto, Mattos Leão, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino.

Assumindo a Presidência, conforme preceituia o § 3º, do artigo 93, do Regimento Interno, o Senhor Senador Ruy Santos declara abertos os trabalhos, sendo, logo após, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 84/77 — Concede promoção, pelo princípio de bravura, ao 2º Sargento do Exército Sílvio Delmar Holenbach.

**Relator:** Senador Heitor Dias

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 79/77 — Concede pensão especial a Amarina de Loyola Pessoa.

**Relator:** Senador Heitor Dias

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 78/77 — Concede pensão especial a Nair Viana Cafê, vítima do torpedeamento do navio Afonso Pena, durante a Segunda Guerra Mundial.

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 17ª REUNIÃO, REALIZADAS EM 6 DE OUTUBRO DE 1977

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Senhores Senadores Domício Gondim — Presidente, Cunha Lima, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, Ruy Santos, Alexandre Costa, Magalhães Pinto, Helvídio Nunes e Braga Júnior, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, em seguida, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 64/77 — Altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social, nº 3.807, de 1960, para o fim de instituir regime especial de assistência médico-social para crianças.

**Relator:** Senador Alexandre Costa

**Parecer:** Contrário

**Conclusão:** Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 122/76 — Acrescenta § 7º ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Ofício "S" Nº 18/77 — Do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), a ser efetuado junto ao The Bank of Tokyo Ltd., destinado à execução de obras pela Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

**Parecer:** — Favorável, nos termos do Projeto de Resolução apresentado

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 13/77 — Tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Cunha Lima

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer, votando com restrições os Senhores Senadores Ruy Santos, Helvídio Nunes e Heitor Dias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1977

Às dez horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Domício Gondim — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Heitor Dias, Ruy Santos, Mattos Leão, Lourival Baptista, Alexandre Costa, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Roberto Saturnino e Braga Júnior, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Lenoir Vargas, Tarso Dutra, Magalhães Pinto, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Cunha Lima.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 135/77-DF — Autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER/DF, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Heitor Dias

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 89/77 — Concede pensão especial a José Edson Pedro da Silva, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 53/77-DF — Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Roberto Saturnino

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 43/76 — Acrescenta dispositivo ao art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências".

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

**Parecer:** Contrário

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 155/76 — Determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Mattos Leão

**Parecer:** Contrário

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 104/77 — Dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB.

**Relator:** Senador Alexandre Costa

**Parecer:** Contrário

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 72/77 — Transfere o Museu de Açúcar do Instituto de Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Domício Gondim

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 19º REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1977

Às nove horas do dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Domício Gondim — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Alexandre Costa, Cunha Lima, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Braga Júnior, Tarso Dutra, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino.

Ao constatar a existência de "quorum" regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 40/72 — Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências.

**Relator:** Senador Lourival Baptista

**Parecer:** Favorável ao Substitutivo de Plenário, com as Subemendas 1-CCJ e 2-CCJ.

**Conclusão:** Rejeição do parecer, sendo designado Relator do Vencido o Senhor Senador Cunha Lima.

Projeto de Lei da Câmara nº 91/77 — Dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Ruy Santos

**Parecer:** Favorável

**Conclusão:** Aprovação do parecer, votando com restrições o Sr. Senador Heitor Dias.

Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 — Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs. 128 e 131, ambos de 1976.

**Relator:** Senador Mattos Leão.

**Parecer:** Favorável ao PLC nº 26/77, com a Emenda nº 3-CLS, pela rejeição das Emendas 1-CCJ e 2-CLS e pela prejudicialidade dos PLS nºs. 128/76 e 131/76.

**Conclusão:** Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 269/75 — Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica.

**Relator:** Senador Alexandre Costa

**Parecer:** Contrário.

**Conclusão:** Aprovação do parecer, com voto contrário do Senador Cunha Lima.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 20º REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia três de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Domício Gondim — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alexandre Costa, Cunha Lima, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves e Heitor Dias, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Braga Júnior, Tarso Dutra, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Roberto Saturnino.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, em seguida, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, o Senhor Senador Cunha Lima emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/77, que "concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências".

Encerrada a discussão, é o parecer submetido à votação, sendo considerado aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

##### 22º REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1977

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Iamar Franco, Augusto Franco, Helvídio Nunes, Gilvan Rocha, Danton Jobim, Nelson Carneiro e Otto Lehmann, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Jessé Freire, Arnon de Mello, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon e Leite Chaves.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de que sejam apreciadas as seguintes proposições:

Mensagem nº 211/77 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo. (Relator: Senador Otto Lehmann).

Mensagem nº 222/77 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Luiz Gustavo Pereira Souto Maior, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda. (Relator: senador Augusto Franco).

Mensagem nº 223/77 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel. (Relator: Senador Danton Jobim).

Mensagem nº 227/77 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia. (Relator: Senador Gilvan Rocha).

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 23<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1977

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Nelson Carneiro — 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Otto Lehmann, Alexandre Costa, Danton Jobim, Itamar Franco, Leite Chaves, Jarbas Passarinho, Domicio Gondim e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Magalhães Pinto, Virgílio Távora, Jessé Freire, Arnon de Mello, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Augusto Franco e Gilvan Rocha.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 237/77, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Hélio Antônio Scarabóto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca". (Relator: Senador Otto Lehmann)

A seguir, novamente em caráter público, são examinadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/77 — Aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970. (Relator: Senador Itamar Franco)

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/77 — Aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977. (Relator: Senador Leite Chaves)

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/77 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, a 28 de abril de 1977. (Relator: Senador Alexandre Costa)

Os pareceres proferidos, todos favoráveis aos respectivos projetos, após discutidos e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 24<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1977

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Augusto Franco, Danton Jobim, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Nelson Carneiro, Otto Lehmann e José Sarney, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Virgílio Távora, Jessé Freire, Arnon de Mello, João Calmon, Gilvan Rocha, Itamar Franco e Leite Chaves.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, em caráter secreto, são apreciadas as seguintes proposições:

Mensagem nº 230/77 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Italo Zappa, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto. (Relator: Senador Augusto Franco).

Mensagem nº 236/77 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica. (Relator: Senador Danton Jobim)

Mensagem nº 240/77 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. André Teixeira de Mesquita, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia. (Relator: Senador Saldanha Derzi)

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

#### 3<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977.

Às dezessete horas horas do dia oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Senhor Senador Dinarte Mariz e a presença dos Senhores Senadores Heitor Dias, Jarbas Passarinho, Teotônio Vilela, Agenor Maria e Saldanha Derzi, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Braga Junior e Evandro Carreira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

##### Pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho:

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1976, que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

##### Pelo Senhor Senador Agenor Maria:

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1976, que institui o Dia da Amazônia; e

##### Pelo Senhor Senador Teotônio Vilela:

Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1976, que altera a redação do art. 1º e do § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971, para incluir o noroeste do Estado do Paraná no PRODOESTE.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### 26<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

Às onze horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, Presidente, e, eventualmente, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Domicio Gondim, Augusto Franco, Cattete Pinheiro, Murilo Paraiso e Milton Cabral.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, José Guiomard, Luiz Cavalcante, Vasconcelos Torres, Dinarte Mariz, Otair Becker, Franco Montoro e Roberto Saturnino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, e seguida, dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

**Pelo Senador Cattete Pinheiro:**

Pareceres favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 255, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 256, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará (Secretaria de Estado de Saúde Pública) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Murilo Paraíso:**

Pareceres favoráveis, concluindo por oferecer Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 258, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada; Nº 262, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a elevar em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 265, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Hospital Municipal de Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller (SC) a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Orestes Quêrcia:**

Pareceres favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 259, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 264, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Augusto Franco:**

Pareceres favoráveis, concluindo por oferecer Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 260, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 261, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Domicio Gondim:**

Pareceres favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 263, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a elevar em Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 269, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do

Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Milton Cabral:**

Pareceres favoráveis aos seguintes Projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977, que "aprova o texto do tratado da Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977; e, Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1977, que "aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã.

**Pelo Senador Marcos Freire:**

Parecer favorável, concluindo por oferecer um Projeto de Resolução à Mensagem nº 257, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977.**

Às dezessete horas do dia dezessete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Santos e a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Adalberto Sena, Gilvan Rocha e Cunha Lima, na Sala "Clóvis Bevilacqua", reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Altevir Leal e Fausto Castelo-Branco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Cattete Pinheiro para relatar o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1976, que dispõe sobre a adição obrigatória de vitamina "A" ao açúcar, concluindo pela rejeição do projeto.

Posto o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão do teor da Carta nº 196/77-PR, do ilustre Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, convidando este órgão técnico do Senado Federal para realizar uma visita àquela Fundação, ficando, desde já resolvida pela Comissão a aceitação do convite, porém, em data a ser oportunamente marcada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

**22º REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977**

Às dez e trinta horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Senador Otair Becker, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Murilo Paraíso e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Agricultura, na Sala Clóvis Bevilacqua.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Agenor Maria, Benedito Ferreira, Italívio Coelho, Vasconcelos Torres e Roberto Sartunino.

O Sr. Presidente, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Saldanha Derzi que lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1977, que "autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

"Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1977 (CN), que "autoriza a Petrobrás Fertilizantes S/A a, nas condições que estabelece, participar do Capital de outras sociedades."

#### II REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezessete horas do dia três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Jarbas Passarinho, Murilo Paraiso, Virgílio Távora, Itamar Franco, Cunha Lima e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Ossian Araripe, Passos Porto, Humberto Lucena e Cotta Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1977 (CN), que "autoriza a Petrobrás Fertilizantes S/A a, nas condições que estabelece, participar do Capital de outras sociedades".

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Adalberto Sena, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondim, Luiz Cavalcante, Milton Cabral e os Srs. Deputados Célio Marques Fernandes, Darcilio Ayres, Henrique Brito, Nunes Rocha, Júlio Viveiros, Pedro Faria e Israel Dias Novais.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Ossian Araripe.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Humberto Lucena .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Nunes Rocha .....	12 votos
----------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Humberto Lucena e Nunes Rocha.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Humberto Lucena agradece em nome do Deputado Nunes Rocha e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Virgílio Távora para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de

Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1977-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.577, de 10 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica".

#### II REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezesseis horas do dia primeiro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Dinarte Mariz, Jarbas Passarinho, Murilo Paraiso, Otair Becker, Dirceu Cardoso, Agenor Maria e Deputados Norton Macedo, Nosser Almeida, Murilo Rezende, Israel Dias-Novais, Yasunori Kunigo, Pedro Lucena e Jerônimo Santana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1977-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.577, de 10 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Roberto Saturnino e Deputados Vilmar Pontes, Elcival Caiado, Rezende Monteiro e Jorge Ferraz.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Sr. Senador Dinarte Mariz, que declara instalada.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Dinarte Mariz convida o Sr. Deputado Jerônimo Santana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Agenor Maria .....	11 votos
Senador Dirceu Cardoso .....	2 votos

#### Para Vice-Presidente:

Senador Luiz Cavalcante .....	13 votos
-------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Agenor Maria e Luiz Cavalcante.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Agenor Maria agradece em nome do Sr. Senador Luiz Cavalcante e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Nosser Almeida para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

**MESA**

<b>Presidente:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)	<b>3º-Secretário:</b> Henrique de la Rocque (ARENA — MA)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> José Lindoso (ARENA — AM)	<b>4º-Secretário:</b> Renato Franca (ARENA — PA)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Amaral Peixoto (MDB — RJ)	<b>Suplentes de Secretário:</b>
<b>1º-Secretário:</b> Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreiro (MDB — AM)
<b>2º-Secretário:</b> Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaí Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Hector Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattoz Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Dérzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Otaí Becker

1. Dinarte Mariz

2. Benedito Ferreira

2. Saldanha Dérzi

3. Itálvio Coelho

3. Mattoz Leão

4. Murilo Paraiso

5. Vasconcelos Torres

**MDB**

1. Agenor Maria

1. Adalberto Senna

2. Roberto Saturnino

2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreiro

**Titulares****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Jorbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreiro

**Suplentes**

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares****ARENA**

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querínia

**Suplentes**

1. Mattoz Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barbosa
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domício Gondim
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domício Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsó Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**MDB**

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenair Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Domício Gondim
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quérica	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. José Guiomard
2. Domício Gondim	2. Murilo Paraiso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvídio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
	MDB
1. Dalton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire	4. Domício Gondim
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	
	MDB

1. Danton Jobim	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716